

Discurso Irineu

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ANNO XXXIII

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1922

N. 193

SENADO FEDERAL

Commissão de Finanças

Esta Commissão reunir-se-ha diariamente para tratar dos assumptos que lhe estão affectos.

SESSÃO EM VI DE DEZEMBRO DE 1922

Presidencia do Sr. Alfredo Ellis

Estiveram presentes os Srs. Lauro Müller, Bernardo Monteiro, Vespucio de Abreu, João Lyra, Justo Chermont, José Eusebio, Felipe Schimidt e Sampaio Corrêa.

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os senhores Irineu Machado e Moniz Sodré.

O Sr. Presidente — Antes de dar a palavra ao illustre Relator da Viação, preciso de dizer algumas palavras aos illustres membros da Commissão.

Na ultima sessão, que realisamos, a sessão secreta em que conferenciamos com o nobre Relator da Receita, passei ás mãos de S. Ex. uma folha de papel na qual havia consignado algumas das medidas, que julgo convenientes e de alcance para a solução pelo menos parcial do enorme deficit, produzindo em nosso activo um acrescimo capaz, se não de aterrar, pelo menos de fazer a colmatagem desse enorme deficit, deixado pelo Governo passado. Nesse papel, entre outras ideas, eu lembrava a conveniencia de vermos qual a sobra deixada pelas operações sobre o café.

Todos nós sabemos que o Governo passado adquiriu mais de 4 milhões de saccas de café por intermedio do Conde Siciliano. O conde Siciliano é meu amigo e eu o tenho como homem de caracter e honesto. Procurei d'elle obter informações para poder trazel-as aqui ao Senado e principalmente á Commissão de Finanças. S. Ex. affirmou-me que de facto havia sido o intermediario do Governo na aquisição desse stock de café; esclareceu-me sobre a quantidade e a qualidade desse café; a qualidade foi a melhor possivel, formando um stock homogeneo de typos finos; de fórma que elle respondeu perfeitamente, honestamente, á incumbencia que o Governo lhe havia dado. Porém, depois, a uma outra pergunta minha, declarou-me que não tinha sido ouvido pelo Sr. Presidente da Republica e por isso nada mais me podia informar sobre o destino desse café, nem sobre o convenio, nem sobre o contracto, porque tudo isso escapára completamente, não sómente á sua fiscalização como mesmo a qualquer consulta; nada lhe fôra dito e nenhuma consulta lhe fôra feita.

Intrigado por esse facto porque tambem eu, que, aliás, tinha sido por assim dizer o cathedratico da questão do café nesta Casa do Congresso, nunca tinha sido ouvido nem cha-

mado a emittir opinião sobre essas operações, — não obstante ter estado sempre na tribuna do Senado reclamando uma solução urgente para esse assumpto, — entendi que não podia deixar correr a revelia um caso de tamanha gravidade não sómente para a lavoura do café mas para o Brasil e á vista da falta de informações do conde Sciliano e, não querendo deixar o problema sem solução, não querendo ficar sem conhecimento do que se passára, procurei o Sr. Custodio Coelho e com elle tive uma dilatada conferencia, porquanto S. Ex. fôra nosso representante do comité organizado para as operações sobre o café e o unico representante com direito de veto.

Cahi, porém, das nuvens quando o Sr. Custodio Coelho me declarou que nada sabia e nenhuma informação me podia dar, a não ser que, esse negocio do café tinha sido tratado exclusivamente entre o representante da famigerada Brazilian Warrant Co., que tem como presidente o Sr. Edward Green e o ex-presidente da Republica.

Indaguei de S. Ex. si, por ventura, não soubera do contracto, do convenio e sobre elle alguma informação me podia dar. Declarou-me o Sr. Custodio Coelho que tudo ignorava e nada sabia.

Os illustres Senadores sabem que se trata de um negocio de quatro milhões de saccas de café, um negocio desses não se póde tratar secretamente, clandestinamente, sobretudo, porque elle representa medidas atinentes á realização de um projecto, que foi votado aqui, dando autorização ao Governo para amparar a producção nacional, com a approvação de uma emenda, que veiu da Camara, para que os titulos do Governo fossem acceitos na Carteira de Redescontos do Banco do Brasil até a importancia de 500 mil contos.

A vista da resposta do Sr. Custodio Coelho, entendi que era de meu dever approximar-me do Sr. José Maria Whitaker, presidente do Banco do Brasil, afim de ouvil-o sobre o facto. E si, como já lhes disse, eu anteriormente havia cahido das nuvens, não sei de onde cahi quando S. Ex. me declarou que tambem de nada sabia e mais que nada teria aconselhado sobre essas medidas porquanto não era sympathico a essa empresa, que eu já chamei "famigerada": a Brazilian Warrant Co.

O Sr. Justo Chermont — Isso é muito grave.

O Sr. Presidente — Consta mais que o actual Ministro da Fazenda tambem não foi ouvido, de fórma que chegamos a essa situação: de ignorar se alguem neste paiz foi ouvido sobre tão importantes operações.

E, como o regimen não tolera esses mysterios, nós, os velhos republicanos, nós, os homens de responsabilidade no regimen, não podemos tolerar um abuso dessa natureza. Venho reclamar o concurso de meus collegas, para ver, se é ou não conveniente pedir ao actual Ministro da Fazenda cópias de todos os documentos referentes a essa transacção. Não podemos deixar que corra á revelia a maior transacção que se

tem feito neste paiz sobre o café, sem conhecimento nem do corde Siciliano, que foi o encarregado da compra do *stock*, nem do Sr. Custodio Coelho, que era o nosso representante no *Comité*, nem do Sr. José Maria Witacker, que era o presidente do Banco do Brasil.

Aproveito agora o ensejo para pedir á Commissão um voto de louvor e de admiração pela fórma como o Dr. José Maria Witacker se desobrigou da incumbencia de presidir o Banco do Brasil, transformando-o de banco devedor em banco credor, annullando a divida de 47 mil contos, restituindo ao capital do banco esses 47 mil contos e ainda o agio das acções dessa ultima elevação de capital. Lamento apenas que S. Ex. não continue na administração daquelle instituto de credito, pondo a seu serviço não somente sua enorme e extraordinaria competencia como tambem seu nome, que representa naquella casa um penhor de confiança (*apoiados*) do commercio do Brasil e da communhão brasileira.

Venho, pois, solicitar o conselho de meus illustres colegas para saber se é ou não conveniente que se requisitem os documentos precisos sobre a operação do café, á vista da informação que nos trouxe o illustre Relator da Receita, quando nos affirmou que não era mais preciso architectarmos qualquer plano sobre o nosso activo.

Sabendo-se que havia em *stock* quatro milhões de saccas de café é facil calcular que vendidas essas saccas a quatro libras deviam produzir um resultado de 16 milhões de libras esterlinas. Tendo o Governo, segundo os jornaes disseram, e a propria mensagem presidencial declarou, feito a operação, mesmo descontando as commissões e outras despesas, deve ter havido pelo menos um *superavit* de seis milhões de libras, que, ao cambio actual, representam 240 a 250 mil contos.

Com esse *superavit* a situação não seria de «causar desespero» como disse na Camara o meu nobre amigo Sr. Cincinato Braga. Esses 250 mil contos poderiam aterrar o abysmo do *deficit*. Supponhamos que podiamos contar com esses 250 mil contos em nosso activo. Estaria o problema quasi resolvido e não é de estranhar a *hypothese*, porquanto a ultima operação desse género — feita, é verdade, com cambio muito superior — mas apenas com tres milhões de saccas de café, deixou um resultado liquido de 130 mil contos. Não era, pois, demais, que sobrassem, desse *stock*, seis milhões de esterlinos. Mas á vista das informações do illustre relator da Receita, estou convencido de que não podemos contar com saído tamanho; creio mesmo que não ha *superavit*, embora não possa acreditar que os quatro milhões de saccas de café fossem entregues pelo Governo passado por nove milhões de esterlinos, a menos que o Governo tenha vendido esse *stock* por preço abaixo do que deu por elle.

O Sr. Lauro Muller — Sr. Presidente, V. Ex. falando aqui a respeito dos recursos, que nos podem vir da operação do café, foi muito feliz porque exprimiu a nossa opinião sobre a conveniencia de procurar haver recursos para a situação tão difficil em que nos encontramos.

Por incumbencia de V. Ex., logo no dia seguinte ao da nossa reunião, tive occasião de falar no palacio com o Sr. Presidente da Republica e o Sr. ministro da Fazenda. A primeira cousa que me foi declarada, e deve tranquilizar a Commissão, foi que, felizmente, não é exacto que tenha sido o ex-Presidente da Republica quem agiu pessoalmente, assinando o contracto do emprestimo de nove milhões de libras.

Isso já era de supprór, tratando-se de um jurista e de um homem de altas responsabilidades como o ex-Presidente da República.

Com relação, porém, á operação com o café não creio que possamos contar os recursos provenientes della por motivos que me será dado explicar depois, quando eu puder obter os esclarecimentos que solicitei do Governo; porque solicitei esclarecimentos minuciosos, declarando que estava obrigado a prestar contas á Commissão e que V. Ex. m'os pedira, com o alto zelo que mantem pelo interesse publico.

O Sr. Ministro da Fazenda declarou-se prompto a me fornecer todos os esclarecimentos, mas não o poudo fazer, immediatamente, porque, como o Senado sabe, está altamente preocupado com as providencias de inicio de Governo. Eu poderia ter ido hontem novamente conversar com S. Ex. si não tivesse ficado no recinto do Senado para fazer aquella *lenga-lenga* sobre um assumpto do qual não me atrevo a fallar (*não apoiados*), com medo de que elle suscite tambem aqui as irritações que levanta no recinto; mas aproveitei o tempo para procurar uma pessoa que poderia facilmente informar-me nesse assumpto e de quem não declinarei o nome, porque não estou a isso autorizado. Essa pessoa começou por me recusar qualquer informação, por não exercer mais cargo administrativo, mas ante minha insistencia concordou afinal em dizer-me alguma cousa, declarando que o fazia pessoalmente, por ver que meu espirito estava inquieto.

Eu estimei isso muito, porque, essas informações veem de órgão competente e por ellas a Commissão poderá ver como as cousas se passaram.

As operações com o café começaram por ser feitas com letras sacadas pela Companhia Mecanica; essas letras foram levadas ao Banco do Brasil até a importancia de 120 mil contos, quando o Sr. José Maria Witaker, que, de facto, merece todas as referencias que V. Ex. fez a seu nome, achou que não podia continuar a aceitar-as, porque isso seria collocar o banco em situação de difficuldades e, sobretudo, impedir-o de continuar a preencher sua missão em face das necessidades do commercio e do mercado cambial, sobretudo neste ultimo periodo.

Nestas circumstancias, a necessidade de acudir ao mercado levou o Governo a fazer operações de warrantagem, e elle as fez em larga escala. Essas operações, porém, são, como todos sabem, de prazo limitado e chegou uma situação em que os debitos eram de tal ordem que se tornou indispensavel haver recursos de outra fonte para resgatar esses warrants. Foi por isso que se fez o emprestimo de nove milhões esterlinos, que ainda assim não chegou para todas as despesas feitas com as compras do café. Com as compras de café, propriamente, digo mal, deveria dizer, com as compras, os juros da divida contrahida, juros de warrants e armazenagens; cifras que não posso dizer á Commissão si foram razoaveis porque ainda não conheço os contractos dessas operações.

Ainda assim posso adiantar que houve um excesso resultante de todo o negocio do café.

Essa é uma materia que só pôde ser estudada quando tivermos ante nós os textos dos contractos e conhecermos os juros, as commissões, sobretudo as commissões e os preços das armazenagens. Até lá o que posso dizer, o que parece á pessoa que me forneceu essas informações é que houve algum

excesso, alguma margem em favor do Thesouro, um saldo não de seis milhões de esterlinos, talvez nem mesmo de quatro milhões.

V. Ex. argumentou com algarismos para mostrar que o negocio devia ter dado uma differença de seis milhões; não irá a tanto, mas acredito que não deixará de dar saldo.

Devo dizer que, nesta materia, é fóra de duvida o serviço que o ex-Presidente da Republica prestou á valorização do café.

O Sr. Presidente — Isso não se contesta.

O Sr. Lauro Müller — A differença entre o preço a que atingia esse producto e aquelle em que S. Ex. o encontrou, é motivo para justo louvor ao empenho com que o Governo passado defendeu nossa principal fonte de receita nos mercados estrangeiros. Em relação, porém, ao modo como foram feitas as operações, nada posso dizer, por enquanto.

O Sr. Presidente — Fica, então V. Ex. incumbido pela Comissão de Finaças de requisitar do Governo cópia de todos os documentos sobre essas operações para que ellas sejam submettidas ao nosso criterio.

Ninguém contesta, ninguém pôde contestar, a acção benéfica do Governo, intervindo no mercado de café, tanto mais quanto já não era a primeira vez em que se fazia isto; o Governo não teve mais do que reproduzir o que já se havia feito com exito indiscutível; portanto, não houve de sua parte sequer a originalidade da idéa; ao contrario, si alguma queixa se pôde fazer é a de não haverem sido tomadas ha mais tempo essas providencias. Porque é preciso que se diga, que se proclame, que só depois que o Sr. Presidente da Republica foi a S. Paulo e viu a ruína do paiz — não a ruína de S. Paulo — o viu a fallencia da nossa producção, só depois disso é que S. Ex. entendeu que devia intervir.

Mas a verdade é que os torradores americanos adquiriram toda a safra de 1920-1921 ao preço de 5 e 6 centavos a libra, quando pagavam 23, 24 e 25 centavos pelo café de Columbia, porque o nosso café estava completamente desprotegido e o nosso commercio sem recursos para enfrentar a situação, para enfrentar os saques dos lavradores.

Da tribuna do Senado eu reclamei. Foi uma voz clamando no deserto! O Governo não attendeu; cruzou os braços. Devo dizer que o Governo Federal cruzou os braços, tendo como desculpa que o Governo de São Paulo também se havia desinteressado do assumpto. Dessa fórmula se deu o tremendo sacrificio, e o Brasil perdeu 20 milhões de libras esterlinas, que foram para o bolso dos torradores americanos, arrancados do nosso suor e do nosso trabalho. Com a safra de 1921-1922 ainda o Governo interveio, obtendo esse magnifico resultado.

Resta saber, agora, como foram feitos os contractos, quaes as commissões e juros pagos, porque nós, velhos e novos republicanos, não podemos admittir processos de prestidigitación na administração publica.

O Sr. Lauro Müller — Posso acrescentar a essas informações que uma parte desse café foi vendida e outra está sendo vendida gradualmente, para não influir no mercado. O mais está depositado aqui nos Armazens Geraes.

O Sr. Presidente — E o warrant está mastigando.

O Sr. Lauro Müller — Louvei a acção do passado Governo na valorização do café, porque, sempre tenho muito mais prazer em louvar do que em censurar; mas quero recordar que fui dos que tiveram restricções em relação a muitos actos desse

Governo, e, como, provavelmente, ainda terei que censurar muitos desses actos, desejo que, quando for obrigado a isso, possam todos ver que minha censura não é procedente de paixão, mas de justiça igual áquella com que louvo agora um acto do Governo passado, que, sinceramente, considero louvavel.

O Sr. Presidente — V. Ex. está assim perfeitamente de accôrdo com a orientação da Comissão de Finanças do Senado, onde ha cinco representantes da opposição, que nunca abusaram de sua posição aqui para deter ou perturbar medidas que o Governo entendeu convenientes ou necessarias ao serviço publico. Estamos, pois, na mesma orientação de sempre, zelando pelo interesse publico, pelo interesse nacional.

O Sr. Vespucio de Abreu procede á leitura do seu parecer sobre o orçamento da Viação.

O Sr. Presidente — A Comissão acaba de ouvir o parecer do nosso eminente amigo e illustre collega, relator da Viação. Excusado é externar o nosso louvor, habituados como estamos a ver em S. Ex., além de um cumpridor de seus deveres, um estudioso que o sabe cumprir com raro brilho. A S. Ex. todas as nossas homenagens.

Constem minhas palavras da acta para que sempre se saiba que nesta Comissão o empenho principal consiste justamente em trabalhar o mais possivel para salvar a Republica.

O parecer é, em seguida, assignado.

O Sr. José Eusebio — V. Ex. pôde me informar se essa redução na verba material interessa a Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias?

O Sr. Vespucio de Abreu — Sim, senhor.

O Sr. José Eusebio — Nesse caso tenho a fazer a seguinte declaração:

A estrada de ferro de S. Luiz a Caxias está destinada a produzir renda consideravel desde que se conclua a ponte do Mosquito e que se melhore seu material rodante.

Ella liga as capitães de dous Estados, Piauí e Maranhão, e, não obstante a insufficiencia de seu material, tem um trafego bastante intenso de passageiros e carga. Tudo leva a affirmar que, com a redução que a proposição da Camara fez, as rendas publicas perderão, diminuir-se-ha o valor de um proprio nacional de grande futuro e ficarão grandemente prejudicados o commercio, as industrias e as communicações de dous Estados da Federação. Sou por isso contrario á redução da proposta, principalmente em sua totalidade.

O Sr. Lauro Müller — Não quero fallar do ponto preciso a que o nosso collega se referiu, mas quero dizer á Comissão que, se nós todos estamos convencidos — e não ha como estar — da necessidade de cortar despezas...

O Sr. José Eusebio — Mas não devemos fazer córtes de que resultem prejuizos.

O Sr. Lauro Müller —... devemos ter a coragem de cortar em todos os orçamentos.

O Sr. José Eusebio — Mas não fazendo córtes, que diminuam a receita.

O Sr. Vespucio de Abreu — A receita, nestes casos, tem voto predominante, porque ella é que tem de fazer frente á despeza.

O Sr. Lauro Müller — Aproveito a oportunidade para dizer á Comissão que, na conferencia que se realizou em Palacio, o Dr. Cincinato Braga mostrou que o deficit previsi-

vel era igual á receita total do papel moeda; e, á vista disso, propoz que metade fosse reduzida das despesas e a outra metade obtida em impostos. Eu lhe repliquei que esse era um caso em que se não podia affirmar desde logo a impossibilidade. Em um paiz, que tem, todos os annos, augmentado as imposições, ora augmentando as taxas sobre os artigos, ora creando impostos inteiramente novos, em um paiz que está nesta situação e que não tem prosperidade commercial, é impossivel augmentar, subitamente, sua receita no valor de um terço do total. Essa é uma these que se resolve sem attender a circumstancias. O que é preciso é despender menos e estar o Governo attento, — como o actual Governo se mostra disposto a ser — com todas as despesas, para que o tempo permita chegarmos a uma situação de equilibrio.

O Sr. Presidente — Bem felizes seremos si, em dous ou tres quadriennios chegarmos a liquidar o deficit.

O Sr. Felipe Schmidt procedeu á leitura de seu parecer sobre o orçamento da Marinha.

O Sr. João Lyra — Sr. Presidente, o nosso collega Sr. José Euzébio fez um appello ao Senado para que não sejam apresentadas em 2ª discussão emendas ao orçamento de que S. Ex. é Relator, reservando-se os Srs. Senadores para apresental-as em 3ª. Eu proporia que esse appello se tornasse extensivo a todos os orçamentos, para que os Srs. Relatores disponham de tempo para estudal-os.

V. Ex., como nosso Presidente, poderia encarregar-se de fazer este appello ao Senado.

O Sr. Presidente — Inteiramente de accôrdo com a proposta de V. Ex.

Os pareceres sobre o Orçamento da Viação e sobre as emendas em 2ª discussão do orçamento da Marinha, foram pela Secretaria da Commissão entregues á Mesa para serem lidas e publicadas na acta dos trabalhos do Senado.

Foram lidos e assignados mais os pareceres:

Do Sr. José Euzébio, favoravel, a proposição da Camara dos Deputados n. 86, de 1922, autorizando a abertura pelo Ministerio da Justiça, dos creditos especiaes de 13:289\$ e 6:235\$920, para pagamento de despesas, em 1920, com a alimentação e roupas do Hospital de S. Sebastião;

Do Sr. Vespucio de Abreu, favoravel, ás proposições da Camara ns. 162, de 1922, abrindo o credito de 97:600\$270, para occorrer ao pagamento devido aos empregados da Administração dos Correios do Maranhão; e 249, de 1922, estendendo a diversos officiaes reformados o soldo da tabella A da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

O Relator aconselha o Senado a não manter a sua emenda á mesma proposição.

Commissão de Justiça e Legislação

REUNIÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1922

Reuniu-se hontem esta Commissão, sob a presidencia do Sr. Adolpho Gordo, presentes os Srs. Euzébio de Andrade, Marcello de Lacerda, Manoel Borba e Godofredo Vianna.

O Sr. Euzébio de Andrade leu o seu parecer, favoravel á proposição da Camara dos Deputados n. 118, de 1922, que prevê sobre o caso do veto presidencial ás leis de orçamento e fixação de forças e altera a data do exercicio financeiro.

Em seguida a Commissão assignou o parecer do Sr. Marcello de Lacerda sobre o projecto do Codigo do Processo Criminal do Districto Federal, acceptando-o e aconselhando a sua approvação, mas aguardando a oportunidade da 3ª discussão, para propor modificações, e a collaboração do plenário, que será efficacissima para a solução desse magno problema.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente dá por findos os trabalhos da Commissão.

Commissão de Commercio, Agricultura, Industria e Artes

REUNIÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1922

Reuniu-se hontem esta Commissão, sob a presidencia do Sr. Vidal Ramos.

O Sr. Antonio Massa leu o seu parecer optando pelo indeferimento do requerimento do Sr. Salvador Desiré Parman, pedindo favores para a exploração da jarina, parecer esse que foi assignado pela Commissão.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por finda a reunião.

135ª SESSÃO EM 19 DE DEZEMBRO DE 1922

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE. — ABDIAS NEVES, 1º SECRETARIO, E A. AZEREDO, VICE-PRESIDENTE

Às 13 e 1/2 horas abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: A. Azeredo Abdias Neves, Hernenegildo de Moraes, Mendonça Martins, Silverio Nery, Lopes Gonçalves, Lauro Souré, Justo Cherroni, Indio do Brazil, Godofredo Vianna, José Euzébio, Costa Rodrigues, Joao Thomé, Benjamin Barroso, Elov de Souza, João Lyra, Tobias Monteiro, Antonio Massa, Manoel Borba, Rosa e Silva, Euzébio de Andrade, Gonçalo Roltenberg, Siqueira de Menezes, Antonio Moniz Bernardino Monteiro, Marcello de Lacerda, Nilo Peganha, Modesto Leal, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Irineu Machado, Bernardo Monteiro, Adolpho Gordo, Alfredo Ellis, Alvaro de Carvalho, José Murinho, Olegario Pinto, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Affonso Camargo, Lauro Müller Vidal Ramos, Felipe Schmidt, Soares dos Santos, Carlos Barbosa e Vespucio de Abreu (46).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs.: Antonino Freire, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Araujo Góes, Moniz Sodré, Ruy Barbosa, Jeronymo Monteiro, Francisco Salles, Luiz Adolpho e Ramos Caiado (10).

E' lida, nesta em discussão, e sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 389 — 1922

A proposição da Camara dos Deputados n. 144, de 1922, que concede á Universidade do Rio de Janeiro a subvenção especial e annual de cincoenta contos de réis (50:000\$), para a fundação e manutenção de um Instituto Franco Brasileiro de alta cultura scientifica e litteraria, foi submettida ao exame da Commissão de Finanças, que é de parecer deve ser ella accepta pelo Senado.

A respeito já foi ouvida a Commissão de Instrucção Publica, que tambem se pronunciou favoravelmente á acceptação da proposição da Camara dos Deputados.

Sala das Commissões, 18 de dezembro de 1922. — Alfredo Ellis, Presidente. — José Euzébio, Relator. — Justo Cherroni. — Lauro Müller. — Felipe Schmidt. — Bernardo Monteiro. — Vespucio de Abreu. — João Lyra.

PARECER DA COMMISSÃO DE INSTRUCÇÃO PUBLICA N. 381, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

A Commissão de Instrucção Publica tendo examinada a proposição da Camara dos Deputados n. 214, de 1922, que concede á Universidade do Rio de Janeiro a subvenção especial e annual de 50:000\$, para a fundação e manutenção de um Instituto Franco Brasileiro de alta cultura scientifica e litteraria:

Considerando que esta proposição tem por fundamento o voto emitido pela Academia de Letras e por varios e distinctos professores e cientistas brasileiros, sobre a commoção feita pelo illustre professor Georges Dumas, relativa aos institutos desta natureza creados pela Franca em Londres, em Roma, em Madrid, em Buenos Aires, e em outras cidades;

Considerando que da fundação do Instituto Franco Brasileiro de alta cultura scientifica e litteraria resultará o desenvolvimento do intercambio intellectual entre a Franca e o Brasil, com sensivel proveito para a nossa instrucção superior e para a propagação no exterior do nosso progresso scientifico e litterario, é de parecer que seja approvada a proposição submettida á sua apreciação.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1922. — José Murinho, Presidente. — Paulo de Frontin, Relator.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 114, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve.

Art. 1.º Será concedida á Universidade do Rio de Janeiro uma subvenção especial de 50:000\$ annuaes, para o fim de ser fundado e mantido, um Instituto Franco-Brasileiro de alta cultura scientifica e litteraria, organizado com o apoio da Universidade de Paris, segundo as negociações que se entabularem entre os Governos brasileiro e francez, a semelhança do que já foi feito em Roma, Londres, Madrid, Constantinopla, Praga e Buenos Aires, assegurando-se uma contribuição pecuniaria franceza, nunca inferior á brasileira.

Art. 2.º Esse instituto será administrado pelo Reitor da Universidade do Rio de Janeiro, que, annualmente, estabelecerá o programma dos cursos e lições que alli serão ministrados.

Art. 3.º Os cursos do Instituto Franco-Brasileiro funcionarão de julho a novembro, serão feitos por professores da Universidade de Paris de reconhecida competencia, e terão um caracter de pura especialização, não devendo se assemelhar aos cursos geraes de nossa Universidade.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 25 de novembro de 1922. — Arnolfo Azeredo, Presidente. — José Augusto Bezerra de Medeiros, 1.º Secretario. — Pedro da Costa Rego, 2.º Secretario. — A imprimir.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Adolpho Gordo.

O Sr. Adolpho Gordo pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Está terminada a hora do expediente.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para solicitar a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede a prorrogação de 15 minutos da hora do expediente.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para apresentar uma modificação ao requerimento do meu distinto collega de bancada. Em lugar de 15 minutos, recomendo a V. Ex. que consulte o Senado sobre si concede a prorrogação do expediente por 30 minutos.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, peço a prorrogação da hora do expediente por 30 minutos.

Os Senhores que concedem a prorrogação queiram levantar-se. (Pausa.) Foi concedida.

Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin — Sr. Presidente, tenho a palavra apenas para chamar a attenção de V. Ex., solicitando a rectificação do que está publicado no *Diário do Congresso* de hoje relativamente a uma observação que tive oportunidade de fazer.

Ao terminar a sessão de hontem, em relação ao que V. Ex. disse ao Senado, as notas tachygraphicas não fazem absolutamente referencia áquillo que exactamente determinou a minha intervenção.

Eis o que consta do *Diário*:

«O Sr. Paulo de Frontin (pela ordem) — Pedi a palavra pela ordem apenas para rectificar um pequeno engano que houve da parte de V. Ex.

Eis o que diz o *Diário* sobre a resposta de V. Ex.:

O Sr. Presidente — Em todo o caso permittí-me lembrar a V. Ex. que V. Ex. tinha solicitado para ficar inscripto afim de fallar sobre a lei de imrensa.

O Sr. Paulo de Frontin — Sim, senhor; mas pela ordem. Inscrevi-me desde que V. Ex. dizia que o debate ia ser encerrado por falta de oradores.»

Ora, é exactamente o contrario. Tive occasião de mostrar que não foi pela ordem que fallei. Apenas solicitei a inscrição, que não foi na sessão anterior, mas em sessão anterior a essa; de modo que naquella occasião todo o Senado não concordava em permittir que o Sr. Senador Irineu Machado, meu honrado collega de bancada, pudesse continuar a fallar.

Na sessão seguinte V. Ex. deu a palavra a um dos oradores, que não estando presente, porque a hora era adiantada, deu oportunidade a que eu a pedisse para mim. Nesse momento, porém, compareceu o illustre representante do Estado de Santa Catharina, o Sr. Lauro Muller, a quem eu pedi a palavra para a sessão seguinte, de modo que não houve propriamente disensão pela ordem.

Não pediria absolutamente essa rectificação, porque não se trata de uma questão, cuja importancia mereça, si não fosse o *Diário do Congresso* transcrever exactamente o contrario do que eu disse.

Para esse fim já eu tinha solicitado a palavra no começo da sessão. Tendo porém ouvido o honrado representante de S. Paulo, digno relator da Comissão de Justiça e Legislação e havendo da parte de S. Ex. referencia ás emendas que formulei e que tive a honra de apresentar a meu prezado amigo, illustre Senador por Matto Grosso, Vice-Presidente do Senado, sou obrigado a fazer uma rectificação sobre o que foi dito aqui.

As que apresentei não tinham por fim a acceptação integral do que eu indicava, porque não tendo podido apresentar emendas, pois, ao terminar a minha licença e ao voltar ao Senado, encontrei a discussão da lei de imprensa em condições de não ser mais emendada.

Nestas condições, só podia tomar por base o substitutivo e o que tinha ouvido no correr da discussão como sendo ponto capital do projecto a questão relativa á rectificação e á resposta. Conservei esse artigo relativo á rectificação e á resposta e a todos aquelles que eram necessarios para que não fosse perturbado ou alterado o que dispunha o mesmo artigo. Tudo mais me parecia susceptível de ser supprimido; podia ficar para depois, para occasião opportuna, fóra do estado de stitio, quando houvesse tempo para serem ouvidas todas as autoridades em jurisprudencia e bem assim a propria imprensa com inteira liberdade para disculir as novas disposições, que viriam completar as medidas capitales, segundo o que tinha ouvido do illustre relator da Comissão, mas não tinha eu absolutamente a intenção de que essas medidas fossem todas acceptas. Appello para o meu illustre amigo; quando as entreguei declarei que a solução radical, dentro de minha opinião era que não podendo haver conciliação sem haver cessão de cada um dos lados, eu apresentava as emendas mas não queria com isso dizer que não concordava em que parte dellas não fosse aceita pela Comissão.

O Sr. A. AZEREDO — É verdade. E eu transmitti essa declaração ao meu nobre amigo Senador pelo Estado de Alagoas.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Agradeço a V. Ex. a confirmação que acaba de fazer. Tive depois, mas já depois, a communicação de que o accordo não era mais possível, segundo a informação do illustre Senador por Matto Grosso em conversas que teve com o digno Vice-Presidente da Comissão, Senador pelo Estado de Alagoas, cujo nome peço licença para citar, o Sr. Eusebio de Andrade. E repito exactamente que nas emendas que apresentei havia a solução radical, aquella que satisfazia. Mas como o accordo não era possível sem que cada uma das partes cedesse, eu não considerava como essencial a acceptação integral de todas quantas propunha.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — De facto disse a V. Ex. que a Comissão aceitava uma das suas emendas.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — V. Ex., nessa occasião, teve a gentileza de declarar-me que aceitava uma das emendas. Ora, como o numero de emendas que apresentei era de dez...

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — A Comissão aceitou uma dellas. As outras alteravam radicalmente o projecto.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Estou apenas mostrando a V. Ex. que de todas as emendas que apresentei V. Ex. declarou que só uma seria aceita, isto mesmo com uma modificação. De modo que só uma parte de uma emenda era aceita. Como disse, para se chegar a um accordo é necessario que não estabeleçamos exigencias radicaes. A questão estava perfectamente entregue aos meus honrados collegas o Senador pelo Districto federal e os dignos membros da minoria da Comissão de Legislação e Justiça, Senadores pelos Estados de Pernambuco e do Espirito Santo. E em reunião havida na sala diplomatica do Senado, fui incumbido de formular a possibilidade da acceptação de certas emendas afim de chegarmos a uma solução conciliatoria. Tudo mais foi exposto e eu não volta a ao assumpto se não tivesse havido novamente a declaração do honrado Relator de que não podia aceitar as emendas porque ellas destruíam o projecto. O meu objectivo não era destruir o projecto. Eu apenas me referia a certos pontos indispensaveis, dentro da minha doutrina, necessarios para servirem de base a um resultado satisfatorio.

Quando se discutir a lei de imprensa terei oportunidade de fundamentar cada uma das emendas e era o que desejava declarar ao Senado para não parecer que da minha parte houve qualquer intuito de impedir a conciliação. Longe disso; desejava que a conciliação se fizesse, estava sempre prompto ao accordo como para tudo quanto se póde conciliar.

Agora conciliação com submissão de uma das partes não é possível. Quando se procura um accordo é preciso a boa vontade das duas partes, é preciso que as duas vontades se harmonizem, para se chegar a um resultado.

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — Isso é justamente o que fizemos. Das emendas apresentadas, aceitamos nove.

O Sr. PAULO DE FRONTIN — Foi exactamente o que se não conseguia, razão pela qual a lei de imprensa continúa em discussão e eu continuo a destruir. (Muito bem; muito bem.)

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado pronunciou um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Antes de passar á ordem do dia, devo communicar ao Senado que, sendo escasso o tempo que resta ao Senado para os trabalhos annuos, e constando da ordem do dia dous orçamentos e a lei de fixação de forças de terra, convoco para hoje ás 8 e meia horas da noite, outra sessão.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Desejaria saber si, neste caso, a deliberação da Mesa exclue a prorrogação da sessão além de 5 1/2.

O Sr. Presidente — Só o Senado poderá responder a V. Ex. provocado deante de um requerimento qualquer.

O Sr. Irineu Machado — Como V. Ex. sabe, as sessões permanentes não são permitidas. E se ha sessão nocturna, desejaria saber qual o limite maximo desta sessão.

O Sr. Presidente — Pelo Regimento, a sessão ordinaria termina ás 5 1/2. Sua prorrogação depende de voto do Senado.

ORDEM DO DIA

ORÇAMENTO DO INTERIOR PARA 1923

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 174, de 1922, fixando a despeza do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercicio de 1923.

O Sr. Irineu Machado — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado (pela ordem) — Sr. Presidente, não ha emendas sobre a Mesa?

Como desejo fallar não só sobre a proposição, mas tambem sobre as emendas apresentadas, peço a V. Ex. a bondade de submettel-as ao apoio da Casa, afim de que eu possa fallar sobre ellas.

O Sr. Presidente — V. Ex. será attendido.

São lidas, apoiadas e postas em discussão as seguintes

EMENDAS

N. 1

Emenda á verba 13ª — Secretaria da Córte de Appellação e Procuradoria Geral do Districto Federal:

Onde se diz: «officiaes», diga-se: «sub-secretarios», e onde se diz: «quatro amanuenses», diga-se: «quatro officiaes», denominação que passarão a ter os actuaes funcionarios.

Justificação

A presente emenda justifica-se perfeitamente, porque: Considerando:

Que pela lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, o official da Secretaria da Córte de Appellação passou a denominar-se «sub-secretario»;

Que, portanto, a Secretaria da Córte de Appellação compõe-se presentemente de: cum secretario, um sub-secretario (o antigo official) e quatro amanuenses, (decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1914, e lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo);

Que, o quadro assim organizado, contendo: cum secretario e um sub-secretario, sem officiaes, constitue uma anormalidade;

Que, aos actuaes amanuenses cabe substituir o sub-secretario, e, na falta deste, o secretario (§ 8º do art. 56, do decreto n. 9.263, citado); e pelas attribuições que exercem, estão perfeitamente equiparadas aos funcionarios que em outras repartições são designadas pelo nome de «officiaes»;

Que se trata de uma simples troca de nome, sem onus para os cofres publicos, sem perturbação do serviço interno da Secretaria, antes visando a sua regularização.

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

N. 2

Orçamento do Interior:

A' verba 13ª — Justiça local do Districto Federal — Pretorias.

Augmente-se de 300:000\$, para instalação das quartas pretorias civil e criminal, em prédio proprio, para esse fim construido com os necessarios requisitos e que será o typo para instalação futura das mais pretorias. — Silverio Nery.

Justificação

As pretorias estão installadas, como se sabe, em predios de aluguel, sem nenhuma dignidade para a justiça, sem nenhum conforto para os funcionarios e partes e sem nenhuma segurança para os seus archivos inclusive o registro civil de nascimentos, obitos e casamentos.

A 4ª pretoria criminal está installada nos fundos de uma delegacia e posto policial com a entrada por uma cocheira ou garage; a 4ª civil está em um sobrado por cima de um

cinematographo. Outras ha sobre padarias e restaurantes. — Silverio Nery.

N. 3

Verba 15ª:

Os actuaes guardas da Escola Promuntoria Quinze de Novembro ficam equiparados aos inspectores da mesma escola, abrindo o poder executivo os necessarios creditos.

Justificação

A medida que a presente emenda pleitea é a mais justa possivel. Trata-se de empregados que exercem funções idênticas, e que por isso deve ser tambem idêntica a remuneração. Entretanto, não se dá isso. Enquanto o inspector tem o vencimento de 250\$ mensaes, o guarda percebe apenas a gratificação de 100\$ mensaes, facilmente sanavel pela presente emenda.

Sala das sessões, dezembro de 1922. — Irineu Machado.

N. 4

Rubrica 24 — Departamento Nacional de Saude Publica — Exercicio de 1923:

Onde convier:

Emende-se a respectiva tabella para o fim de serem incluidos 9:600\$, sendo dois terços de ordenado e um terço de gratificação, destinados as vencimentos do archivista do Departamento Nacional de Saude Publica.

Sala das sessões, dezembro de 1922. — Irineu Machado.

Justificação

Considerando que, em virtude da lei n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, que baixou com o decreto n. 14.354, de 15 de setembro do mesmo anno, foram reorganizados e ampliados os serviços sanitarios a cargo da União;

Considerando que consequentemente, foram augmentados proporcionalmente o vencimento dos funcionarios da então Directoria Geral de Saude Publica;

Considerando que, os primeiros e segundos officiaes da então Directoria Geral de Saude Publica, que percebiam respectivamente 500\$ e 400\$ mensaes, tiveram um augmento de 300\$ e 200\$ mensaes;

Considerando que o archivo é parte integrante da secretaria, e como tal o comprehende o Ministerio da Justiça, cujo cargo de archivista é exercido por funcionario equiparado a primeiro official, o que tambem se verifica na Secretaria da Policia;

Considerando que, em virtude da referida reorganização e ampliação dos novos serviços creados com o novo departamento o torna um verdadeiro ministerio;

Considerando que, sendo o unico archivo de todo o departamento, a tendencia é patente para o grande augmento de serviço concernente ao archivo;

Considerando que todos os archivistas, conforme o demonstra a tabella abaixo, percebem vencimentos superiores aos do Departamento Nacional de Saude Publica;

Considerando que, finalmente, só por um lapso escapou, na confecção da nova tabella de vencimentos dos funcionarios do novo departamento, a equiparação justa aos de cargos idênticos, mencionados na tabella abaixo.

Quadro demonstrativo dos vencimentos que percebem os funcionarios «archivistas» das diversas repartições e suas dependencias, conforme consta das tabellas para o exercicio de 1923

Repartições — Categorias	Vencimentos	
	Mensal	Annual
Ministerio da Justiça — Official archivista	800\$000	9:600\$000
Ministerio da Marinha — Archivista	800\$000	9:600\$000
Supremo Tribunal Federal — Archivista	800\$000	9:600\$000
Secretaria da Policia — Official Archivista	900\$000	10:800\$000
Departamento Nacional de Saude Publica — Archivista	550\$000	6:600\$000

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

N. 5

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica. O Congresso Nacional resolve:

Ficam divididos os vencimentos do encarregado da conservação do material rodante, feitor de garage, feitor de cocheira e tres ajudantes de feitor de cocheira, da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia que tiverem mais de 10 annos

de serviço, em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — Irineu Machado

Justificação

Estes seis antigos empregados, que dirigem serviços de grande responsabilidade, ficaram com a reforma da antiga Directoria Geral de Saude Publica, hoje Departamento Nacional de Saude Publica, sem garantias para o futuro.

São empregados que pelas circunstancias do serviço trabalham ás vezes desde as 6 horas até ás 22 horas sem gratificação alguma.

O Congresso Nacional fará justiça approvando a presente emenda.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

N. 6

Verba 21* — (Departamento Nacional de Saude Publica): Substitua-se a tabella do Material do Hospital Paula Candido pela seguinte:

Alimentação do pessoal	45:990\$000
Dietas	59:568\$000
Provisões de pharmacia	31:960\$000
Material clinico	7:400\$000
Iluminação	4:756\$000
Roupas, moveis e utensilios diversos	9:264\$000
Combustivel e lubrificantes	7:300\$000
Conservação do material	13:757\$000
Expediente	2:628\$000
Sustento dos muars	1:480\$000
Telephone e eventuaes	2:428\$000
Consumo de agua	600\$000
	<hr/>
	187:131\$000

Justificação

O total da verba é o mesmo do projecto da Camara; não ha augmento algum. Apenas por conveniencia do serviço foram reduzidas as sub-consignações «Iluminação» e «Conservação do Material», e adicionadas as differenças ás sub-consignações «Alimentação do pessoal», para igualar a unidade razão-duaria á do hospital S. Sebastião e «Roupas, Moveis e utensilios diversos», por ter dotação insufficiente.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — Miguel de Carvalho.

N. 7

Verba 21* — (Departamento Nacional de Saude Publica): No Hospital Paula Candido, em vez de dous internos a 120\$ mensaes, 2:880\$: diga-se: «dous internos a 800\$ de ordenado e 400\$ de gratificação, 2:400\$000».

Justificação

A emenda traz a economia de 480\$, igualando os vencimentos dos internos do Hospital Paula Candido aos do Hospital S. Sebastião e collocando-os no quadro do pessoal de nomeação, tal como se verifica desse ultimo hospital.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — Miguel de Carvalho.

N. 8

Museu Historico Nacional — Verba pessoal: Onde se lê: «cinco guardas, gratificação 3:000\$, diga-se: «ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$000». Onde se lê: «quatro serventes, gratificação 2:400\$; diga-se: «ordenado 1:600\$, gratificação 800\$000».

Os funcionarios foram aproveitados de outros ministerios e alguns pertencentes ao quadro de funcionarios publicos tinham os seus vencimentos divididos em ordenado e gratificação, descontavam montepio e tinham direito a aposentadoria; não sendo modificado o quadro na fórmula acima, ficarão prejudicados em direitos adquiridos. — Abdias Neves.

N. 9

Museu Historico Nacional: Verba Pessoal: Onde se lê 5 guardas, gratificação 3:000\$ annuaes, diga-se: ordenado 2:000\$, gratificação 1:000\$000. Onde se lê serventes — gratificação 2:400\$, diga-se: ordenado 1:600\$, gratificação 800\$000.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — Eusebio de Andrade.

Justificação

Os funcionarios foram, nesta nova repartição, aproveitados de outros ministerios e alguns como funcionarios publicos do quadro tinham os seus vencimentos divididos em ordenado e gratificação, descontavam montepio e tinham direito á aposentadoria; não sendo modificada a respectiva ver-

ba em o quadro na fórmula acima proposta, ficarão prejudicados em direitos já adquiridos.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — Eusebio de Andrade.

N. 10

Art. 1º n. 37 (subvenções):

Restabeleça-se a subvenção concedida ao «Instituto Alvaro Alvim», destinada ao tratamento gratuito e á assistencia de crianças e adultos pobres.

Sala das sessões, 20 de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

Justificação

Não foi feliz o Deputado Honorato Alves ao justificar na Camara essa emenda que, vantajosamente combatida por médicos distinctos nessa casa do Congresso, chegou a ser classificada por um outro illustre representante de «excepção odiosa ad criterio seguido pelo honrado relator da Camara». Si S. Ex. o Sr. Deputado Honorato Alves conhecesse o Instituto onde essa assistencia é ministrada, certamente, medico eminente como é, não commetteria a injusticia de chamar «liberalidade injustificavel» o acto do Congresso concedendo tal subvenção, e muito se admiraria de ter considerado «vultuosas» a quantia de trinta contos destinada ao tratamento de numerosos doentes pobres (crianças e adultos), por meio da electricidade, sob todas as suas modalidades, e, principalmente, pelos raios X, e até pelo Radium, sabido como é a enorme despeza para tal fim exigida.

Ninguém ignora, de facto, mesmo fóra da profissão medica, o quanto são carissimos os tratamentos por esses importantes meios physicos e em nenhuma parte, nesta Capital, os pobres que delles necessitam os conseguirão obter gratuitamente, como nesse Instituto, graças ao seu completo aparelhamento, e aos conhecimentos profundos e grande pratica de ser director e fundador, reputado especialista, cujo esforço em bem cumprir a sua nobre missão já mais esmoreceu, mesmo ante o sacrificio de sua saude seriamente comprometida, como é notorio, no respectivo exercicio.

Aliás, os relatorios da Commissão do Ministerio do Interior, encarregada de fiscalizar as assistencias subvencionadas por esse Ministerio, tem sido os mais honrosos possiveis, demonstrando a sem razão dos motivos adduzidos para a suppressão dessa subvenção.

Appez de reduzida de quarenta a trinta contos, como foi no ultimo orçamento essa subvenção, o Instituto continúa cumprindo o seu compromisso, tratando ainda este anno quarenta doentes pobres (com attestados de pobreza firmados por autoridades policiaes dos districtos onde residem), affectados das mais variadas doencas, entre as quaes avultam alguns de tumores malignos (canceros), não só pelos raios X como pelos outros meios physicos.

Não é difficil calcular-se, attendendo-se ás exigencias de alguns casos, que requerem mais de uma applicação diaria, o numero destas applicações durante o anno, e que nunca é inferior a quinze mil.

Junta-se ao valor pecuniario dessas applicações as despesas com a conservação custosa dos aparelhos, a substituição de peças estragadas ou gastas, e combras de outras novas e mais modernas, pagamentos a auxiliares habilitados e indispensaveis (internos, enfermeiros, serventes, mecanicos), lavanderia, aluguel do predio, impostos, luz e força, etc. e ver-se-ha que não se póde deixar de considerar desarrazoaveis as palavras com que se procurou justificar a suppressão de um auxilio a essa instituição «de caridade, de real e indiscutivel merecimento», que tão honrosa e honestamente tem concorrido para o beneficio da pobreza doente na nossa Capital, onde não existe, no genero, nenhuma assistencia official.

Eis as palavras com que alguns dos Srs. Deputados (tres dos quaes medicos distinctissimos) combateram essa emenda suppressiva:

O Sr. Palmeira Ripper (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, quando mais não seja, por coherencia, essa emenda deve ser rejeitada.

Conforme disse, ao justificar a emenda n. 41, o criterio adoptado pela Commissão de Finanças foi o de não aceitar quesquer subvenções novas. A emenda ora em votação, não trata disso, mas apenas de retirar um auxilio já existente. De facto, o Instituto Alvaro Alvim, um dos primeiros estabelecimentos que fizeram a electrotherapia entre nós, obteve do Governo Federal um auxilio, que foi, a principio, de réis 40:000\$, obrigando-se a prestar serviços gratuitos a vinte pobres, todos os mezes. E' sabido que o meio de fiscalizar rigorosamente, si, na verdade, esse instituto obedece á orientação que se tracou, prestando os serviços exigidos, em troca da subvenção concedida, é o Governo, como tem feito, só lhe confiar a subvenção mediante attestado do Ministerio do Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica, que são justamente as autoridades que remetem para lá os doentes

e podem verificar si, de facto, foram a elles prestados recursos electrotherapicos pelo instituto.

Acontece, por outro lado, que as despesas actuaes de um estabelecimento dessa ordem, são tres ou quatro vezes mais que as de antes da guerra. E' assim que, um tubo de Crookes, que antes custava 300\$ ou 400\$, hoje custa de 1:500\$ a 1:800\$000.

Não e, portanto, razoavel que a Camara, votando uniformemente com o Relator, de accordo com o criterio por S. Ex. estabelecido, de recusar emendas novas, o acompanhe neste caso, em que, conforme tenho sciencia, S. Ex. não está longe de aceitar o pedido que agora lhe faço, de modificar o seu parecer no sentido de ser mantido o que até hoje se tem praticado, com perfeito aproveitamento e obedecendo, em absolutos, aos fins a que a subvenção é destinada.

Espero que o nobre collega, Sr. Oscar Soares, digno Relator do Orçamento do Interior, reforme o parecer dado á emenda n. 58. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Joaquim Moreira (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, faço minhas as palavras do illustre Deputado Sr. Palmeira Ripper, digno Presidente da Comissão de Saude Publica.

Acrescentarei apenas que si os meus collegas, que não conhecem o que é a applicação da radiotherapia, o que é a applicação dos raios "X", por acaso, penetrassem em um dos gabinetes dessa especialidade em qualquer parte, em qualquer outro paiz, haviam de ficar impressionados, como eu e muitos outros ficámos, deante do espectáculo verdadeiramente desolador que alli se nos antolha, pelo aspecto horrivel de todos quantos lidam com esse extraordinario agente, com essa mysteriosa força.

No caso vertente, verifica-se tambem a seguinte circumstancia: Esse notavel especialista, o Dr. Alvaro Alvim, que, em tempo, e muito louvavelmente, até patrioticamente, foi favorecido com a subvenção de 30:000\$, para applicações em doentes pobres, da radiotherapia, é justamente agora victima desses raios no abnegado exercicio de sua profissão, mais uma victima da sciencia da caridade. Pagou o tributo do contacto diurno com esse perigoso agente therapeutico.

Elle está actualmente na Europa, e, porque não dizelo, quasi condemnado pela molestia produzida pelo raio X, atacado de uma cruel radiodermite, mui dolorisissima, de que difficilmente se escapa, por assim dizer. O instituto que elle fundou funciona agora pela magnanimidade, pelo espirito de caridade, pela solidariedade de classe de um collega que o mantém, afim de que não lhe faltem os recursos para viver.

E', pois, tudo quanto ha de mais justo, que continue essa subvenção, porquanto, além dos serviços estarem sendo prestados com todo o cuidado, com todo o carinho, controlados por quem de direito, elles são de tal ordem que a importancia de 30:000\$ não os compensa em absoluto, porque uma applicação de raios "X", pelos perigos que offerece, pelos prejuizos que póde provocar com a ruptura de lampadas e dos aparelhos, muitas vezes póde fazer desaparecer, em um instante, os lucros de um mez de trabalho.

Acho, portanto, como o illustre collega Sr. Palmeira Ripper, que o nobre representante de Minas devia retirar a sua emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Metello Junior (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, conheço bem de perto o que é o grande coração generoso do nobre collega Sr. Honorato Alves. Estranhei, fiquei absorto por isso, diante do máo sentimento, que se revela nessa emenda que tomou o n. 58.

V. Ex., Sr. Presidente, que possui aquelle alto espirito de justiça, que é a maior gloria para o homem, tomará em consideração o seguinte: a emenda n. 58 attentada contra a assistência á infancia brasileira, attenta contra a infancia da minha terra.

Ella constitue uma excepção áquelle criterio a que ha pouco me referi.

No parecer sobre a emenda n. 58, o honrado relator, cujas opiniões vacillam, sob a batuta do honrado *leader* da maioria, disse que o seu criterio era o de manter todas as subvenções existentes, mas o de não permittir a creação de novas subvenções.

Na emenda n. 58, porém, o honrado Relator quebrou o seu criterio, a medo, tateante, e, com uma injustiça, que revolta as almas bem formadas.

Veja V. Ex., Sr. Presidente, o fundamento do parecer da emenda n. 58.

Diz o honrado Relator: «Dada a justificativa...»

«A justificativa é a seguinte:

«Desde longos annos vem o orçamento do Interior consignando com uma liberalidade injustificavel, sobretudo, nestes tempos de abertura financeira, uma vultuosa subvenção a uma clinica particular, quando pequenos auxilios são avaramente negados a institutos de caridade de real e indiscutivel merecimento.»

Sob essa affirmativa gratuita e que não exprime a verdade, o honrado Relator se resolveu a desfechar, na assistência á infancia de minha terra, o golpe violentissimo de suprimir-lhe os envidados medicos, por meio da electricidade technica e da radiotherapia.

Bastaria que a Camara attentasse no facto de que essa emenda representa uma excepção odiosa, no criterio seguido pelo honrado Relator, para que não apoiasse um parecer dessa natureza.

Agora, Sr. Presidente, acresce que esse golpe vem sendo desfechado sobre o estabelecimento do Dr. Alvaro Alvim ha muitos annos. Já no Senado, em 1919, tive occasião de evitar golpe identico, que é de anno a anno desfechado contra o grande medico, por inimigos — no escuro.

O Sr. Aristides Rocha — Sim, porque está agindo ás claras.

O Sr. Metello Junior — No Senado, graças ao meu esforço, essa violencia, essa brutalidade, foi evitada.

Exponho á Camara esse detalhe para que ella veja que nada ha que justifique, sinão o odio pessoal, que se pratica um acto dessa ordem.

Solicito de V. Ex., Sr. Presidente, solicito do honrado *leader* da maioria e do honrado Relator, que evitem esse golpe da traição, contra um luminar da sciencia brasileira, e, sobretudo, contra os interesses das creanças pobres da minha terra. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Azevedo Lima (para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, excusado será, já agora, após a defesa curta, mas brilhante feita pelo meu honrado collega, na tribuna, vir eu dizer á Camara que não se justifica a emenda suppressiva sob o n. 58, não só porque tudo nos induz a crer que, de facto, o estabelecimento modelar fundado e sustentado pelo Dr. Alvaro Alvim presta relevantes serviços, mas ainda, tambem porque o actual substituto de S. S. que se acha na Europa, enfermo, o Dr. Werneck Machado, meu dilecto e querido amigo, me assegurou que só por informações infundadas poderia ter o autor da emenda declarado que esse instituto não correspondia ás necessidades a que foi destinado.

Sr. Presidente, é de tal forma idonea a pessoa do Dr. Werneck Machado que não tenho duvida, nem hesitação, ao affirmar que é justa, que é necessaria, a subvenção que de alguns annos o Congresso vem votando em favor do estabelecimento de electricidade medica em questão.

Não fosse elle uma casa de tratamento, que cumprisse o seu programma com verdadeira exacção, e as autoridades fiscaes, prepostas á funcção de examinar si as subvenções são ou não applicadas regularmente, já teriam levado ao conhecimento dos poderes constituidos a conveniencia de ser suppressa esta despesa inutil, mórmente nesta crise de verdadeiras aperturas, em que tudo recommenda aos legisladores senatsos o restringirem as despesas com patriotismo e discreção.

O meu honrado collega, representante de S. Paulo, vem declarar á Camara que o fundador desse instituto de electricidade medica se acha actualmente, na Europa, em busca de cura aos males que contrahiu no exercicio da sua profissão, em virude da irradiações que sobre elle incidiram a ponto de obrigar-o ao recurso das mutilações e amputações.

Não seria justo, Sr. Presidente, que no momento em que a desgraça accommette esse illastre facultativo fosse a Camara a título de inexplicavel economia suprimir das dotações orçamentarias uma verba que está revertendo em beneficio dos desfavorecidos da fortuna, soccorrendo as classes pobres desta cidade.

Ha um meio, Sr. Presidente, de esclarecer por completo as duvidas que possam pairar no espirito dos meus honrados collegas.

E é para isso que vou appellar, solicitando do honrado relator do orçamento da Justica que realize uma visita a esse estabelecimento e verifique de sciencia propria as affirmações categoricas que acabo de fazer, e, após, aconselhe a Camara como melhor aprover, com a autoridade de quem conhece a materia.

Estou certo, Sr. Presidente, de que, feito isto, a Camara só receberá de S. Ex. um conselho, o de rejeitar a emenda. (*Muito bem; muito bem.*)

E' de toda a justiça, pois, a manutenção da subvenção de trinta contos de réis ao «Instituto Alvaro Alvim» destinado ao tratamento gratuito de creanças e adultos pobres.

Sala das sessões, em dezembro de 1922. — Irineu Machado,

N. 11

A' verba — Subvenções:

«Santa Casa da cidade de Assis, Estado de S. Paulo, 2:000\$000.»

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — Marcilio de Lacerda.

Justificação

A cidade de Assis é sede da antiga comarca de Campos Novos de Paranapanema, situada na zona sudoeste do prospero Estado de S. Paulo. Possui um estabelecimento hospitalar que abriga os doentes de uma vasta região, desprovida de outras recursos que não sejam os fornecidos por esse estabelecimento de caridade, que se mantém com grandes difficuldades, e merece por isso, o amparo dos poderes publicos

N. 12

A' verba — Subvenções:

Em vez de:

"Instituto dos Advogados Brasileiros, 4.500\$000."

Diga-se:

"Instituto dos Advogados Brasileiros, 6.000\$000."

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — *Marcilio de Faccenda.*

Justificação

Não se comprehende que a subvenção do Instituto dos Advogados se va reduzindo todos os annos, quando as de outras associações congêneres augmentam. No entanto, os serviços por elle prestados á causa publica são inestimáveis, como se vê da publicação infra:

INSTITUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS BRASILEIROS — A COMMEMORAÇÃO DO 79º ANIVERSARIO DE SUA FUNDAÇÃO

Na data em que o Brasil commemora a sua Independencia, o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros commemora o 79º anniversario da sua fundação.

Foi elle, pois, fundado em 1843, dezeseis annos apenas da criação dos cursos juridicos e sociaes, em Olinda e em São Paulo, de onde sahiram quasi todos os seus socios fundadores e effectivos.

Escrever o historico deste Instituto é escrever a historia da formação e da constituição do nosso direito, acompanhando a marcha nas idéas politicas do paiz, as phases successivas de sua civilisacão.

Foi preciso quasi um seculo para a construcção do nosso direito, para que o direito nacional se tornasse independente do direito da mãe patria.

E esta independencia foi feita com a cooperacão deste Instituto, como corporacão, e com o concurso dos seus membros, que illustram as letras juridicas e que legislaram, para um paiz novo, por moldes novos, fazendo da lei a mais elevada expressão do organismo nacional.

Em todos os tempos, o Instituto foi o centro da reunião de advogados provecos e de cultores de direito, que com as suas discussões, ora praticas, ora theoreticas, acompanhando o movimento legislativo ou o movimento doutrinario, em simples disputas de escolas ou em estudos e criticas de pura technica juridica, muito concorreram para a construcção do nosso direito.

Representando aos poderes publicos e respondendo as suas consultas, sobre leis ou projectos de leis, e sobre providencias a adoptar para boa administração da Justica o Instituto, obedecendo a orientação do seu presidente ou dos seus membros dirigentes, nunca deixou de obedecer ao interesse geral, ao interesse da Nação.

Por estes motivos é que os seus pareceres tem sido solicitados, apreciados e acatados pelos governos liberaes e conservadores da Monarchia ou da Republica, desde a sua fundação.

Assim é que, por portaria de 6 de agosto de 1844, o Ministro da Justica declarou ao Instituto que o imperador havia por bem que esta corporacão, tomando em seria consideracão o que a experiencia tivesse demonstrado de vicio, insufficiencia lacunas e incoherencia na execucao doCodigo do Processo Criminal, depois das leis novissimas de reformas do mesmo processo, indicasse não só os pontos em que algumas dessas circumstancias se reconhecessem, como as medidas legislativas ou regulamentares que entendesse indispensaveis ou convenientes á utilidade publica para boa administração da Justica.

Desempenhou-se o Instituto de tão honrosa incumbencia, de fórma a receber o aviso de 24 de março de 1845, do Ministro da Justica, nos seguintes termos:

Accusando a recepção do officio com que V. S. me dirigiu com a proposta approvada pelo conselho director do Instituto dos Advogados Brasileiros sobre a reforma doCodigo do Processo, precedida de um relatório, em que a respectiva commissão expõe os motivos que a guiaram neste importante trabalho, tenho a communicar a V. S. para fazer

constar ao mesmo Instituto que á Camara dos Srs. Deputados foram transmittidas cópias da referida proposta e relatórios para serem presentes ás commissões encarregadas da revisão e reforma das nossas leis criminaes, cumprindo-me ao mesmo tempo, acrescentar que o zelo e promptidão, com que o Instituto se prestou a satisfazer a requisicão do Governo Imperial no desempenho desta laboriosa tarefa, merecem toda a sua approvaçào e louvor.

Por decreto de 23 de novembro de 1844, o Governo Imperial, querendo dar-lhe uma prova de sua consideracão, concedeu aos seus membros o uso de veste talar e o assento dentro dos cancellos dos tribunaes.

Em a sessão solenne, de 7 de setembro de 1845, o Dr. Caetano Alberto Soares leu uma memoria sobre o *Melhoramento da sorte dos escravos no Brasil* em a qual depois de ter mostrado que a escravidão era um mal e mal injustificavel, sustentava que utilidade publica reclamava imperiosamente a abolição gradual da escravatura, lembrando meios para este fim, que mais tarde foram postos em praticos.

De sorte que o Instituto tem a precedencia do estudo e da soluçào desse problema, que aliás foi sempre objecto das suas discussões e deliberações.

Assim é que, em 1863, foram as idéas expendidas pelo seu presidente o Dr. Pezizão Malheiros, que o visconde do Rio Branco, em 1871, fez suas, promulgando a lei de ventre livre.

«Decretasse o nosso legislador uma lei semelhante á lei franceza (de 1848), declarasse que ninguem mais nasceria escravo e o Brasil, associando-se ao grande movimento intellectual e moral do seculo XIX: teria avançado de seculos na vereda da civilisacão: ganharia no interior exterminando um mal que a historia demonstra ter sido em todos os tempos e paizes causas de outros males, de guerras mesmo, causa de degradação do povo, de depravação dos costumes, de atrazo na industria, no desenvolvimento intellectual e moral, já não digo sómente do escravo, mas do proprio homem livre».

A favor de uma soluçào gradual do elemento servil, em 1848, o Instituto resolveu que eram livres e não ficavam sujeitos á prestaçào de serviços os filhos nascidos de mulher escrava deixada livre com obrigaçào de prestaçào de serviços a alguem ou livre após o cumprimento desta.

Em 1859, decidiu que era livre o filho havido, pelo senhor de sua propria escrava e que ninguem podia ter em captiveiro seus ascendentes, descendentes e collateraes.

E em 1862, decidiu que a manutencão conferida antes ou durante a pendencia do processo de um escravo que tem commettido um delicto, aproveitava-lhe para não ser sujeito á penalidade e processo como escravo, aproveitando-lhe ainda a manumissão conferida após a sentença passada em jugado para o effeito de não soffrer a pena de açoite.

Em 1885, chegou mesmo a votar conclusões, aliás accetadas pelos tribunaes de Justica, que não existiam escravos no Brasil, de sorte que o Instituto foi quem iniciou a campanha abolicionista e a sustentou até a promulgacão da Lei Aurea, em 1888.

Em 1844, o Instituto representou á Camara dos Deputados pedindo a adopcão doCodigo Commercial, organizado e entregue ás Commissões, em 1835: cujo projecto foi approvado naquelle anno mesmo e remetido ao Senado, que, após longo debate o approvou, sendo promulgado em 1856.

A redacção do modelar regulamento n. 737, foi feita pelo barão de Penedo.

Em 1846 em a sessão solenne de 7 de setembro, o Dr. Caetano Alberto Soares leu uma memoria sobre *Omissões de nossa legislacão sobre o casamento e providencias a adoptar para suppril-as*, cujas idéas foram consignadas em um projecto que o barão de Cotegipe apresentou á Camara dos Deputados.

Sómente em 1890, é que essas idéas entraram para o acervo das nossas leis.

Sobre a promessa contida na Constitucão do Imperio, de organizar-se antes umCodigo Civil, fundado nas solidas bases da justica e equidade, em 1845, o barão de Penedo leu neste Instituto, do qual foi presidente, uma excellentememoria demonstrando a necessidade do Governo Imperial promover o seu cumprimento.

Em 1851, o Ministro da Justica Fulsebio de Queiroz consultou o Instituto sobre a conveniencia que resultaria para o paiz da adopção do Divesto Portuguez de Corrêa Telles, paraCodigo Civil, sendo resolvido em sessão de 24 de outubro que não era conveniente, nem adaptavel a idéa capital do projecto.

Sómente em 1855, é que o Ministro da Justica, conselheiro Nabuco de Araújo, contractou a Consolidacão das Leis Civis, com trabalho preparatorio do respectivo codigo, com o maior dos nossos juriconsultos e conselheiros Augusto Teixeira de Freitas, socio fundador do Instituto, sendo o seu trabalho, apresentado tres annos depois, submettido ao exame de uma commissão composta do visconde do Uruguay, do con-

selheiro Nabuco de Araujo e de Caetano Alberto Soares, que acabava de ser presidente do Instituto, cujo parecer foi aprovado por aviso de 24 de dezembro de 1858, o qual não somente aceitou a obra, como louvou o autor.

O conselheiro Nabuco de Araujo, á vista da desistência do contracto com o Governo, para a confecção do Código Civil, apresentada pelo conselheiro Teixeira de Freitas, foi contractado, em 1872, para o mesmo fim, quando exercia a presidência do Instituto, para a qual foi eleito em 1866, deixando de ser reeleito em 1873 a seu pedido e por causa dos seus grandes trabalhos e do estado precario de sua saúde.

Em 1852, o ministro da Justiça officiou ao Instituto solicitando um trabalho sobre as férias forenses e as alçadas para a reforma a fazer.

Em 1871, o governo imperial pediu a opinião do Instituto sobre a revisão do regimento de custas e em 1876, sobre medidas tendentes a melhorar o serviço da administração da justiça. Em 1878, o ministro da Justiça, o Conselheiro Lafayette Rodrigues Pereira, deu ao Instituto mais uma prova de consideração, mandando-lhe um officio em que: «convindo submeter á apreciação da assembléa geral legislativa quaesquer medidas que della dependessem a bem do Instituto, pedia que lhe fossem transmittidas as necessarias informações sobre este assumpto, indicando as bases principaes em que se pudesse realizar algum melhoramento quanto aos fins e vantagens de tão importante associação.»

Em 1879, mandou a Camara o seu parecer sobre a lei das sociedades anonymas, em discussão e os projectos de sua iniciativa sobre o casamento civil e as sociedades anonyms.

Em 1880, o Ministerio da Justiça expediu um aviso ouvindo o Instituto a sua opinião sobre a criação dos Tribunaes Correccionaes.

O ministro dos negocios do Imperio, em 1882, officiou pedindo ao Instituto a sua opinião sobre a criação de uma universidade.

E o supremo Tribunal da Justiça, na mesma data, pediu ao Instituto que emitisse o seu parecer sobre a competencia judiciaria nas questões de indemnização por crime commettido no cumprimento do mandato mercantil, a fim de se tomarem um assento. Em todo o segundo imperio, pois, o prestigio do Instituto não soffreu um hiato sequer, foi sempre o mesmo.

«O Instituto desde a sua fundação até hoje, disse o seu presidente Perdigão Malheiros, em sessão solemne, tem recebido de diversos ministerios de oppostas crenças politicas a mesma consideração, a mesma animação, a mesma benevolencia.»

No periodo de transição da monarchia para a Republica, o Instituto ficou no estado de marasmo, deixando até de realizar as suas sessões. Mesmo porque, não adianta a nada, o governo provisório é que enfeixava em si o poder discricionario de decretar as leis, ainda assim nesta phase evolutiva e transitoria das reformas inauguradas com o novo regimen institucional, o dec. n. 1.030, de 1890, que regulou a justiça no Distrito Federal, dispoz, em o artigo 176: «ficar o ministerio ora a meu cargo, autorizado a organizar uma comissão de patrocínio gratuito dos pobres no crime e no civil, ouvindo o Instituto da Ordem dos Advogados e dando-lhe os regimentos necessarios.»

Em 1898, quando o Governo da Republica quiz regulamentar este decreto, encarregou ao presidente do Instituto, eleito no anno anterior, o titára do lebbargo em que se achava, o Dr. Antonio José Rodrigues Torres Netto, de apresentar em breve prazo um trabalho que ao menos attenuasse em parte ás mais urgentes necessidades do fórum.

Dessa comissão desempenhou-se apresentando um projecto que foi convertido em lei, o decreto n. 1.334.

Torres Netto, com o seu successor na presidência do Instituto, foi nomeado pelo Ministro da Justiça para estudar o projecto do Código Civil elaborado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues, dando logo o seu parecer, que concluiu affirmando que o projecto não tinha as condições necessarias para ser aceite como base de revisão para o futuro Código Civil da Republica.

E Carlos de Carvalho, trazia para o Instituto o concurso poderoso de sua mentalidade, na discussão de uma these, apresentou um de seus melhores trabalhos: *O patrimonio territorial da municipalidade do Rio de Janeiro e o direito emphyteutico* que veio esclarecer uma situação embaraçosa em que a autoridade municipal ia envolver-se.

Em 1893 representa para o Instituto cincuenta annos de existencia gloriosa, cuja memoria historica, de onde extrahimos dados, foi lida em a sessão solemne commemorativa, pelo Dr. Sá Vianna a quem o Instituto deve os mais assignalados serviços.

Por sua iniciativa, fez-se em 1904, por ter sido adiada do anno anterior a *Exposição de Trabalhos Juridicos*, a primeira no genero e com grande exito pelo elevado numero de obras de direito, nacionaes e estrangeiras.

E o *certamen juridico*, no qual foi conferida uma meda-

lha de ouro, como premio, ao Dr. Rodrigo Octavio, que desenvolveu com proficiencia a these de grande alcance para a nossa unidade politica — *Do dominio da União e dos Estados segundo a Constituição Federal do Brasil*.

Para as commissões incumbidas dos regimentos de custas judiciarias, consolidação das leis federaes e regulamentação do decreto n. 1.030, foram nomeados pelo Ministro da Justiça varios juristas, declaradamente como membros do Instituto.

Em 1895, foi inaugurada e posta á disposição do publico, a melhor e a mais completa bibliotheca juridica, ao seu alcance nesta capital, a do Instituto.

Em 1896, o Ministro da Justiça por aviso de 10 de junho pediu que o Instituto se encarregasse de organizar o regulamento que devia ser expedido em virtude do decreto n. 1.030, art. 176, para a organização da Assistencia Judiciaria.

Em 1897, este projecto de regulamento, que havia sido longa e brilhantemente discutido no anno interior, foi, com ligeiras modificações, convertido em lei pelo decreto n. 2.457, de 8 de fevereiro.

E por aviso de 22, o Ministro agradeceu o serviço que o Instituto prestára ao Governo. Ficou, pois, organizada a Assistencia Judiciaria entregue sómente a membros do Instituto.

Pelo Governo de S. Paulo, foi remittido ao Instituto um officio, em 5 de janeiro, consultando-o sobre o projecto de reforma judiciaria para o Estado, o qual foi discutido, aprovado e remittido ao governo, que em officio de 18 de março agradeceu cordialmente o serviço prestado.

Em 1898, o Ministro da Justiça, por aviso de 20 de outubro, submetteu a apreciação do Instituto, pedindo sua opinião, e respeito, um questionario referente ao decreto numero 3.014, de 26 de setembro, que foi dada, depois de ouvidas as commissões reunidas de Justiça, Legislação e Jurisprudencia, Guarda da Constituição e das Leis.

Em 1900, em commemoração ao quarto centenário de descobrimento do Brasil, por iniciativa do Instituto realizouse o *Congresso Juridico Americano*, em sessões ordinarias de 3 a 20 de maio, sendo amplamente discutidas e votadas 14 theses, dentre as 20 relatadas e não discutidas as demais por falta absoluta de tempo.

Este congresso que nos honra, foi um verdadeiro acontecimento no nosso mundo das letras juridicas, e veio demonstrar o gráo elevado da cultura do direito em nossa Patria e nas republicas vizinhas.

Os valiosos trabalhos do congresso foram organizados e publicados em tres volumes, pelo seu esforçado secretario geral, Dr. Sá Vianna.

Em 1901, a Camara dos Deputados por officio de 12 de janeiro, convidou o Instituto a apresentar as observações que occorressem em relação ao projecto do Código Civil, organizado por Cívio Bevilacqua, convite do Ministro da Justiça, Dr. Epitácio Pessoa actual Presidente da Republica.

Por uma comissão de quinze membros desde logo nomeada, o Instituto passou a fazer o estudo do projecto, com o maximo criterio e perfeita elevação de vistas, que, devido a urgencia, não pode concluir, rematando-o com um parecer digno do seu nome e tradições.

Dos volumes dos trabalhos do Congresso sobre o Código Civil constam o seu valioso contingente, os pareceres dos diversos Relatores sobre diferentes partes do projecto, que foram discutidos e approvados.

Em 1902, a Camara dos Deputados, em officio de 1 de agosto, pediu a opinião do Instituto sobre a criação de mais um officio do registro hypothecario nesta Capital.

O parecer adoptado foi de que essa criação não consultava o interesse publico.

Sobre a reforma judiciaria, motivo de aturado estudo do Instituto, foi enviado ao Senado o seu parecer.

Em 1904, o Ministro da Justiça por aviso de 3 de outubro, declarou ao Instituto que cogitando o Governo crear a Ordem dos Advogados Brasileiros, á imitação do que existe nos principaes paizes da Europa, e desejando estabelecer em um só edificio apropriado e condigno a todas as secções e dependencias da Justiça Local, pedia que fosse estudado o assumpto e propostos os meios praticos de se levar a effeito o pensamento do Governo.

Em 7 de agosto, foi inaugurada a estatua do grande Jurisconsulto Teixeira de Freitas, o codificador do nosso direito civil, devido exclusivamente a iniciativa da comissão do Instituto e principalmente aos esforços do thesoureiro da comissão angariadora de donativos, o Dr. Soares Brandão Sobrinho.

«Pela primeira vez se prestava no Brasil publica homenagem ao Direito e á Justiça», disse o Ministro da Justiça no acto da inauguração.

Em 1906, votou o Instituto as conclusões de um dissendido parecer sobre o substitutivo do projecto de lei de falências, que tiveram profunda repercussão no Congresso Nacional.

Em 1907, o Instituto representou ao Senado, sobre o an-

da ento e conversão em lei do projecto doCodigo Civil Brasileiro.

Em 1908, o Instituto celebrou o centenario da abertura dos portos do Brasil, com a reunião do primeiro Congresso Juridico Brasileiro, que se inaugurou a 11 de agosto, data anniversaria da fundação dos cursos juridicos no Brasil e se encerrou em 19 de setembro, tendo realizado 23 sessões parciais, nas quaes foram apresentados 41 relatorios ou memoriaes sobre as theses offerencias.

O volumoso relatorio dos seus trabalhos confeccionado pelo secretario geral, Dr. Theodoro Magalhães, dá bem uma idéa do exito do Congresso e mostra a proficuidade dessas assembléas que se constituem no nobilissimo proposito de, comemorando uma data gloriosa, fixar o estado de cultura de um paiz, em qualquer dos ramos de conhecimentos.

Em 1909, o Instituto discutiu os pareceres das commissões especiaes, sobre correições de justiça e sobre a organização da Justiça Militar e approvou o parecer reconhecendo a ampliação da Assistencia Judiciaria ao fóro militar.

Em 1911, Ruy Barbosa, o maior vulto do seculo, o amado mestre que fez amado o Direito, proferiu, no Instituto, o seu discurso sobre a classe dos advogados, que é um monumento mais duradouro que o bronze.

Em 1916, Ruy Barbosa, que foi quem modelou nosso aparelho constitucional e que, como primeiro vernaculista daqui e dalém mar, foi quem lapidou o nossoCodigo Civil, (presidente do Instituto no periodo de 19 de novembro de 1914 a 19 de abril de 1917), na Faculdade de Direito de Buenos Aires deu, na opinião da Camara dos Deputados da Republica irmã «a melhor offerenda, com que o Brasil se poderia ter associado ao nosso primeiro centenario de vida livre», realizando a sua conferencia sobre a neutralidade dos povos, que é sem favor, um dos mais altos e maravilhosos trabalhos sabidos do ingenho humano.

Logo no primeiro dia de janeiro deste anno, o mais glorioso na historia do direito patrio, foi sancionado, pelo Presidente da Republica, oCodigo Civil dos Estados Unidos do Brasil.

Mil novecentos e dezesseis é para o Instituto, o que Arbellés é para Alexandre, Pharsalia para Cesar e Austerlitz para Napoleão

É a integração do direito nacional, a sua emancipação do direito reinol.

Vae, agora, o Instituto fazer a comemoração do Centenario da Independencia do Brasil, com a reunião do segundo Congresso Juridico Brasileiro, a realizar-se de 16 a 31 de outubro, encerrando assim com chave de ouro uma grande época que foi o ambiente historico da construção de perennaes monumentos de sabedoria jurídica

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1922. — Ubisses Brandão, da Comissão de Doutrina e Legislação Federal.

N. 13

A' verba 31 — Subvenções, accrescente-se: Dispensario Clemente Ferreira 10:000\$000

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — Alfredo Ellis.

Justificação

Os serviços que tem prestado essa instituição á população enferma e pobre da capital de S. Paulo são de tal ordem, que a emenda, consignando, aliás em seu beneficio, essa pequena verba, deve merecer o voto do Senado, porque são em numero avultadissimo as pessoas que são diariamente amparadas, medicadas, soccorridas, enfim, pelo Dispensario Clemente Ferreira.

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — Alfredo Ellis.

N. 14

A' verba 37ª — Subvenções, accrescente-se: Instituto Alvaro Alvim ... 10:000\$000

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1922. — Alfredo Ellis

Justificação

O Dr. Alvaro Alvim foi o creador, nesta Capital, do primeiro instituto de electroterapia que tantos serviços tem prestado aos doentes que ali vão buscar o alivio para o seu soffrimento. Apostolo verdadeiro da sciencia, foi á Europa, de onde acaba de regressar, tendo no velho mundo se sujeitado a diversas operações que pouco o mutilam, em virtude de trabalhos a que se dedicou, pôde-se dizer com o sacrificio de sua vida naquella institutio.

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1922. — Alfredo Ellis.

N. 15

A' verba 37ª — Subvenções, accrescente-se: Leprosario Santo Angelo 400:000\$000

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1922. — Alfredo Ellis.

Justificação

O Senado deu o seu voto a uma emenda justificada na lei orçamentaria vetada pelo ex-Presidente da Republica, Dr. Epitacio Pessoa, que destinava a verba de 400:000\$ ao Leprosario Santo Angelo, em S. Paulo.

O que se pede agora para ser applicado com a construção do Leprosario Santo Angelo é a quarta parte da immo-tancia concedida pelo Senado no orçamento que deixou ser sancionado.

Sala das sessões, em 18 de dezembro de 1922. — Alfredo Ellis.

N. 16

Inclua-se na respectiva tabella, como escrevente, o actual e encarregado do Expediente, do Gabinete da Inspectoria de Vehiculos, já designado, na conformidade do art. 5º do Regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Sala das sessões, em de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

Justificação

Não se trata da criação de um novo cargo, o qual traz augmento de despezas, e no cargo citado já existe um funcionario em exercicio e com a designação de encarregado do expediente.

A mudança do titulo para escrevente visa sómente corrigir a anomalia que se verifica no decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922, o qual, em seu artigo 5º estabelece taxativamente que o encarregado do expediente do Gabinete do Inspector será exercido por um escrevente do quadro; e nos artigos 6º e 7º, creando a 1ª e 2ª Secções, determina tambem que serão ellas dirigidas, respectivamente, por um escrevente.

Ora, si existem 3 secções, a cargo de um escrevnete, e o quadro consta sómente de 2, é de inteira justiça corrigir essa anomalia, visto que o cargo citado, já é occupado por um funcionario de nomeação, e com longo tirocinio publico.

Sala das sessões, em de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

N. 17

Onde convier: Art. Ficam dous escreventes juramentados dos Juizes de Direito das Varas Criminaes desta Capital com os vencimentos e vantagens a que tem direito os seus collegas da Corte de Appellação, de accordo com o que dispõe o art. 9º do decreto n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, conservados os que já se acham no exercicio dos respectivos cargos.

Justificação

É de grande necessidade a verba a accrescentar-se, afim de preencher uma grande lacuna até agora existente de dois assim vencimentos a esses incansaveis, infelizes auxiliares da Justiça, pois, prestam relevantes serviços quasi totalmente a ex-officio; são os que mais avultam, dos quaes não recebem um só vintem dos cofres publicos, tendo apenas direito á uma pequena parte das custas, nos summarios dos feitos, privados, isso mesmo no fim que importa mensalmente em uma quantia iniqua e insignificante para se manterem com suas familias, principalmente na actual crise que todos nós atravessamos. Além do referido serviço ainda são encarregados do serviço politico: Qualificação de eleitores; secretarios em mesas eleitoraes, prestando todo o serviço material nas eleições — lavrando as actas, transcrevendo-as, fazendo os boletins, etc., etc. — serviço esse que se prolonga muitas vezes até o dia seguinte, sem descanso algum porque não podem ser interrompidos, o que fazem sem remuneração alguma!

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

N. 18

Onde convier: Art. 1.º Os sargentos do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, com direito de promoção a segundo tenente, poderão ser promovidos a esse posto em qualquer idade.

Justificação

Na Policia Militar do Distrito Federal, não existe limite de idade para a promoção ao posto de segundo tenente.

No Corpo de Bombeiro, o limite da idade para a promoção a esse posto, é 41 annos; mas, não sendo a lei da corporação applicada aos officiaes daquela corporação, succede que, não podendo os sargentos maiores de 45 annos ser promovidos ao posto de segundo tenente, podem, entretanto, os segundos tenentes servir ne-se posto até qualquer idade em que consigam a promoção de primeiros tenentes!

Como se vê acima, a discrepância é flagrante.

Acresce ainda que, devido á estagnação do quadro de officiaes, é difficilissimo que algum sargento com menos de 20 annos de praça, logre a promoção ao posto de segundo tenente.

Ora, sendo o preenchimento das vagas de bombeiro verificado por alistamento voluntario resulta — não só devido ás condições de robustez e desenvolvimento physico exigidas pela inspecção de saúde, como ao ser regulamentar da-se preferencia aos voluntarios que tenham servido no Exército, Marinha ou Policia Militar do Districto Federal — recahir a escolha, quasi sempre, aos candidatos de 24 e 27 annos.

E sendo assim, os sargentos que tennam verificado praça com 24 annos de idade feitos, ao completar 20 annos de serviço, terão tambem ultrapassado o limite da idade para a promoção ao posto de segundo tenente.

Não é logico, não é justo nem humano, que um regulamento que — para bem do serviço — tendo exigido ao sargento condições de desenvolvimento physico dependentes da idade ou preparo militar adquirido como praça do Exército, Marinha ou Policia Militar do Districto Federal, funda com essas exigências o artigo do mesmo regulamento que — no decurso da vida e com o organismo combatido por 20 annos ou mais de um serviço árduo e penosissimo, ha de apontar-lhe o portão d'armas, mandando-o, á mercê do destino, encetar nova carreira!

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 19

Ficam restabelecidas as taxas constantes nos ns. 26 a 70, 72 a 127, 130 a 143 e 145 a 154, do decreto n. 10.291, de 25 de junho de 1913 e substituída a 2ª observação do n. 128 da secção VII do referido decreto pela seguinte: Aos distribuidores são applicaveis no tocante ás certidões as regras do n. 76, letra C, Par. a cobrança das buscas serão reputados uma só pessoa os conjuges

Sala das Comissões, dezembro, 1922. — *Eusebio de Andrade.*

Justificação

Esta emenda tem duas partes e justifica-se, a primeira, pelo extraordinario encarecimento da vida de certo tempo a esta parte e agora mais aggravado com a queda do cambio. Além disso não constitue tributo novo, trata-se apenas de restituir a redução feita ha annos passados nas taxas constantes naquelles numeros. Todo o funcionalismo tem sido beneficiado em seus vencimentos, não é portanto justo que somente os de justiça sejam reduzidos em seus emolumentos em uma época como a que atravessamos. Convém attender a que os funcionarios de justiça não tem nenhum outro recurso além dos emolumentos que cobram e com os quaes custeiam os seus cartorios.

A segunda pela necessidade de corrigir um equívoco constante da 2ª observação.

A 3ª observação da secção II refere-se aos actos dos officiaes dos registros geraes (de hypothecas) e só por equívoco poderia ser extensiva aos actos dos distribuidores. Não ha relação entre uns e outros. As buscas a que se applicam aquellas observações são inteiramente differentes das dos officiaes dos registros versam sobre immoveis ali registrados que podem ter muitos donos, qualquer que seja porém o numero dos proprietarios a busca é uma, tratando-se de um imovel e, portanto, uma unica deve ser paga, se o pedido comprehender mais de um imovel as buscas são tantas quantas sejam os immoveis indicados, ao passo que as dos distribuidores são individuais, por pessoa, e são tantas quantos sejam os nomes indicados no pedido da certidão. A reunião de muitos nomes em uma certidão não significa communhão de interesse, porque quem deseja saber se um individuo, ou mais de um, está *sub-judice* e os reúne em um pedido, o faz visando pagar uma só certidão e não porque haja communhão de interesses entre os diversos nomes, assim, as buscas são tantas quantos sejam os nomes indicados no pedido e, portanto, devem ser pagas tantas quantas tenham sido effectuadas, salvo tratando-se de marido e mulher, e ainda para estes só devia prevalecer nos casos dos casamentos com communhão de bens.

Tambem não tem applicação ás certidões que tem preço fixo e é sempre uma confusão, embora, diversos nomes.

Não tendo os distribuidores outras attribuições, além da distribuição e expedição de certidões é claro que as demais

disposições das referidas observações só podem, ser erroneamente applicadas a elles na cobrança das buscas e, assim, é justo que se corrija o erro eliminando-as para evitar que elles sejam immensamente lesados em um trabalho que lhes acarreta responsabilidade de valor desconhecido.

Sala das Comissões, dezembro, 1922. — *Eusebio de Andrade.*

N. 20

Emenda additiva:

Art. Fica reconhecido a D. Cacilda Francioni de Souza o direito de receber, ao Thesouro Nacional, a importância de \$182\$787, de vencimentos que cabiam ao seu fideic. do esp. do Dr. Vicente de Souza, pelo exercicio da regencia in er. na cadeira de logica do Externato do Gymnasio Nacional, de 14 de maio a 31 de dezembro de 1900, de 1 de maio a 30 de dezembro de 1901 e de 1 de abril a 31 de dezembro de 1902.

Justificação

A emenda refere-se á viuva de um distinto professor e reputado patriota, o Dr. Vicente de Souza, que deu á propaganda republicana e a causa da abolição o contingente valioso dos seus talentos, defendendo as ideias que professou com calor e entusiasmo pela palavra oral e escrita.

Ainda que convencido do direito que lhe assistia aos vencimentos acima mencionados, o que provam os documentos, que sobre o assumpto teve em mãos, não quiz insistir no ponto, cuja decisão só lhe poderia ser favoravel, escriptado, como estava, em differentes avisos e actos do Poder Executivo, que firmaram doutrina sempre seguida em casos identicos.

Como professor vifancio que era, do Gymnasio, foi o Dr. Vicente de Souza designado para reger, internamente, a cadeira de logica, cujo professor effectivo, o Dr. Sylvio Romeiro, esteve, durante os tres periodos mencionados na emenda, com assento na Camara dos Deputados.

O assumpto fôra resolvido por aviso do Ministro da Justiça n. 553, de 16 de abril de 1904, o qual mandou que fossem pagos vencimentos integraes a lentes da Escola Polytechnica, designados para substituir outros professores, que nada percebiam.

No mesmo sentido foi expedido o aviso do Ministerio da Fazenda, de 3 de julho de 1904, e ainda o de 21 de julho, mandando que a regra essa applicada para os lentes da Escola Polytechnica deve ser observada com relação aos professores de todos os institutos officiaes de ensino secundario e superior.

Nas condições precisas do Dr. Vicente de Souza se encontravam os lentes da Escola de Direito do Recife, aos quaes cabera a regencia de cadeiras vagas, Lem como da pericencia ao Dr. Clovis Bevilacqua. A todos elles, por aviso de 11 de fevereiro de 1907, o Governo mandou pagar vencimentos integraes, como se lentes effectivos fossem. Ainda outros poderiam ser citados, todos os quaes viriam corroborar a doutrina accida pela emenda e servir de base para assentar nelles a legitima aspiração que será satisfeita da digna viuva de um brasileiro de merito e serviços. O voto do Senado favoravel a essa emenda, parecendo ser um favor feito a uma senhora e comarcaria, que o merece, é um acto de justiça que lhe é devida.

Senado Federal, 18 de dezembro de 1922. — *Luiz Sodré.* — *A. Indio do Brasil.* — *Irineu Machado.* — *Benjamin B. Basso.* — *S. Ney.* — *Atalio Neves.* — *Olegario Pinto.* — *V. Ramos.* — *Severiano Marques.*

N. 21

Art. E' concedido ao Sr. Dr. Pontes de Miranda, autor da obra dedicada ao Centenario, sob o titulo *Systema de Sciencia Positiva da Direito*, o premio de cinquenta contos de reis (50:000\$00) para esse fim o Poder Executivo abriado o necessario credito.

Sala das sessões, em de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Justificação

Trata-se de uma obra séria, de conhecimentos profundos, que vai exercer grande influencia na mentalidade do paiz, não somente pela introdução de novos methodos no estudo e ensino do direito, da nova orientação na interpretação das leis, como por que muito se aprofunda na arte de fazer as leis, na politica e na technica legislativa. Sem simlar, mesmo no estrangeiro, como systematização rigorosa e de maduro estudo, vem fazer excellente propaganda do nosso nome no estrangeiro, porque é por si só uma grande prova de cultura séria, de meditação de um decennio, seguido confessa o proprio autor, no prefacio da obra, e nada mais justo que se premie o esforço do jurista-consulto que a escreveu, que se lembrou de consagrar-lhe ao centenario do seu paiz, em pagina bem reveladora do seu patriotismo e do seu carinho pelo paiz.

O primeiro volume é de quasi seiscentas paginas e dividido em tres partes, precedidas de uma introdução, realmente

sabia, pelos vastos e solidos conhecimentos que revela, e de um prefacio, em que se esboça o plano do grande empreendimento. Sobretudo cumpre encarecer o methodo scientifico que se desenvolve através do livro e as leis sociologicas, que expõe ou formula, tudo em perfeita concatenação que não é facil encontrar nos livros de sciencias sociais e apparece na obra referida com extensão, exactidão e perfeito conhecimento do assumpto, o que demanda longos estudos iniciais, esforços, dispendios e perseverança. Não ha exaggero em dizer que é a mais profunda obra da litteratura juridica nacional, o que por si só justificaria a emenda a ella relativa, si não fosse tambem obra de interesse publico, pelo muito que representará para a cultura brasileira, para os estudos de methodos juridicos e de politica legislativa scientifica, assumpto da terceira parte do segundo volume, onde os mais graves problemas do direito moderno são apontados, discutidos e resolvidos com o mesmo methodo que o autor expõe.

O segundo volume, de quasi 700 paginas, é obra que não se poderia escrever em poucos annos e comprehende-se a importancia do trabalho do seu autor. Mas, se é tão grande a importancia social da obra, o mercado de livros ainda não compensa, no Brasil, os homens que, como o Sr. Dr. Pontes de Miranda, passam annos e annos, a estudar, a investigar e a esmiuçar taes problemas, a trazer para o seu paiz o que ha de bom na cultura dos outros e a adeantar por sua conta o cabedal humano dos conhecimentos. Não devemos deixar de incentivar taes esforços, ainda em momentos de aperturas financeiras, porque obras destas tem influxos certos e valiosos e o premio que damos ao autor vale ainda mais animal-o nos seus trabalhos de sciencia, para que dote a sua patria de produções como esta que honram o seu paiz. Demais, premios já se tem dado por motivos do Centenario e a obra de que se trata não precisa de comparações porque representa o mais notavel livro com que pretendemos celebrar os cem annos da nossa Independencia. É justo, portanto, e é mesmo devido ao autor o premio, certamente insignificante para o autor de tão vasta obra, que lhe deve ter custado sacrificios muito maiores, mas que representará o nosso applauso ao arduo empreendimento, galbardamente realizado, do jurista e cientista brasileiro.

Quer sob o ponto de vista do ensino, quer sob o ponto de vista da technica legislativa, exegética e executoria quer da politica juridica, faz jus á mediação de que cogita a emenda e honra o seu autor e a cultura nacional, que elle serve com desinteresse e profundos conhecimentos dos problemas sociais e juridicos, pugnano por methodos scientificos que podem ser de grande relevancia na historia intellectual e social da nação.

O primeiro volume, depois de um prefacio de algumas paginas (XIII-XXVIII), começa por uma introdução notavel sobre:

- a) a quantitatividade e a sciencia, em que o autor nos põe em dia com o estado actual das sciencias, afim de traçar a orientação do seu livro de cerca de 1.200 paginas, escriptas em estylo sobrio mas elegante e cheias de saber e de segurança, pela larga educação scientifica do seu espirito;
- b) o principio da relatividade;
- c) a naturalidade do phenomeno social do direito.

Depois vêm tres partes, em que são tratados os *problemas fundamentais da sociologia* (1ª parte), com as conclusões em forma de leis ou de enunciados, *a critica do philosophia social e politica* a partir de Augusto Comte, onde nos revela o asombroso esforço que se fez em todos os paizes parte que representa muitos annos de estudo e de uma documentação imprecavavel, como, aliás, a de todo o livro (2ª parte); e finalmente, *as normas juridicas*, em que expõe e critica tudo que já se pretendeu como explicação scientifica da regra de direito, e em que se mostra qual a melhor explicação.

Quando se acaba o primeiro volume já se têm muitas conclusões sociologicas e politicas de valor theorico e pratico, que não cabe aqui enumerar. No segundo volume é onde vai florescer todo este esforço formidavel de documentação, de meditação e de exposição systematica.

Divide-se em tres partes, além da Introdução, onde se trata da divisão da sciencia juridica, do determinismo e unidade da sciencia e das conclusões alcançados no primeiro volume. Na primeira parte, são passadas em revista as *equivalencias e aspectos fundamentais do phenomeno juridico*, em que se estudam desde os varios aspectos até os programmas da investigação scientifica.

Na segunda parte, são estudados os *fundamentos methodologicos do criterio e da investigação scientifica*, tres capitulos de grande valor para os que legislam, interpretam e applicam as leis; e, finalmente, na terceira parte o *ordenamento e intervenção scientifica na materia social*, parte eminentemente politica, de fundamentos scientificos muito serios, que não pode deixar de vir influir seriamente na mentalidade nacional e é justo que se premie o esforço do seu autor, muito pouco encontrado no nosso paiz. Para se ter impressão da im-

portancia desta 3ª parte basta ler os titulos dos capitulos todos cheios de erudição e de seguro saber, uns relativos ás constituições e ás leis ordinarias, outros ás fontes do direito, outros ás pesquisas meramente scientificas para a legislação, outro sobre os problemas engenicos e o direito penal, outro sobre propriedade e credito, outro sobre familia e successão e, finalmente, o capitulo Politica juridica, em que fecha as mil e duzentas paginas desta obra de folego definitivamente ligada a comemoração do nosso Centenario e que deve como tal ser julgada pelo paiz, que lhe deve o premio de que cogita a emenda.

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 22

Onde convier:

Art. Aos estudantes das escolas superiores, reintegrados na posse de suas matriculas cancelladas illegalmente, e que não tenham de modo algum, directa ou indirectamente, por acto proprio ou de terceiro, contribuido para o cancelamento, é permitido prestarem os exames do seu curso, de modo a recuperarem efficientemente os annos perdidos.

Justificação

Essa emenda visa regular de um modo o mais equitativo e justo a situação de muitos estudantes que tiveram as suas matriculas trancadas, com o prejuizo de um anno — uns — e de dous annos — outros — na marcha normal e progressiva do seu curso, por um acto illegal do fiscal do estabelecimento em que estavam matriculados e do Conselho Superior do Ensino que o homologou com a sua approvação.

No *Anuario do Conselho Superior do Ensino*, vol. 1º, annos de 1918-1919, á pag. 321, verifica-se a concessão feita a estudantes da Faculdade de Direito da Bahia de fazerem, mesmo em uma unica época, os exames de seus preparatorios inculcados de nulidade. Foi este um meio de resarcirem-se prejuizos de estudantes em um caso mesmo em que razões se mostraram para as medidas tomadas contra as suas matriculas.

No caso, porém, dos cancellamentos illegaes, a cujos prejudicados não podia deixar de aproveitar o precedente, visto como, os prejuizos ainda maiores foram, porque o cancelamento de suas matriculas não se desfez com o preenchimento de formalidades que tivessem faltado, mas pelo reconhecimento do erro e do absurdo que a medida do cancelamento comportou, o Conselho Superior do Ensino, que homologou o acto illegal do cancellamento das matriculas, negou a concessão requerida por um dos prejudicados — abrindo caminho aos demais — de presiar os exames em épocas differentes, sem o accumulo de materias de mais um anno, comtanto que recuperasse os dous annos perdidos.

Consequentemente, nada mais digno de applauso do que seja a reparação que se pretende consubstanciar na emenda acima, além de que, ella reaffirma o dispositivo constitucional por força do qual não ha privilegios, considerações iguaes, como são, todos perante a lei.

Sala das sessões, em de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 23

Onde convier:

Art. Fica restabelecida, nas duas secções do Collegio Pedro II a antiga cadeira de Historia do Brasil, para a mesma sendo aproveitados o actual professor em disponibilidade e o professor substituto de Historia do Brasil do mesmo collegio, ficando abertos os necessarios creditos. — *Abdias Neves.*

Justificação

O estudo especial das cousas nacionaes é feito em todos os paizes civilizados, desde as classes elementares até ás academicas. No Brasil, em tempos passados, isso já foi tambem feito. Depois, inexplicavelmente, no Collegio Pedro II, a cadeira foi declarada extinta. A Congregação do Collegio Pedro II sempre protestou contra isso, e tem sempre procurado sanar o mal. Ainda no corrente anno essa congregação, pela totalidade de seus membros, dirigiu ao Governo um pedido a esse respeito.

O assumpto, por sua magnitude, tem encontrado por toda parte a mais sympathica repercussão. Na outra Casa do Congresso Nacional já elle foi suscitado pelo illustre Deputado Dr. Tavares Cavalcanti, não logrando sua emenda, ao orçamento do Interior, ser acceita pelo Presidente da Comara, por isso que foi apresentada em 3ª discussão, (*Diario Officia*, 27 de novembro de 1922, pag. 6.109 e 10.)

Fo assim fundamentada a emenda do illustre Deputado Dr. Tavares Cavalcanti: "A Congregação do Collegio Pedro II no afan patriótico de m... to mencionado instituto melhora"

o mais sistemáticos ensinamentos das cousas brasileiras, resolveu, por proposta do seu illustre director, e de conformidade com o que é praticado em outras nações, a respeito, pedir ao Governo o restabelecimento da antiga cadeira de Historia do Brasil, que abrange o estado da terra (Chorographia) e o de saber da nacionalidade que constitue a historia propriamente dita.

O Conselho Superior do Ensino tomando em consideração a proposta alludida não sómente lhe tributou applausos como ainda a reforçou com aprovação unanime.

O Congresso de Ensino Superior e Secundario, commemorativo do Centenario da Independencia Nacional, e convocado pelo Governo, afim de suggerir as medidas mais habéis para a regulamentação do ensino, estudando o conteúdo da emenda acima, emittiu um voto no sentido de que os poderes publicos houvessem por bem de alliar, e com caracter obrigatorio, á cadeira de Chorographia a de Historia do Brasil, visto ser este o unico meio de conduzir a mentalidade nacional no sentido de nossas realizações maiores.

Trata-se, effectivamente, de uma disciplina de indispensavel necessidade de ensino em um curso de humanidades, e em cujo quadro causa assombro não ser incluída, ou então acuar-se extinta.

O Brasil, paiz grande e rico, necessita de ser estudado mais cuidadosamente — quando não para ser conhecido por aquelles de outras nações que procuram empregar de maneira productiva os seus capitães, ao menos para o fortalecimento da nacionalidade cuja consciencia, por esta fórma, se fortalecerá.

Ainda agora, no seio do Congresso, varias vezes nos annunciam as tremendas difficuldades em que nos encontramos. As causas dessas difficuldades são procuradas nos actos do Governo, no desequilibrio cambial, nas oscillações dos mercados, nas guerras que ultimamente convulsionaram a humanidade e tanto concorreram para perturbar a produção mundial; e em tudo enfim — menos no desconhecimento de nós proprios, do que somos e do que possuímos!... E' espantoso...

A medida apontada nesta emenda procura minorar este immenso mal. Adoptada no Collegio Pedro II ha de ser immediatamente imitada por todos os collegios do paiz. Trata-se, portanto, de uma medida que, além de patriotica e acertada, tem ainda, a seu favor, o voto total, reiterado e invariavel do magisterio nacional.

Representando um augmento de despeza quasi irrisorio, em vista dos beneficios que deverá produzir sem tardança, nem mesmo por este aspecto deixará de ser accieita a presente emenda que, por isso, não terá contra si nenhuma objecção contraria á sua realização.

Sala das sessões, em 24 de novembro de 1922. — *Tavares Cavalcanti.*

De facto, a emenda acima impõe-se por todas as razões á consideração e ao patriotismo do Senado, razão por que merece aprovação.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — *Abdias Neves.*

N. 24

Onde convier:

Aos escrivães das Pretorias do Districto Federal, creadas pelo decreto n. 1.030, de 1890, eram attribuidos os processos dos inventarios de qualquer valor, de orphãos, provedoria, ausentes e crimes, e cabiam as attribuições de partidor, contador, além das que ainda hoje lhes competem.

A reforma da Justiça Local, feita pela lei n. 1.338, de 19 de janeiro de 1905, retirou desses escrivães todos aquelles processos de orphãos, provedoria e ausentes, bem como os inventarios entre maiores, de valor inferior a 5:000\$, além das funções de contador e partidor.

Em 1911, a lei n. 9.263, de 28 de dezembro, reformou outra vez a Justiça Local e retirou, ainda, dos mesmos escrivães os processos de despejo dos predios urbanos, que até então competiam ás Pretorias, qualquer que fosse o seu valor, bem como os processos criminaes e certidões negativas, ficando os referidos serventuários reduzidos, em suas funções, ao serviço do Registro Civil e aos processos até ao valor de 5:000\$. Esse acto legislativo, porém, determinou, a titulo de compensação aos escrivães referidos, a unificação dos dous officios instituidos anteriormente em cada Pretoria, em um só, a cargo do serventuario que subsistisse, toda vez que se verificasse a vacancia de um dos mesmos.

Esse beneficio era evidentemente a compensação das successivas diminuições de vantagens que as diversas reformas trouxeram aos escrivães das Pretorias; entretanto, apesar de tal determinação constar da lei publicada no *Diario Official* de 1 de janeiro de 1922, foi, irregularmente, supprimida em publicação do mesmo decreto, feita novamente, dias depois, com a nota de "se reproduzir por ter sahido com incorrecções".

Atendendo ao exposto e á sensível diminuição do serviço forense nas Pretorias, cuja algada de 5:000\$ é insignificante, sendo raras as demandas desse valor que não se resolvem

por accommodações das partes, devido ao facto de não supportarem, igualmente, interesses de tão pequena monta, as delongas e os dispendios de uma contenda judiciaria:

Accresce-se onde convier:

Art. No caso de vacancia, por qualquer motivo, de um dos officios de escrivão e official do Registro Civil das Pretorias Civis do Districto Federal, os dous officios respectivos, actualmente existentes em cada uma, ficarão unificados em beneficio do serventuario que subsistir, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — *Mendonça Martins.*

N. 25

Onde convier:

Art. Serão validos por dous annos, abrangendo todas as vagas que então se derem, os concursos realizados na Corte de Appellação do Districto Federal para o cargo de pretor criminal, inclusive o ultimo a que allí se procedeu entre os sub-pretores.

Paraphrasis unico. Nos concursos entre os sub-pretores ficam estes dispensados da exigencia do quadriennio.

Art. Para o cargo de sub-pretor serão de preferencia nomeados os primeiros supplentes que já tiverem sido classificados em concurso para pretor.

Sala das Comissões, de dezembro de 1922. — *Eusébio de Andrade.*

Justificação

A selecção dos candidatos nos cargos da magistratura tem sido experimentada com os mais variados systemas. O que afinal se adoptou para a Justiça Local do Districto Federal é restringir a escolha do Executivo a uma limitada lista organizada pela Corte de Appellação. Presume-se, muito acertadamente, que aos desembargadores não faltarão elementos para bem ajuizar da cultura e capacidade mental dos concurrentes, bem como de sua idoneidade moral. Os que logram, pois, obter a sua inclusão na lista de tres nomes, enviada ao Governo para a nomeação, mostram-se dignos della: — caia em quem cahir a nomeação do Governo, esta é sempre acertada.

Assim sendo, para que renovar-se, tão amiudadamente, a disputa entre os candidatos, quando a classificação é quasi sempre a mesma e quando ainda existem candidatos já classificados, depois do estudo de seu preparo, de seu merecimento e de sua idoneidade moral?

Não faltam, aliás, exemplos de semelhantes resoluções do Poder Legislativo, prolongando-se, por certo tempo, a validade de concursos, com o natural e justificado intuito de poupar, Governo a pretendentes, o novo desperdicio de esforços, desde que existe a lista dos que já foram reconhecidos como idoneos para o exercicio do cargo.

Tambem não é justo que o preenchimento do cargo de sub-pretor, que é o inicio da carreira, obedeça apenas ao criterio da antiguidade entre os primeiros supplentes, quando existam alguns destes com seu merecimento comprovado por classificação feita para cargo superior ao que pretendem.

Sala das Comissões, de dezembro de 1922. — *Eusébio de Andrade.*

N. 26

As partes interessadas de que cogita o § 6º, do art. 13, da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, são aquellas que respondem directa e conjuntamente com o réo como responsáveis pelo acto que se pretenda annullar, isto é, os co-réos, quando existam.

Justificativa

A lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, no seu art. 13, determina: «Os juizes e tribunales federaes processarão e julgarão as causas que se fundarem na lesão de direitos individuaes por actos ou decisões das autoridades administrativas da União».

O § 6º desse artigo estabelece que: «admittida a acção, serão citados o competente representante do ministerio publico e mais partes interessadas, assignando-se-lhes o prazo de 10 dias para a contestação».

A lei precureu prevenir a hypothese de serem responsabilis pela pratica do acto que se pretenda annullar, mais de uma autoridade administrativa e nesse caso exige que ellas sejam citadas.

Durante mais de 20 annos de execução da citada lei n. 221, nas acções sumarias especiaes para a annullação de actos administrativos sempre se entendeu necessaria sómente a citação da União na pessoa do Procurador da Republica. De certo tempo a esta parte, porém, essa jurisprudencia tem variado, não no sentido de serem intimadas as partes dire-

claramente responsáveis pelo acto, mas sim aquellas que foram beneficiadas pelo acto lesivo do direito do autor. Por exemplo: da reforma de um Capitão do Exército decorreu a promoção a Capitão do 1.º Tenente n. 1, a collocação do Tenente que era n. 2 no n. 1 do Almanack Militar e assim por diante. A vaga do 1.º Tenente promovido sera por sua vez promovido o 2.º Tenente n. 1 e em virtude dessa promoção sera a escala a escala do Almanack na parte referente aos 2.º Tenentes, ganhando cada qual o numero immediato ao em que figurava antes da promoção do que tinha o n. 1.

Assim, si o quadro de 1.ºs Tenentes fôr de 50 officiaes e o de 2.ºs de 40, o Capitão que se considerar injustamente reformado e que propor a acção para annullar o acto da União, terá de requerer a citação desta na pessoa do Procurador Seccional, e mais noventa citações dos 1.ºs e 2.ºs Tenentes acima alludidos, espalhados pelas guarnições dos diversos Estados da Republica.

Os preclatórios para essas citações e o cumprimento dos mesmos nos Estados importam em uma somma tão elevada que o Capitão reformado injustamente terá de se conformar com a injustiça. Como se vê, a exigencia dessa interpretação é prohibitiva do exercicio da acção instituida pelo referido art. 13 da lei 221. Evidentemente não podia ser esta a intenção do legislador de 1894. A Republica prometteu justiça prompta e barata. Além disso desnecessario é a citação dos que são, neste e em outros casos, beneficiados directa ou indirectamente pelo acto que se pretenda annullar, porquanto, é sabido, e constitue jurisprudencia pacifica que a sentença annullatoria sómente assegura ao autor todas as vantagens e proventos do posto ou do cargo de que fôra injustamente exonerado, e não invalida os actos praticados posteriormente pelo Governo com o preenchimento da vaga aberta pela exoneração do autor.

Accresce ainda a circumstancia de que, a exigencia de taes citações além de dispendiosas retardam extraordinariamente o julgamento da causa, sómente é feita quando a parte uza da acção summaria especial, que por sua natureza tem rito processual muito rapido, e deixa, no entretanto de ser feita quando a parte uza da acção ordinaria, justamente a que por suas naturas delongas poderia admittir taes citações. Os tribunaes, mesmo depois de modificada a jurisprudencia observada durante quasi vinte annos, tem vacillado nas suas decisões a respeito, ora exigindo, ora dispensando as referidas citações. Assim, os accordãos ns. 2.064 e 2.060, de 28 de setembro de 1912, decidiam que a lei n. 221, de 1894, não exige, e apenas faculta a citação dos interessados. Estabelecer como condição para o uzo da acção do art. 13 a citação de todos aquelles a quem possa interessar o acto annullatorio, seria quasi que abelir a mesma acção, pelo estabelecimento, na maioria dos casos, "supervacuo" que de uma tal exigencia resultaria». (Octavio Kelly, *Manual de Jurisprudencia Federal*, n. 35). Confirmando essa jurisprudencia existem ainda os accordãos ns. 2.173, de 14 de setembro de 1914, 2.761, de 17 de junho de 1918 e 3.238, de 1 de outubro de 1919, publicados na *Revista do Supremo Tribunal Federal*, vol. VII, pag. 184, e vol. XVII, pag. 258 e *Diario Official* de 10 de julho de 1920. Não obstante, outros accordãos, proferidos nesse mesmo periodo, consagram doutrina opposta.

Nestas condições, para obviar essa diversidade de jurisprudencia que beneficia a uns e prejudica a outros, quando a situação de todos é perfeitamente identica, torna-se uma necessidade a interpretação constante da emenda.

Sala das sessões, em de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

N. 27

Justificação

Entre as disposições do regimento commum das faculdades de ensino superior da Republica, que menos se justificam, destaca-se a que não permite ao alumno, a quem faltar uma materia para completar o anno respectivo, fazer juntamente com essa, as cadeiras do anno immediatamente superior.

Comprehende-se e louva-se não ser permittido que o alumno adiante um ou mais annos; é uma medida moralizadora e que traz vantagens ao ensino, mas não permittir que o alumno inhabilitado em uma cadeira, ou que não tenha feito exame de uma materia do anno anterior, possa fazer no anno seguinte, em primeira ou segunda época, este exame e os da série immediatamente superior, é um absurdo que tem trazido não só prejuizo ao ensino, pois o professor condoe-se do sacrificio que vae imoer ao alumno, como tambem traz desgosto e annullamento da carreira encetada a muitos estudantes.

Assim é justo que como até bem pouco tempo ainda seja mantida a liberal e logica medida abaixo reproduzida na

EMENDA

Aos alumnos das Faculdades de Ensino Superior da Republica, que por inhabilitação ou outro qualquer motivo, não tenham podido tirar a certidão dos exames de uma ou duas cadeiras que lhes faltem para completar o anno, nas duas épocas do anno lectivo respectivo, será permittido fazer os exames quer em primeira quer em segunda época, do anno lectivo seguinte, da série immediatamente superior, conjuntamente com as cadeiras que faltem, podendo como outrora, quando conveniente, ser feita a prova escripta, conditionalmente.

Aos alumnos inhabilitados em primeira época, é permittido em segunda época fazer os respectivos exames da série em que foram inhabilitados, medida essa que sempre vigorou até bem pouco tempo.

Sala das sessões. — Vidal Ramos.

N. 28

Os bachareis em sciencias politicas e sociaes, pela Faculdade de Philosophia e Letras, tem a honra de submeter ao exame de VV. EEExs, a seguinte emenda:

Onde convier:

"Art. ... Aos bachareis em sciencias politicas e sociaes, pela Faculdade de Philosophia e Letras, é concedida a validade dos exames das materias similares quando pretendam se matricular nas Faculdades de Direito da Republica." — Adias Neves.

Justificação

Os bachareis em sciencias politicas e sociaes, pela Faculdade de Philosophia e Letras, pedem lhes seja reconhecida a validade dos seus exames, para effeito da sua habilitação em direito, mediante a prestação de exame das disciplinas não comprehendidas no curso daquella faculdade e exigida no das Faculdades de Direito.

O gráo de bacharel em "Sciencias Politicas e Sociaes", foi conferido aos peticionarios, ao cabo de um curso rigoroso, com exames anuaes realizados publicamente, cujos resultados constam do *Diario Official*, sendo as provas oraes em todas as séries, presididas e assistidas por altas autoridades officiaes, como Senadores, Deputados Federaes, Ministros do Supremo Tribunal, secretarios de Estado, desembargadores, fiscaes e professores das demais escolas superiores, etc.

A Faculdade de Philosophia e Letras, creada pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, funcionou sempre, nos primeiros cinco annos de sua existencia, sob a égide dessa tradicional instituição scientifica, e no proprio edificio da sua sede, onde se realizam as aulas, foi celebrada a solemnidade da collação de gráo á primeira turma de bachareis sahidos da faculdade.

Os peticionarios salientam esses factos para que os conspicios senhores membros do Congresso Nacional possam formar juizo sobre a idoneidade do seu curso, e acham desnecessario relacionar outras circumstancias, que concorrem para abonar e engrandecer o justo renome da Faculdade; pois se apresentam perante o Congresso amparados pelo prestigio dos seus illustres fundadores Drs. Epitacio da Silva Pessoa, Manoel de Oliveira Lima e Cicero Peregrino da Silva, sendo que o Dr. Epitacio Pessoa, como Presidente da Republica, não hesitou em dar-lhes uma prova publica do seu applauso, comparecendo á sessão de formatura, e dignando-se collar-lhes, pessoalmente, o gráo, como se vê da acta publicada no *Diario Official*, de 8 de julho de 1920.

O actual presidente do Conselho Superior do Ensino, Dr. Barão de Ramiz Galvão, um dos antigos directores e reorganizadores da faculdade, assim se externou a respeito da Faculdade de Philosophia e Letras, seus professores e alumnos:

"Sois realmente os factores maximos da grandeza do Brasil... Dahi o prazer e a ufania com que acompanho o vosso trabalho patriótico, o vosso desprendimento, as vossas lições sabias e todavia desprezenciosas, o vosso empenho sollicito em esclarecer assumptos e questões que ainda não tinham no Brasil outro theatro porque nos fallece por enquanto o ensino dos Altos Estudos. A nossa Faculdade de Philosophia (permitti que ainda a chame nossa, porque a levr no coração) corresponde a esse ideal e deve proseguir denodadamente, porque ella representa um magno serviço... não pôde não deve desfallecer."

Os peticionarios pleiteiam perante o Congresso o reconhecimento dos seus exames, de modo a ficarem dispensados, quando pretendam fazer o curso juridico, da prestação de

novos exames das disciplinas communs aos dous cursos, pelo que solicitam dos honrados membros do Congresso Nacional o seu apoio para a emenda supra, que tem a honra de submeter ao exame de SS. EEx., a qual, sob todos os pontos de vista, resume nada mais que um acto de equidade e justiça, já concedido a outros institutos de ensino, alguns dos quaes não offerecem tão farta e copiosa folha de bons e reaos serviços.

Assim procedendo, proporcionará o Congresso a justa recompensa ao esforço honesto de mais de quatro annos de porfiados trabalhos e estudos de uma turma de homens, no numero dos quaes, se contam actualmente altos funcionarios publicos, representantes do Exercito e do Clero, jornalistas e professores, etc. — *Abdias Neves.*

N. 29

Onde convier:

Art. Os inspectores e sub-inspectores sanitarios do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal formarão um quadro de 48 funcionarios effectivos, sendo 20 inspectores e 28 sub-inspectores. Deste quadro farão parte não só os actuaes inspectores e sub-inspectores, como os que, tendo sido, nos termos do art. 13, do decreto n. 13.536, de 9 de abril de 1919, nomeados para o Districto Federal, posteriormente foram destacados para outras commissões do Departamento Nacional de Saude Publica.

Paragrapho. Os funcionarios deste quadro que forem designados para servir nos Estados, serão substituidos interinamente, voltando aos seus logares quando terminada aquella commissão.

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Justificação

Como justificativa da presente emenda que é justa e mesmo necessaria ao serviço publico, bastam as seguintes palavras do abalizado higienista e propagandista e director do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural:

"A Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural tem difficuldades em deslocar medicos do serviço do Districto Federal, visto como elles vão para os Estados sem qualquer garantia. Si por motivo de molestia, por suspensão possivel de serviço nos Estados ou por qualquer outro, elles forem obrigados a deixar a commissão, terão o seu primitivo logar no Districto Federal occupado por outros e ficarão desempregados e sem compensação do seu trabalho e esforço em bem da Saude Publica.

Era de toda a justiça que todos elles, tanto os que foram nomeados para o quadro, como os que os substituiram, se tornassem effectivos, como premio de serviços prestados e como garantia dos seus logares, quando em commissões fóra do Districto Federal, sendo então interinas as suas substituições. Elles ficariam assim equiparados aos inspectores sanitarios da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres. Além do mais, os postos sanitarios do Districto Federal, além dos vastos e complexos serviços da Prophylaxia Rural, funcionam hoje como as delegacias de saude da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, praticando, além dos que lhes são proprios, todos os serviços daquellas e mais os da Inspectoria da Lepra e Doenças Venereas.

Os inspectores e sub-inspectores sanitarios urbanos são effectivos, podem exercer a clinica, tem direito a montepio e aposentadoria. Os do Serviço Rural exercem os cargos em commissão, sem garantia alguma e com prohibição do exercicio da clinica. Ora, o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal constitue a escola do Saneamento e Prophylaxia Rural, sendo da maior vantagem que os medicos nelle exercitados sejam destacados para os Estados como instructores dos serviços que ali se installarem.

A Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural vê-se, porém, tolhida para tomar essa medida, porque nenhuma garantia lhes pôde offerecer."

Art. 13, do decreto n. 13.536, de 9 de abril de 1919, acima citado:

"Os funcionarios do Serviço de Prophylaxia Rural serão todos nomeados em commissão, percebendo as gratificações que lhes forem fixadas e uma diaria, tendo em attenção, quanto a esta, a distancia entre a zona em que vão operar, e o logar da sua residencia, o custo da vida e outras circumstancias apreciaveis. Tambem lhes será concedida uma ajuda de custo, destinada ás despezas de primeira viagem para a sede do serviço."

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 30

Onde convier:

Art. O medico do Collegio Pedro II fica equiparado em regalias e vantagens aos substitutos, tendo a seu cargo a aula de hygiene.

Sala das sessões, em dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Justificação

A remuneração do medico do Collegio Pedro II é simplesmente irrisoria. Ainda hoje percebe elle os mesmos vencimentos de ha 30 ou 40 annos atraz, isto é 3:600\$ annuaes. Na mesma época um lente cathedratico tinha vencimentos iguaes aos seus e não existia a classe de lentes substitutos.

Dahi para cá tem havido uma série de reformas melhorando os vencimentos de todos os funcionarios, excepto os de medico. Um lente cathedratico tem, actualmente 9:600\$, afóra as gratificações addicionaes. O medico, ainda hoje, conserva os vencimentos que já lhe cabiam na época em que foi creado o cargo.

Devido aos successivos augmentos dos outros funcionarios o medico, actualmente, está equiparado, em vencimentos, aos inspectores de alumnos, ao archivista, etc.; é inferior ao bedel, ao fiel, ao amanuense, etc.; e está equiparado ao enfermeiro.

Pela lei n. 4.555 (art. 19) de 10 de agosto de 1922 os lentes tiveram os seus vencimentos augmentados e desta sorte tambem gosarão os professores, os assistentes e os preparadores. E por que razão o medico não foi incluido ahí? Parece que com muito mais razão deveria sel-o. A verbe destinada a subvenções a institutos de ensino (tabella 23 do Ministerio da Justiça) ficaria majorada na insignificante quantia de réis 2:400\$ annuaes, apenas.

O medico, entretanto, não é um empregado subalterno, como o enfermeiro, o bedel e outros, tanto assim que figura como um dos membros do Conselho Consultivo do Collegio o qual se compõe do director, do lente mais antigo, do medico, do thesoureiro e do secretario. O unico funcionario de categoria hierarchica a elle é o director. O medico é chefe de uma secção, que pôde não ser considerada a mais importante, mas, é, por certo, a de maior responsabilidade technica. Sua grave incumbencia consiste em velar pela saude dos alumnos e demais empregados do collegio, e sob suas ordens trabalham o enfermeiro e os outros empregados da enfermaria. (Artigo 349, letra g, do regimento interno do collegio).

Não ha repartição publica em que o medico seja tão mal remunerado. Na Prefeitura, os commissarios de hygiene tem 10:000\$; na Saude Publica, os inspectores sanitarios percebem 12:000\$; os medicos dos hospitaes tem 9:600\$; no Exercito, na Marinha, na Policia, etc., recebem os medicos os vencimentos do posto que occupam, e o mais baixo dos postos corresponde a vencimentos pelo menos iguaes ao dobro aos do facultativo do collegio.

Os lentes comparecem á hora de suas aulas, e nos dias que a congregação se reúne, só comparecem a esta. Encerradas as aulas tem a obrigação de proceder aos exames, percebendo gratificações. O medico, além de realizar a visita diaria obrigatoria, tem o dever de comparecer sempre que a sua presença se tornar necessaria, muitas vezes a horas adelantadas da noite e sem conexão.

Como exerce funções semelhantes ás dos lentes e a elles é equiparado (em hierarchia) deve sel-o tambem em vencimentos. Mas, como a differença entre os vencimentos de medico e os cathedraticos é agora extraordinariamente grande, a presente emenda evita equiparal-os para não realizar um augmento relativamente surprehendente, e limita-se modestamente a conferir ao medico assistente os vencimentos de lente substituto, aos quaes cabem 6:000\$ annuaes. O augmento será da insignificante quantia de 2:400\$, pois, é elle o unico medico do collegio e não representa uma classe de funcionarios.

O facto do medico ser equiparado aos lentes substitutos não pôde abrir precedente aos outros funcionarios, porque é aquelle um technico, como os lentes, e equivalentes são as respectivas funções. Bem assim os vencimentos adjudicados aos outros funcionarios já estão presentemente equiparados aos dos cargos de identica categoria das outras repartições publicas. Só ao medico resta hoje fazer justiça.

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 31

Departamento Nacional de Saude Publica:
Ficam equiparados para todos os efeitos os vencimentos do director do Hospital de Isolamento S. Sebastião, aos ven-

cimentos dos inspectores de Prophylaxia, de Hygiene Infan-
til, e outros do Departamento Nacional de Saude Publica.

Justificação

A equiparação dos vencimentos do director do Hospital de Isolamento S. Sebastião aos referidos inspectores obedece ao principio de hierarchia administrativa, que é a mesma nos ditos cargos, e se justifica plenamente:

1º, pelo numero de empregados que superintendem;
2º, pelo orçamento que fiscalizam nas respectivas repartições;

3º, por estarem todos directamente subordinados ao director geral do Departamento. Essas condições comprovam a equivalencia nas responsabilidades e igual hierarchia, na mesma repartição, sendo por isso perfeita a igualdade de representação, portanto de vencimentos.

Pe'os mesmos motivos o vice-director do respectivo hospital deve ser equiparado ao sub-inspector de Prophylaxia.

A differença de vencimentos annuaes nos dous cargos importa no total de: 6:600\$ — Director, 3:000\$ — Vice-director, 3:600\$000.

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — José Mur-
zinho.

N. 32

Accrescente-se onde convier:

Art. Para execução do art. 3º do decreto legislativo n. 1.188, de 20 de junho de 1904, fica extensivo ao Corpo de Bombeiros, o § 1º do art. 1º do decreto legislativo n. 1.527, de 26 de janeiro de 1922.

Paraphrasis unico. O auditor e o procurador da Policia Militar exercerão identicas funções no Corpo de Bombeiros, com as mesmas honras que gozam, passando as actuaes Auditoria e Procuradoria a ter as denominações de: — Auditoria da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal — Procuradoria da Policia Militar e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1922. — José de Si-
queira Menezes.

Justificativa

O decreto legislativo n. 1.188, de 20 de junho de 1904, manda applicar ao Corpo de Bombeiros o Código Penal Militar. O decreto n. 1.523 A, de 31 de dezembro de 1921, artigo 218, manda observar, no Corpo de Bombeiros, o Código de Organização Judiciaria e Processo Militar e no seu paragrafo unico, manda observar tambem o antigo Regulamento Processual Militar (em desacôrdo com o citado art. 218). Tais leis não vodem ter execução por não haver auditor no Corpo de Bombeiros, e, para a execução do Código de Organização Judiciaria Militar, será preciso dar-lhe, além do auditor, mais: promotor, escrivão, advogados e officiaes de justiça, o que traria grande despeza. Não ha, pois, Orgão Judiciario, no Corpo de Bombeiros, que execute a lei e o processo penal e por este motivo o aviso do Ministerio da Justiça de 7 do corrente mez, publicado no *Diario Official* de 9, mandou expulsar uma praça para não ficar presa indefinidamente por motivo dessa lacuna. A emenda providencia sobre isso, de modo economico, porque aproveita dous funcionarios da Policia Militar. Manda adoptar sómente o antigo Regulamento Processual Militar, que é o que está em vigor na Policia Militar, evitando assim o augmento de funcionarios exigidos pelo Código de Organização e Processo Militar.

O cargo de procurador foi creado, na Policia Militar, pela necessidade de dar substituto legal ao auditor em seus impedimentos, defensor aos membros da Corporação na Justiça civil e consultor juridico ao Commando Geral. O decreto numero 14.508, de 1 de dezembro de 1920, nos arts. 492 a 497, define as attribuições do auditor e do procurador.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1922. — José de Si-
queira Menezes

N. 33

Onde convier:

Art. Fica o Governo autorizado a rever o regulamento da Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, no sentido de facilitar aos officiaes a aquisição de casas para residencia, e tambem a modificar alguns dos seus artigos, no intuito de desenvolver a prosperidade da referida Caixa.

Sala das Commissions, em de dezembro de 1922. — Eu-
sebio de Andrade.

Justificativa

a) a presente emenda não traz ao Governo a minima des-
peza;

b) tendo sido sancionada a lei que facilita aos funcio-
narios civis e militares a aquisição de casas, e podendo a Caixa Beneficente do Corpo de Bombeiros auxiliar neste sentido aos seus associados, é justo que se lhe conceda esta permissoão;

c) esta emenda traz ao Governo a despreocupação do as-
sumpto em referencia ao Corpo de Bombeiros, advindo dahi um grande auxilio na premente situação com a elevação dos alugueis;

d) proporciona que as quantias destinadas eventualmente para os emprestimos aos officiaes sejam applicadas e utiliza-
zadas em emorestimos a outros funcionarios publicos de outras repartições, visto esta emenda facultar o emprestimo aos officiaes com as reservas da sua propria Caixa de Beneficencia.

Sala das Commissions, em de dezembro de 1922. — Eu-
sebio de Andrade.

N. 34

Onde convier:

Art. Fica autorizado o Presidente da Republica a abrir os creditos necessarios para indemnizar a Santa Casa da Misericordia da cidade do Rio de Janeiro das quantias por ella adeantadas em varios exercicios, por conta do que cabia á União na metade das despezas de custeio do hospital-sanatorio para mulheres, de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, conforme os documentos justificativos de seus dispendios.

Justificação

Esta emenda já mereceu acceptação da honrada Commissão de Finanças no orçamento para o exercicio corrente, quando teve o n. 157. Eil-o:

Parecer

A emenda acima transcripta contém uma autorização ao Governo para a abertura de creditos, afim de se fazerem pagamentos legais, mediante a apresentação de documentos. É claro que o Poder Executivo só se utilizará de semelhante autorização depois de examinar e achar conformes os documentos que lhe forem apresentados pela Santa Casa de Misericordia da cidade do Rio de Janeiro. Parece sufficientemente claro tambem que só se tornará effectiva a indemnização a que se refere a emenda, depois de convenientemente examinadas, em confronto com as leis relativas ao assumpto, as contas das despezas de custeio do hospital-sanatorio de Nossa Senhora das Dóres, em Cascadura, estabelecimento sem duvida merecedor do amparo dos poderes publicos.

Isto posto, a Commissão opina pela manutenção da emenda n. 157.

Nem mais é preciso acrescentar.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 1922. — Miguel de
Carralho

N. 35

Onde convier:

Art. Os juizes de direito da justiça local do Districto Federal serão substituidos, quando em gozo de férias ou de licença: os das varas administrativas e civeis, pelos prelores civeis; e os das varas criminaes e dos Feitos da Fazenda Municipal, pelos prelores criminaes, uns, e outros convocados pelo presidente da Corte de Appellação.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — Marcilio de
Lacerda.

Justificação

A emenda, que não acarreta augmento algum de despeza, atende a uma necessidade sentida no serviço da justiça local e se harmoniza com o espirito que presidiu á reorganização de 1911, isto é, o da especialização das funções dos juizes, estranha e inexplicavelmente esquecida neste particular, onde, aliás, mais se recommendava. São notorias não só as difficuldades que o principio ora em vigor traz nas substituições dos juizes de direito pelos prelores, por occasião das férias forenses, como as inconveniencias das mesmas substituições, pelo principio unico da antiguidade, sem attenção á natureza das funções que exercem substituto e substituido, quando se trata de licença. A essas difficuldades e a essas inconvenientes, gosando estes e removendo aquellos, atende a emenda, a que empresta o apoio de sua experiencia e do seu cargo o desembargador presidente da Corte de Appellação.

Ainda que se cogite de uma reforma judiciaria local, a approvação da emenda é de recommendar-se desde já, afim de que possa ser applicada por occasião das substituições no periodo das proximas férias forenses.

N. 36

Os exames parcellados, tão combatidos logo após a proclamação da Republica, posteriormente affirmaram a sua superioridade.

Restabelecido o antigo regimen, que a pratica tem demonstrado ser o melhor, extinguiu-se a segunda época de exames de preparatorios, depois restabelecida com restricções injustificaveis.

Basta saber que o alumno reprovado em uma materia póde, pagando nova taxa, fazer o mesmo exame em segunda época, mas quaquer outro, que não tenha pago a taxa em primeira época, não pode fazer exame em segunda.

Limitar-se o numero de exames como está feito, é razoavel, pois, evita abusos; mas não, podemos saber qualquer que seja o principio logico que preside a disposição, permitindo qualquer alumno requerer em primeira época qualro exames e em segunda nenhum.

Corrigindo essa anomalia apresento a seguinte emenda:
Onde convier:

"Mantidas as actuaes disposições que regem os exames de preparatórios e permitido a qualquer alumno requerer até dois exames em segunda época, mesmo não tendo feito em primeira, desde que não exceda nas duas épocas o numero de exames actualmente estabelecido." — S. Nery.

N. 37

Fica mantido o art. 6º da lei n. 4.555, de 10 de maio de 1922.

Justificação

A manutenção do auxilio federal ás escolas primarias das zonas colonias dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, creadas em virtude do decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, se impõe como um dever moral e patriótico, senão vejamos.

Em 1918, deante da intensa campanha da imprensa do paiz contra a pretendida germanização dos alludidos Estados, campanha que por vezes ecoou no seio do Congresso Nacional, sem que outra coisa de positivo se verificasse a não ser a existencia de crecido numero de escolas de feição desnacionalizadora nas zonas colonias daquelles Estados, o Governo Federal, entre outras medidas suggeridas pelo estado de guerra em que nos achavamos, determinou que taes escolas fossem fechadas.

Os governos dos Estados tornaram effectiva essa ordem, mas reclamaram, declarando que, como consequencia do determinado fechamento, se tornava indispensavel a reabertura de escolas nacionaes, em numero igual ao daquellas cujo funcionamento estava suspenso, o que não podiam fazer, por falta de recursos.

O Governo Federal, julgando procedente tal reclamação, baixou o citado decreto n. 13.014, em virtude do qual passou a auxiliar com um conto e oitocentos mil réis, annuaes, cada escola que de então em diante os Estados do sul installassem nas zonas colonias.

Tal decreto e as instrucções baixadas para sua execução estabeleceram que o auxilio federal fosse para o pagamento dos professores, cabendo aos Estados as despesas com a installação e o custeio das escolas.

Dessa forma, para um fim de alta relevancia patria, por todos reconhecido, qual o da nacionalização do ensino primario, os Estados, confiantes no auxilio federal, crearam e proveram grande numero de escolas, adquirindo mobiliario, mapas, quadros e outros utensilios escolares, isto é, installando-as consoante ao decreto federal.

Cessando, porém, esse auxilio, os Estados não podendo custear o elevado numero de escolas que de 1918 até hoje tem creado e mantido nos municipios de origem colonial, graças á subvenção que o Congresso Nacional vem concedendo nas suas leis organetarias, nós teremos de ver desorganizado todo o serviço escolar creado pelo decreto n. 13.014, justamente logo após o anno do Centenario, e depois da reunião de uma Conferencia Internacional de Ensino Primario, nesta Capital, convocada pelo Sr. Ministro da Justiça, em nome do Sr. Presidente da Republica.

E', pois, uma necessidade moral e um dever de patriotismo mantermos o auxilio federal ás escolas dos Estados do sul.

Acerca dessas escolas, não só o Sr. Ministro da Justiça, nos seus relatorios, como também o Sr. Presidente da Republica, nas suas mensagens ultimas, apresentadas ao Congresso, já se manifestaram de fórma a não podermos duvidar dos seus resultados.

Ademais não se trata de uma subvenção concedida sem fiscalização, porém de uma subvenção cujo emprego e resultados são fiscalizados por funcionarios subordinados ao Ministerio da Justiça, que, ainda a 29 de agosto de 1922, para melhor efficiencia da mesma, baixou novas instrucções.

Em um paiz vasto como o nosso, cada uma de suas regiões tem o seu problema proprio.

No norte, será o da valorização de suas produções; no Nordeste, o das obras contra o flagello das suas secas; no planalto, o das vias de penetração; no sul, finalmente, para onde se encaminha quasi toda a corrente emigratoria, devido

às suas condições climatericas, o da nacionalização dos filhos dos emigrantes pela escola primaria, na falta de outros factores assimiladores, é um problema que tanto se impoe aos Governos dos Estados como ao Governo Federal.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — *Felippe Schmidt. — Affonso Camargo. — Vival Ramos. — Carlos Cavalcanti.*

N. 38

Onde convier:

Art. Fica prorogado por mais um anno o prazo de que trata o decreto n. 3.764, de 10 de setembro de 1919.

Justificação

O decreto n. 3.764, de 1919, permite o registro, sem multa, até 31 de dezembro do corrente anno, dos nascimentos occorridos no Brasil, de 1 de janeiro de 1889 até a publicação do mesmo decreto.

E' pôde-se dizer, uma medida de ordem publica e portanto, digna de merecer o voto do Senado.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 39

Art. Enquanto o corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade não ficar reduzido ao numero normal de professores, serão as vagas de substituto preenchidas pelos actuaes livres docentes da secção, que tiverem obtido esse titulo em virtude de approvação unanime, verificada em concurso para o cargo de substituto.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

Justificação

Nada mais justo que a providencia contida na emenda supra. Ella visa assegurar aos livres docentes, que deram provas publicas de capacidade e nellas foram approvados unanimemente, o accesso ao cargo de substituto, sem dependencia de novo concurso.

Esta vantagem é claro, não se estende a todos os docentes; mas somente áquelles que fizeram todas as provas exigidas em concurso para o lugar de substituto. Como é sabido, pelo regimen anterior, que prevalece nos concursos da Faculdade de Direito, a Congregação primeiramente habilitava os candidatos para depois, dentre os habilitados, nomear um delles. Todos os habilitados eram consequentemente julgados capazes para o exercicio do cargo, não importando a nomeação sinão na designação de um candidato, igual em competencia a todos os outros, para a unica vaga existente. A nomeação não implicava em reconhecer maior ou menor competencia; mas em um simples acto administrativo da Congregação, a quem cabia, sem intervenção do Governo, a nomeação dos seus membros. Ora, se aquelle que foi unanimemente habilitado é hoje livre docente, que conta entre as suas prerogativas a de dar curso que substitue, para os mais importantes effectos legais, o do cathedratico, não se vê porque não possa ser provido no cargo de substituto independentemente de novas provas de capacidade. E' uma situação iniqua em que elle se encontra — prestou as mesmas provas que o substituto e não pôde ser provido nesse cargo, quando aquelle só depende de circunstancias imprevistas para ser elevado a cathedratico. Esta situação é que a emenda supra procura corrigir, sem crear nenhuma despesa para a Faculdade de Direito do Rio de Janeiro, visto esta prover por si sua despesa, e o cargo de substituto não ser remunerado, sinão quando em exercicio. Esta medida, além disso, não abre uma excepção no regimen do ensino; porque ella só prevalecerá emquanto a Faculdade de Direito, cujo corpo de professores foi duplicado, com a fusão das duas antigas escolas, não estiver reduzido ao seu numero normal. Ella ainda é uma animação aos actuaes livres docentes, que, dada a duplicidade dos professores a que nos referimos, não terão tão cedo a oportunidade do concurso. Ellos, no entanto, desempenham uma função renovadora nas faculdades de direito, valendo todo o apoio prestado ao seu desenvolvimento relevantes serviços ao ensino.

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — *Irineu Machado.*

N. 40

Onde convier:

Art. Os professores e auxiliares de ensino actualmente em exercicio na Escola Premunitoria 15 de Novembro constituirão uma só classe de professores e serão regidos pelo artigo 159 do regulamento approved pelo decreto n. 9.116, de 16 de novembro de 1911.

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — *Mendonça Martins.*

Justificação

Os auxiliares de ensino da Escola Premunitoria 15 de Novembro desempenham funções idênticas às dos professores da mesma escola, e a diferença de designação de classe não corresponde às verdadeiras funções que elles exercem, visto que o programma de ensino é distribuido entre os professores e os auxiliares, e assim a uniformidade de designação melhor corresponde às funções que uns e outros desempenham.

Finalmente, os professores a que se refere o art. 77 do regulamento approved pelo decreto n. 9.416, de 16 de novembro de 1911, exercem funções idênticas às dos auxiliares de ensino e porque se trate de uma medida de equidade e justiça, é de esperar que a honrada Comissão de Finanças não lhe negará o seu valioso apoio.

N. 41

Onde convier:

Art. A nomeação do contador e distribuidor das Varas Federaes do Districto Federal, compete ao juiz federal mais antigo.

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — *Mendonça Martins.*

Justificação

A medida é proposta simplesmente porque não ha lei dispondo si a nomeação cabe ao juiz federal da 1ª ou si ao da 2ª Vara.

N. 42

Onde convier:

Art. Fica incorporado, para todos os efeitos, nos vencimentos do actual porteiro da Escola Polytechnica, desta Capital, o auxilio que lhe é dado para aluguel de casa.

Sala das sessões, de dezembro de 1922. — *Mendonça Martins.*

N. 43

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a reformar o Instituto Nacional de Musica.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

A reforma da actual organização do Instituto de Musica é uma necessidade que se impõe. O regulamento vigente é anárquico e não satisfaz aos fins a que se destina aquelle estabelecimento de instrução artistica, que deve ser o modelo dos seus congêneres.

N. 44

Acerescente-se onde convier:

Art. Os actuaes 45 officiaes da justiça das varas civis da justiça local servirão indistinctamente nos feitos e diligencias de qualquer dellas.

Sala das sessões, 19 de dezembro de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Essa emenda vem sanar uma grande injustiça que se nota actualmente no fóro desta Capital.

N. 45

Art. Sem augmento de despesa e o Governo autorizado a regulamentar o serviço domestico nesta Capital, constando do respectivo regulamento, entre outras, as seguintes disposições:

a) no Districto Federal é obrigatoria a caderneta de identidade para todos os empregados em serviço domestico, a qual será fornecida pelo Gabinete de Identificação e de Estatistica Criminal, pelo custo de 5\$, sendo os demais papeis para a obtenção da carteira isentas de sello;

b) além dos documentos já exigidos para as carteiras de identidade, é necessario se junte o attestado de boa conducta fornecido pela Delegacia de Policia onde residir ou trabalhar o pretendente, sendo neste, ouvida a Inspectoria de Investigações;

c) o individuo ou firma que aceitar para o seu serviço, empregados domesticos sem a carteira de identidade obrigatoria, fica sujeito á multa de 100\$ a 500\$, por cada infracção, sendo as multas cobradas pela 4ª Delegacia Auxiliar de Policia;

d) para esse fim o chefe de policia nomeará funcionarios em comissão que serão distribuidos pelas delegacias districtaes e servirão ás ordens da 4ª Delegacia Auxiliar, nas jurisdicções respectivas;

e) os empregados domesticos que servirem por contracto verbal não poderão abandonar o emprego, sem aviso previo de 15 dias no minimo, nem os patrões poderão despedil-os, sem pagar-lhes os salarios, vencidos até a data;

f) o empregado que não respeitar as disposições desta lei fica sujeito á suspensão da caderneta por 30 a 90 dias;

g) o salario dos empregados domesticos constará na matricula, que será feita na Delegacia Auxiliar ou nas delegacias districtaes, onde estejam funcionando os encarregados pela Delegacia Auxiliar, devendo ser tambem registrado o nome e residencia do patrão.

h) será inutilizado em cada registro de emprego um sello federal de \$600.

Art. A acção para cobrança de salario de serviços domesticos será regida pelas disposições relativas aos accidentes de trabalho.

Sala das sessões, em 19 de dezembro de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

Justificação

Diariamente os jornaes registram factos delictuosos que seria exhaustivo enumerar, para provar qu a honrosa classe dos empregados domesticos, a classe dos que lidam no seio das familias e ficam ao par dos segredos e de tudo quanto se passa no interior da casa de seus patrões e que toem a delicada missão de criar os filhos e zelar pelos haveres daquelles, se acha em situação para a qual se torna preciso estabelecer medidas, afim de que n o seio dessa classe não mais se escondam os tarapios e outros criminosos, agindo directa ou indirectamente como tem acontecido.

Dec. 1907, que se procura, como se vê do decreto n. 6.440, de 30 de março, estabelecer medidas, mais ou menos adequadas de 30 de março, estabelecer medidas, mais ou menos adequadas tado satisfatorio, visto não ter caracter obrigatorio nem medidas garantidoras de interesses reciprocos entre empregados, patrões e a causa publica.

E' tão justa a emenda, que a classe domestico, representada pela «A União Domestica», na sua acta de fundação, desde 1915, e nos seus Estatutos, pleiteia essas medidas, como unico meio de excluir de seu seio o elemento pernicioso.

O Sr. Irineu Machado — Pego a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Irineu Machado pronuncia um discurso que será publicado depois.

O Sr. Presidente — Acham-se sobre a mesa os pareceres sobre os orçamentos da Viação e da Marinha. Vão ser lidos.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 390 — 1922

Estudando a proposição da Camara dos Deputados, n. 124, do corrente anno, que orça a despeza do Ministerio da Marinha para o exercicio de 1923, a Comissão de Finanças, no relatorio com o qual apresentou a proposição á consideração do Senado, declarou que deixava de offerecer-lhe as emendas que lhe eram suggeridas pelo exame detalhado a que o relator submetteu as verbas do mesmo orçamento, por lhe parecer medida mais proficua reservar-se para fazel-o depois de passada a proposição pelo segundo turno da discussão em plenario.

Adoptado que foi este alvitre, tanto mais acertado e necessario quanto diversas das emendas a apresentar são função da lei de fixação da força naval para o mesmo exercicio em que vae vigorar o orçamento, e não estando ainda ultimada a votação dessa lei, que só agora entra em 3ª discussão, passa a Comissão a desempenhar-se do dever de opinar sobre as emendas offerecidas em segundo turno pelos Srs. Senadores, guardando as suas para o turno final.

Em numero de sete são aquellas emendas, as quaes voga em seguida enunciadas na ordem em que foram publicadas no *Diario do Congresso*, sendo as quatro primeiras apresentadas em plenario e as tres ultimas perante a Comissão.

EMENDAS

N. 1

Ao art. 2º. Supprimam-se as palavras: "podendo ser parte em ouro, até a base de mil e oitocentos e oitenta e cinco oitros."

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1922. — *Paulo de Frontin.*

N. 2

Ao mesmo artigo, letra c, supprimam-se as palavras: "e as respectivas obras". — *Paulo de Frontin.*

PARECER

Estas emendas foram justificadas pelo seu autor no seguinte discurso que proferiu ao apresentá-las:

O Sr. Paço de Frontin (*) — Sr. Presidente, quando solicitei a inversão da ordem do dia, foi exactamente para apressar o andamento do orçamento da Marinha e da lei de força.

Pretendia fazer considerações bastante extensas sobre as necessidades da reorganização de nossa Marinha de Guerra, e igualmente referir-me aos actos do Governo contractando a missão naval estrangeira. O projecto, porém, está em segunda discussão, e com a apresentação de duas emendas voltará a Comissão.

Não desejando demorar o seu andamento, eu me limitarei apenas a justificar em algumas palavras as emendas, afim de que elle possa ter a marcha rapida, facilitando ao Senado o exame conveniente do orçamento e das emendas, enviando o orçamento á Camara, de modo que a responsabilidade do atraso não pese sobre esta Casa do Parlamento.

Nestas condições, não faço mais do que seguir a orientação do illustre relator, o honrado Senador por Santa Catharina, quando em seu parecer tambem teve igual objectivo.

O artigo segundo da proposição enviada pela Camara dos Deputados estabelece que fica o Governo autorizado a despendir até cem mil contos de réis por meio de operação de credito, podendo ser parte em ouro até a base de 1.500 contos.

Não me parece que haja necessidade dessa restricção. Já ficou estabelecido que a quantia deve ser até 100 mil contos de réis.

Ora, desde que se não declara que o credito é em ouro, *ipso facto*, elle é em papel. Para que essa restricção de 1.500 contos de ouro, que apenas affecta a nossa taxa de cambio em 4.500 contos, no total de 100 mil?

Portanto, a primeira emenda que eu formulei suprime as palavras desde — credito — até o final.

A segunda emenda tambem é relativa ao mesmo artigo, letra c. Onde se diz que o Governo é autorizado a gastar aquella quantia pedida e calculada para as despesas com a reorganização da Marinha, inclusive o melhoramento indispensavel do pessoal contractado para as respectivas obras.

Parece-me que o pessoal contractado pôde não ser unicamente para as obras. Essa restricção — para as respectivas obras — não me parece procedente. Sou portanto, de parecer que igualmente essas palavras sejam suprimidas.

São essas as emendas que submetto a consideração do Senado reservando-me para, quer perante a Comissão, quer em terceira discussão em plenário, apresentar outras emendas relativas ao projecto do orçamento da Marinha. (*Muito bem.*)

A Comissão, de accordo com a justificação, pensa que o Senado deve aceitar as duas emendas.

N. 3

Corrija-se a consignação, na parte referente aos auditores, de accordo com os vencimentos fixados no decreto numero 1.569, de 25 de agosto de 1922, ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, ao qual estão equiparados em vencimentos na qualidade de antigos auditores de Marinha, *ex-vo* do art. 6º, n. 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891 e art. 1º das Disposições Transitorias do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar, a que se referem os decretos ns. 14.450, de 30 de outubro de 1920 e 15.635, de 26 de agosto de 1922.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1922. — *Godofredo Vianna.* — José Eusebio.

Justificativa

Trata-se de um caso julgado pela Comissão de Finanças do Senado.

Quando nesta Casa do Congresso era discutido o projecto que, convertido em lei, estabeleceu nova tabella de vencimentos para os membros da magistratura em geral, foi offerecida emenda mandando respeitar o direito a essa equiparação de vencimentos ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, em cujo gozo já se achavam os actuaes auditores da 6ª, 10ª e 11ª circumscripções judicarias militares (Capital Federal e Rio Grande do Sul).

A Comissão de Finanças reconheceu esse direito, opinando, porém, pela desnecessidade da emenda, nos seguintes termos:

«A Comissão de Finanças examinou o assumpto e deante das disposições transcripitas e de outras vigentes ao tempo da nomeação dos auditores de que se trata, parece-lhe desnecessaria a emenda. Com effeito, parece-lhe fóra de duvida que os direitos em cujo gozo se acham esses auditores não foram visados nem p. . . ser restringidos pela nova tabella de vencimentos».

(Diario do Congresso de 16 de agosto de 1922, pagina 2.885.)

De facto, como magistrados da Justiça Militar, ainda teem os actuaes auditores os seus vencimentos equiparados aos do juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, por força do art. 6º, n. 2, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, que assim dispõe:

«O auditor de Marinha *stra* equiparado quanto aos vencimentos ao juiz de direito da Fazenda Municipal».

Assegurando esse direito, o Dr. Juiz Federal da 1ª Vara, na sentença preferida em 7 de outubro de 1912, accentuou em um dos *consideranda*:

«Considerando que foram os auditores de Guerra e de Marinha equiparados quanto á vitaliciedade e monopólio pelo decreto legislativo n. 58, de 29 de janeiro de 1892, tendo dado aos *da Capital Federal* a lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, arts. 6º e 7º, *vencimentos iguaes aos do juiz de direito da Fazenda Municipal...*» (Diario Official de 14 de novembro de 1913).

Por seus juridicos fundamentos foi essa sentença confirmada unanimemente pelo accordo do Supremo Tribunal Federal de 14 de novembro de 1913. (*Diario Official* citado).

Parecer

A uma emenda, traduzindo o mesmo pensamento desta, apresentada em 3ª discussão do orçamento da Marinha em vigor como parte integrante da lei de provimento n. 4.555, do corrente anno, deu o relator o seguinte parecer:

Na 3ª discussão do orçamento vetado tres emendas iguaes a esta foram apresentadas, sob ns. 7, 18 e 21 e se acham publicadas no *Diario do Congresso* de 25 de janeiro ultimo.

A Comissão de Finanças deu parecer contrario á de n. 7, opinou que a de n. 18 constituisse projecto á parte para seguir os tramites regimentaes e considerar prejudicada a de n. 21 á vista do parecer sobre a de n. 18.

Na votação em plenário, todos os pareceres da comissão foram approvados sem excepção alguma. A redacção final do projecto vetado, entretanto, consignou na tabella dos auditores da Marinha vencimentos annuaes de 36:000\$, em vez de 21:000\$, mencionados na tabella da proposição da Camara.

Sómente a um engano, devido á precipitação com que o Congresso ultimou os orçamentos da despesa nos derradeiros dias de dezembro do anno findo se pôde attribuir semelhante differença entre o que o Senado votou e o que consignou a redacção final.

A Comissão opinando então para que a emenda n. 18 de 1921 constituísse projecto á parte, fel-o por ter entrado em duvida o relator sobre si, não obstante outras leis posteriores se terem referido e fixado vencimentos para auditores e não obstante a divergencia notada quanto a vencimentos de auditores nos accordãos do Supremo Tribunal, de 14 de novembro de 1912 e de 1º de maio de 1915, vigorava ainda o disposto no art. 6º § 2 da lei orçamentaria n. 26 de dezembro de 1891 que manda equiparar, quanto a vencimentos, o auditor da Marinha ao juiz de Direito da Fazenda Municipal.

No caso mesmo de estar esse dispositivo daquelle lei, em vigor estava ainda o relator em duvida se devia elle ser extensivo a todos os auditores da Marinha, de qualquer novo quadro posteriormente organizado, ou se era sómente applicavel ao unico auditor de Marinha existente ao tempo da promulgação da lei que parece ter-se a ella sómente limitado quando usou a expressão no singular — O auditor — e não — Os auditores.

Propondo, como então o fez, que constituísse a emenda, n. 18, projecto á parte, tinha o relator em vista solicitar para esse projecto a audiência da Comissão de Justiça e Legislação, afim de ficar a materia convenientemente elucidada.

E como as mesmas duvidas continuavam ainda a preoccupar o seu espirito, pede novamente o relator á Comissão de Finanças e ao Senado que aceitem a actual emenda n. 2 para formar projecto á parte, afim de ser ouvida aquella Comissão.

A Comissão de Finanças não adoptou o alvitre do relator. Preferiu apresentar á consideração do Senado o seguinte substitutivo que foi approvado por esta casa do Congresso mas recusado no outra:

«Eleve-se a consignação na parte referente aos auditores, que já o eram por occasião de ser decretada a lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, de accordo com os vencimentos attribuidos ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal ao qual estão

equiparados em vencimentos na qualidade de auditores de Marinha, em face do art. 6º § 1º da lei n. 26 de 30 de dezembro de 1891 e do art. 21 da citada lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910.

Com a rejeição deste substitutivo, a medida pleiteada pela emenda continuaria para o Relator sob as mesmas dúvidas, si estada seu mais demorado sobre o assumpto não o viesse convencer que leis posteriores sobre vencimentos de auditores da Marinha e da Guerra e organização dos respectivos quadros revogaram o dispositivo do art. 6º da lei n. 26 de 1891, para os auditores nomeados depois da lei n. 2.290 citada, menos quanto aos que já o eram na Capital Federal e no 4º e 6º antigos districtos militares á época da promulgação dessa lei.

Esta é a doutrina do accórdão do Supremo Tribunal, de 1 de maio de 1915, quando assim se expressa:

«Considerando que o que mais pede na presente acção o appellado com fundamento nos arts. 20 e 21 da lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, não é de modo algum suffragado por esta lei; por isso que ao disposto nos decretos n. 38, de 29 de janeiro de 1892 e n. 257, de 12 de março de 1890, a que se refere o art. 20 citado, não resultam os attributos de juiz de 3ª entrancia a graduação de maior que se arroga o appellado, e pelo art. 21 da mesma lei n. 2.290 os auditores de guerra, com excepção dos da Capital Federal, o 4º e 6º antigos districtos militares, teriam os vencimentos do art. 1º do decreto n. 821, de 27 de setembro de 1904, como tudo desenvolve e faz claro o procurador geral da Republica em seu parecer de procedencia irrecusavel a fis...»

Considerando que, pela imprecisão da lei quanto aos vencimentos, providenciou provisoriamente o governo pelo regulamento de 5 de julho de 1914, em virtude da autorização confida no art. 25 da lei n. 2.256, de 31 de dezembro de 1910, até que o Poder Legislativo resolvesse a respeito;

Considerando que pela lei n. 2.842, de 3 de janeiro deste anno, foram declarados fixados os vencimentos dos auditores de guerra, tocante ao appellado, como tal, no quadro correspondente ao seu posto, os vencimentos de 15.000\$ annuaes;

Considerando que, portanto, não foi offendida a direito algum individual do appellado, pela autoridade administrativa da União, para que proceda a acção especial com fundamento no art. 13 da lei n. 221, de 1894;

Accordam dar provimento á appellação para reformar a sentença appellada, julgar, como julgam o appellado carecedor da acção, pagas pelo mesmo as custas.»

Ante os *consideranda* deste accórdão, pensa o Relator que a emenda em questão fica sem amparo, por isso que os antigos auditores da Capital Federal e dos antigos 4º e 6º districtos militares, segundo apparecem todas as suas nomeações feitas em data posterior ás leis que revogaram os dispositivos do art. 6º da lei n. 26 já citada.

Si houver algum ou alguns desses auditores que tenham ainda nomeações approvadas por aquelles dispositivos, a estes compete individualmente fazer a devida reclamação. Uma solução generica abrangendo todos os actuaes auditores de Marinha como pede a emenda, é medida que ao Relator parece acceptavel, pelo que aconselha a sua rejeição.

N. 4

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito necessario para pagamento da differença de vencimentos que compete a s auditores da 6ª Circumscripção Judicial Militar — jurisdicção da Armada — de accórdo com os vencimentos fixados no decreto n. 4.569, de 25 de agosto de 1922, ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, ao qual estão equiparados em vencimentos na qualidade de antigos auditores de Marinha da Capital Federal, ex-vi do art. 6º da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, e art. 1º das disposições transitorias doCodigo de Organização Judicial e Processo Militar a que se referem os decretos ns. 14.450, de 30 de outubro de 1920 e 15.835, de 26 de agosto de 1922.

Sala das sessões, 5 de dezembro de 1922. — Godofredo Vianna. — José Eusebio.

Justificativa

Trata-se de um caso julgado pela Commissão de Finanças do Senado.

Quando nesta Casa do Congresso era discutido o projecto

que convertido em lei, estabeleceu nova tabella de vencimentos para os membros da magistratura em geral, foi o receida emenda, mandando respeitar o direito a essa equiparação de vencimentos ao juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, em cujo goso já se achavam os actuaes auditores da 6ª, 10ª e 11ª Circumscripções Judiciais Militares (Capital Federal e Rio Grande do Sul).

A Commissão de Finanças reconheceu esse direito opinando, porém, pela desnecessidade da emenda, nos seguintes termos:

«A Commissão de Finanças examinou o assumpto e deante das disposições transcriptas e de outras vigentes ao tempo da nomeação dos auditores de que se trata parece-lhe desnecessaria a emenda. Com effeito, parece-lhe fóro de duvida que os direitos em cujo goso se acham esses auditores não foram visados nem podem ser restringidos pela nova tabella de vencimentos.» (Diário do Congresso, de 18 de agosto de 1922, pag. 2.885.)

Parecer

As razões que induziram o relator a não aceitar a emenda anter or sob n. 3 p existirem em relação a de n. 4. O relator não aconselha, portanto, a sua approvação.

N. 5

Onde convier:

Art. Fica elevada a dous o numero de barbeiros e cabeleiros no Hospital Central da Marinha, com as vantagens e regalias de em.mentos nava de 1ª classe, a que se refere o decreto n. 3.666, de 2 de janeiro de 1919.

Artigo unico. É creado no Hospital Central da Marinha o lugar de barbeiro e cabeleireiro, com as vantagens e regalias de enfermeiro naval de 1ª classe; revogadas as disposições em contrario.

Justificação

A necessidade de hygiene individual de certos recolhidos no Hospital Central da Marinha deu motivo a que fosse creado um lugar de barbeiro e cabeleireiro para aquelle estabelecimento, com as vantagens e regalias que estão a uma consignadas. Tal necessidade avulta na razão directa, não só do augmento que vão tendo os quadros militares da Marinha, que assim darão maiores contingentes de enfermos para alli recolhidos, como ainda pela natural previsão que se deve ter de dar substituto ao unico serventuario existente até agora no Hospital, nos casos de doença, licença e outros impedimentos naturais. Aquelle estabelecimento são recolhidos os officiaes, sub-officiaes e praças da Armada, como tambem civis das repartições de Marinha, embora que em momentos annuaes ou em casos exceptionaes. A medida proposta, então, como necessidade de hygiene individual, justifica-se plenamente.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1922. — Irineu Machado.

Parecer

O titular da pasta da Marinha, a quem o Relator ouviu sobre esta emenda, decla a que o barbeiro que presta a acção mental de seus serviços profissionais nos coenios do Hospital Central da Marinha dá completamente conta do trabalho que lhe é affecto, não havendo por isso e por enquanto necessidade de serem elevados a dous os barbeiros daquele estabelecimento.

Parece, pois, que a emenda não deve ser accepta.

N. 6

Onde convier:

Ficam os vencimentos dos sub-officiaes praticos de pharmacia da Armada equiparados aos dos sub-officiaes enfermeiros navaes de 1ª classe.

Justificação

A emenda justifica-se como uma reparação, porquanto aos sub-officiaes enfermeiros navaes, aos carpinteiros, aos seralheiros, etc., são os praticos de pharmacia equiparados pela graduação.

Com a lei chamada Pires Ferreira, os sub-officiaes enfermeiros navaes, carpinteiros, seralheiros, etc., tiveram augmento de vencimentos, ao passo que os praticos de pharmacia continuam com os vencimentos inferiores aos daquelles.

Não se comprehende que funcionarios equiparados pela mesma graduação tenham vencimentos desiguaes. Semelhante desigualdade ainda avulta, si se attende que a responsabilidade dos praticos de pharmacia como matriculos de medicamentos, merece attenção e maximo desvelo.

Equiparação identica á presente já foi concedida ao barbeiro do Hospital Central da Marinha. E, assim, é justo que

seja, agora, extensiva aos praticos de pharmacia, tanto mais que ainda atenua a extraordinaria carestia de vida actual.

Calculo para o augmento proposto

Sub-officiaes, praticos de pharmacia — Vencimentos annuaes	3:720\$000
Sub-officiaes, enfermeiros de 1ª classe — Vencimentos annuaes	5:400\$000
Augmento para os sub-officiaes praticos de pharmacia, afim de se tornarem equiparados aos alludidos enfermeiros	1:680\$000
Augmento de despeza annual, com a equiparação dada aos seis praticos de pharmacia que constituem o quadro actual	10:080\$000

Sala das Comissões, 8 de novembro de 1922. — *Marcilio de Lacerda.*

Parecer

O autor justifica cabalmente a emenda. Já o anno passado, no orçamento que foi vetado, a Comissão accellou emenda igual a esta, por considerar que não deveria continuar a disparidade que, por uma omissão da lei n. 2.290, de 1910, existe entre os vencimentos dos sub-officiaes praticos de pharmacia da Armada e todos os demais sub-officiaes da mesma corporação, inclusive os sub-officiaes enfermeiros navaes.

Os proprios titulares que teem, ultimamente, passado pela pasta da Marinha, inclusive o actual, assim tambem o julgam.

A emenda está, pois, nos casos de ser approvada. Assim pensa o Relator, mas a Comissão, por maioria de votos, resolveu não aconselhar a approvação da emenda, por se tratar de augmento de vencimentos, que é assumpto que deve, no momento, ser adiado, por mais justo que possa parecer.

N. 7

Art. 44. Ficam extensiva ao pessoal do corpo docente da Escola de Marinha Mercante do Pará a disposição do art. 44 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Sala das Comissões, 8 de dezembro de 1922. — *Lauro Sodré.*

Justificação

É o seguinte o dispositivo a que se refere a emenda ora apresentada: «Art. 41. Ficam extensivos ao pessoal dos corpos docentes das escolas Naval e Naval de Guerra, observado em seus termos o dispositivo do art. 44 da lei n. 2.290, os augmentos consignados nessa lei para os corpos docentes dos institutos de ensino superior da União, abrindo o Governo para esse fim o necessario credito».

A emenda acima se impõe por uma medida de equidade; a disposição do art. 44, a que se refere, foi apresentada pela propria Comissão de Finanças, como substitutivo da emenda n. 4 ao orçamento para o corrente exercicio, emenda essa que estendia aos corpos docentes das escolas Naval e Naval de Guerra a uniformização da tabella adoptada no art. 20 da proposição da Camara dos Deputados, então em discussão no Senado.

A Escola de Marinha Mercante do Pará, que é uma escola da União, deve ter o seu corpo docente, que é quasi completamente composto por docentes militares, em igualdade de condições as escolas Naval e Naval de Guerra, pois o ensino allí administrado é exhaustivo e tem produzido excellentes resultados. A illustrada Comissão de Finanças, apoiando a presente emenda, praticará um acto de justiça e equidade.

Parecer

O art. 44 da lei n. 2.290, de 1910, estipulou que «os lentes ou professores e os substitutos, adjuntos ou instructores com função de professor ou de substituto dos institutos de ensino do Exercito e da Armada terão os mesmos direitos, garantias e vantagens que teem ou vierem a ter, respectivamente, os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior, percebendo os que forem militares, além dos vencimentos que lhes competirem como docentes, apenas o soldo de suas patentes, segundo a tabella A desta lei.

Tendo em vista este dispositivo, o Congresso, pelo artigo 44 da lei n. 4.555, do corrente anno, tornou extensivo ao pessoal das escolas Naval e Naval de Guerra o augmento de vencimentos que tiveram os lentes e substitutos dos institutos civis de ensino superior.

Não teve o Congresso igual procedimento para com o pessoal docente da Escola de Marinha Mercante do Pará por não estar esta comprehendida no dispositivo do art. 44 acima citado.

A emenda em questão pretende que o pessoal docente

desta ultima escola, que recebe vencimentos por tabellas que não são as que regem o mesmo assumpto nas escolas navaes que estão equiparadas pelo referido art. 44, passe a gozar de augmento e vencimentos iguaes aos que percebem presentemente os docentes destas ultimas escolas.

A emenda não parece accetável.

Sala da Com. de Fin., 15 de dezembro de 1922. — *Alfredo Ellis*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bernardo Monteiro*. — *Sampaio Corrêa*. — *João Lyra*. — A imprimir.

N. 391 — 1922

Vem a Comissão de Finanças desobrigar-se da ardua missão de apresentar ao Senado seu parecer, sobre o projecto que fixa as despezas para o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no futuro exercicio.

Ardua qualificamos a nossa missão deante da premencia do escasso tempo que nos é dado para estudar assumpto cuja relevancia, em face da economia nacional, é notoria, pois enfeixa, em si, a chave do movimento de toda a distribuição do que produzimos e do que necessitamos para satisfazer as necessidades da contingencia humana e social.

Anno a anno vê o Senado diminuida a sua acção no desempenho da faculdade que lhe confere como parte integrante, que o é, do Congresso Nacional, o § 1º do art. 34 da Constituição Federal.

Prescreve esta que ao Congresso Nacional, note-se bem, — ao Congresso Nacional, — compete orçar a receita e fixar a despeza federal annualmente e tomar as contas da receita e despeza de cada exercicio financeiro.

Para o desempenho da função orçamentaria é, pela letra constitucional, indispensavel a collaboração effectiva dos dous ramos do Poder Legislativo.

Os factos que vimos coas atando nos ultimos annos mostram a tendencia, violadora de nosso pacto fundamental, de um dos ramos do mencionado poder em absorver toda a tarefa relativa á elaboração da lei de meios, deixando o Senado na impotencia de effectivamente nella colaborar.

E como se demonstra este exercicio?

Provar-se-ha, já evidenciamos as datas cada vez mais atrazadas da remessa dos projectos, quer orçamentario a receita, quer fixando as despezas dos varios departamentos do serviço publico, para a consideração do Senado, e pela rejeição systematica, como ainda observámos em agosto ultimo da quasi totalidade das emendas offercidas, por este, aos alludidos projectos.

Não foi este certamente o objectivo que tiveram em vista os constituintes de 1891!

Commeteram elles a ambas as Casas do Congresso a tarefa de orçar a receita e fixar a despeza sem privilegios nem preferencias e, portanto, não é curial que um dos ramos do Legislativo se arrogue a faculdade de, per si so, com exclusão do justo coparticipamento do outro, executar toda a tarefa orçamentaria.

Observando de ha muito esta tendencia a uma situação de conflicto entre as Casas do Congresso Nacional, conflicto cujas consequências só pôdem ser desabonatorias para o nosso regimen politico e altamente nocivas ao interesse publico, o Relator deste parecer, quando membro de Comissão do Codigo de Contabilidade, opinando sobre emendas que lhe foram apresentadas, na parte do mesmo Codigo, cujo estudo lhe estava affecto, teve oportunidade de, proccurando soluções praticas para casos dessa natureza, propor medidas que, a seu ver, facilitariam a solução do mesmo conflicto ou evitalo-hiam.

Para isso retomando uma idéa cuja iniciativa partira do saudoso e eminente republico que por muitos annos presidira esta Comissão, o extinto Senador Francisco Glycerio, e dando-lhe uma forma mais precisa, preconizou que o estudo dos orçamentos fosse simultaneamente iniciado nas duas Casas do Congresso.

Desde logo uma difficuldade se lhe antolhava que era a objecção para muitos baseada em real conhecimento, de que a iniciativa de semelhantes projectos pertencia, de pleno direito, ao pretensio ramo popular do Legislativo.

Na falta de autoridade propria para crear doutrina em assumpto de tal magnitude procurou o Relator deste parecer firmala em autoridades juridicas de competência geralmente reconhecida que lhe dessem prestigio para poder com effiçencia enfrentar um debate.

A nossa Constituição Federal entre outros dispositivos do seu art. 29 estatue: Compete á Camara a iniciativa do adiamiento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, da discussão dos projectos offercidos pelo Poder Executivo e etc.

Desse artigo conclue-se que o que compete á iniciativa da Camara, no assumpto de que nos vamos occupando, é o con-

ernente ás leis de impostos e aos projectos offerecidos pelo Poder Executivo.

Commentando o referido artigo assim se exprime o insigne João Barbalho:

«Com quanto ambas as Casas do Congresso tenham de occupar-se dos objectos que são attribuição delle, todavia alguns devem ser necessariamente começados na Camara dos Deputados, por se entender que ella é a mais immediata expressão da vontade e sentimentos do povo. Esta prerogativa da nossa Camara dos Deputados origina-se do exemplo do parlamento inglez, onde a Camara dos Commons, por ser electiva e representar os contribuintes, fica com esse direito de prioridade. Os americanos do Norte o adoptaram e entre nós já assim era no regimen do Imperio, embora sem mesmidade de razão.»

«É incontestavel não ser, em nosso regimen, a mesma, que na Inglaterra, a differença entre as duas Camaras, ambas electivas, do Congresso Nacional. No regimen federativo, estando estabelecido que o Senado Federal represente os Estados e a Camara dos Deputados seja representação do povo nacional pode-se apenas por semelhante distincção explicar a iniciativa daquela Camara nos casos que a Constituição estabelece.»

Carlos Maximiliano em seus commentarios á Constituição Federal, explanando o texto do mencionado art. 29, fal-o longamente e de suas apreciações trasiacaremos, para aqui, os dous seguintes trechos:

«Impõe-se modernamente a iniciativa do ramo popular do Congresso, na maioria dos paizes, quanto aos projectos instituidores ou mantenedores de impostos, ou relativos á fixação das forças de terra e mar. Embora reduzida assim, não merece a sympathia da maioria dos publicistas em paizes onde as duas Camaras são electivas e todos são iguaes perante a lei; asseveram que a prerogativa perdura pela força apenas da tradição, mais por maneiismo do que por motivo justo.»

«O código supremo dos Estados Unidos sômente confere á Camara a iniciativa quanto a *revenue bills*, isto é, leis que produzem receita, *bills for raising revenue*, leis para levantar dinheiro. A Constituição Brasileira crystallisa a idéa triuphante no campo de doutrina, reduz a prerogativa aos projectos sobre impostos, aos insertos em mensagens presidenciaes e aos relativos á fixação das forças de terra e mar, além de outros peculiares ao regimen de poderes independentes e responsaveis.»

«O art. 29 como todos os preceitos derogatorios do direito commum interpreta-se restrictivamente. A regra é que a iniciativa as leis cabe a ambas as Camaras; as excepções constam do texto citado, e de modo explicito.»

«O legislador brasileiro não empregou a expressão — *receita*, que levantaria duvidas quanto ao ramo do parlamento em que teria origem o debate sobre um empréstimo. Applicou o termo preciso e tecnico — *impostos* —.

«Não comprehende tambem a prerogativa os projectos sobre despesas, por elle abrangidas na Inglaterra e na Belgica, exceptuada apenas, entre nós a lei annual, por necessidade tecnica e por accorrer de proposta offerecida pelo Poder Executivo.»

A. Esmein em seus — Elementos de direito constitucional tracez e comparada — estudando esta questão de accôrdo com os textos constitucionaes de diversos paizes assim conclue:

«Mas nos logares onde as duas assembléas são electivas, e sobretudo quando ambas tem por base o suffragio unversal nenhuma razão existe para estabelecer entre ellas qualquer differença fundamental, relativamente ao voto das leis de finanças, tanto como para o exercicio do poder legislativo ordinario. Entretanto, como é necessario principalmente para a lei de finanças a mais importante — a do orçamento — estabelecer uma ordem fixa e regular e apresental-a, primeiro, a uma das duas Camaras, quando existem duas, parece geralmente prudente a prioridade que resulta do systema inglez.»

De tudo quanto acima fica exposto conclue-se que nos paizes em que existem duas Camaras, uma ou vitalicia ou hereditaria e a outra temporaria é electiva a iniciativa das leis orçamentarias pertence exclusivamente á Camara de origem popular. Nos paizes em que as duas Camaras saem dos suffragios directos das cidades á iniciativa do ramo de renovação mais seguida cifra-se apenas ás leis de receita ou ás leis de impostos.

O nosso pacto fundamental dá á Camara dos Deputados a iniciativa das leis de impostos e da discussão dos projectos offerecidos pelo Poder Executivo —, no que concerne á materia financeira.

Mas em que parte da Constituição se encontra a competencia de enviar o Executivo ao Legislativo a proposta da lei orçando a receita e fixando a despesa?

Ao contrario em nossa Carta de 24 de fevereiro, que se encontra é a competencia privativa do Congresso em orçar a receita e fixar a despesa. Mas si essa competencia é privativa do Congresso como assimahir-se que o Executivo lhe envie em mensagem o projecto sobre o assumpto em questão?

O que a Constituição não instituiu, leis ordinarias decretadas com ovidio flagrante daquella vieram estabelecer, procurando reata uma tradição creada pela Constituição do Imperio, e que a da Republica não consagrou e estas são as leis ns. 23, de 30 de outubro de 1891 e 30, de 8 de janeiro de 1892.

Justificava-se a adopção destas leis com o augmento de que o Executivo tinha melhores elementos para conhecer a receita real e as necessidades de despesas com a administração publica. Esta allegação tem mais valor na forma que no fundo, pois todos que tem feito, por longos annos, parte do Congresso Nacional sabem quão imperfeita é a proposta governamental que precisa ser constantemente relocada, até nos ultimos momentos de sua elaboração no seio do Congresso.

E com esta violação da Carta de 24 de fevereiro se acco-roça uma outra a da segunda parte do art. 51 da mesma Carta.

O que o Governo é obrigado a distribuir ao Congresso são os relatorios annuaes dos ministros e estes relatorios ou chegam ás mãos dos representantes do povo já nos ultimos dias da sessão ou são distribuidos com atrazo de um e mesmo dous annos.

Em vez de mensagem contendo o projecto de lei de orçamento para a receita e despesa o que, dentro da Constituição Federal, se devia exigir do Executivo seria a mensagem com os elementos informativos necessarios e acompanhada dos relatorios dos ministros para que o Congresso pudesse cumprir o que privativamente lhe compete fazer, *ex-vi* do n. 1, do art. 31 da referida Constituição.

Revocadas as leis ns. 23, de 30 de outubro de 1891 e 30 de 8 de janeiro de 1892, na parte referente á remissa pelo Executivo ao Legislativo da mensagem contendo o projecto de lei de orçamento e decretando-se por lei ordinaria, a simultaneidade do inicio do trabalho orçamentario, dentro do espirito da Carta de 24 de fevereiro, pela Camara e Senado removia-se, em grande parte, o atropelo com que esse trabalho é executado e o espezinhamento das prerogativas de um pelo outro ramo do Legislativo.

Pode-se-hia instituir que á Camara competisse a iniciativa dos orçamentos da Receita, pela criação de impostos, da Guerra e Marinha, por terem como base a fixação das forças de terra e mar, e o da Fazenda, cabendo ao Senado a iniciativa dos do Interior, do Exterior, da Agricultura e da Viação.

Por esta forma parece ao Relator, abreviava-se e tornava-se mais facil a elaboração orçamentaria, evitando-se os choques e dissidas entre as duas Casas do Congresso.

Fica a suggestão para que os espiritos esclarecidos do Senado sobre ella meditem e em seu alto criterio modifiquem-na, substituam-na por outra que melhor possa resolver o assumpto tendo em vista os interesses do Brasil.

A proposta governamental para o Orçamento da Despesa em o Ministerio da Viação avaliava-o em 249.367:132\$866, papel, e 40.943:352\$212, ouro. Esta proposta tomou como base o Orçamento da Despesa do mesmo ministerio para 1921, sem que tivesse em vista, por impossibilidade de fazel-o, as modificações introduzidas no orçamento para o corrente exercicio, se decretado em 10 de agosto ultimo. Sob esta base foi o projecto submettido, na Camara, a segunda discussão.

Feitas as correções indispensaveis e tendo-se em vista as modificações resultantes das medidas propostas e adontadas no orçamento vigente foi o mesmo votado com as seguintes cifras: 375.517:382\$814, papel, e 12.032:132\$912, ouro. Nesse total incluíram-se as despesas propriamente orçamentarias a serem executadas por apolices e avaliadas em 32.080:000\$000.

A situação financeira desvendada á Nação pela mensagem que o Executivo dirigiu á Camara dos Srs. Deputados, em 30 de novembro ultimo, exigia, como dever de patriotismo, quer do Congresso, quer da Administração Publica a obrigação de reduzir a despesa publica a termos que permittissem ar *l'hesour*, a sua satisfação.

Para chegar a esse resultado o Relator conjuntamente com o seu collega, na Camara, e de accôrdo com as judiciosas informações ministradas pelo illustre titular da pasta da Viação estudar o problema, ficando combinado que o segundo apresentaria ao julgamento da referida casa do Congresso o texto de accôrdo com as estipulações a seguir:

- Reduza-se:
 - a) verba 1ª — Secretaria de Estado — 20:000\$ na sub-consignação para obras moveis, elevador, etc.;
 - b) verba 2ª — Correios; e verba 3ª — Telegraphos —

Supprima-se a consignação de 50:000\$, ouro, para a aquisição de sellos e outras formulas de franquia e cheques postaes e façam-se as reduções: de 30:000\$, ouro, na consignação «transito territorial e maritimo de correspondencias e malas»; de 8:400\$ no pessoal sob o titulo «Serviço postal em geral, pela eliminação neste titulo de 2 mestres de lancha, incluídos na sub-consignação «serviço maritimo», sob o mesmo titulo; de 3:640\$ no pessoal da agencia especial de Juiz de Fora, pela supressão de 1 praticante, 1 carteiro de 1ª classe e 1 estafeta; de 20:000\$ a consignação de «Pessoal dos Correios do Pará», por correção de erro de somma; de 80\$ no credito correspondente a 1 aprendiz de impressor (secção de typographia); de 7:200\$ a consignação «Agencias de 2ª classe dos Correios de Uberaba», pela supressão, sob este titulo, de 5 estafetas, 1 para cada uma das agencias de Passos, Monte Santo, S. Sebastião do Paraiso, Muzambinho e Santa Rita de Cassia, as quaes já se haviam incluído, subordinadas ao titulo «Administração dos Correios de Ribeirão Preto», de 100:000\$ a sub-consignação «Material com formulas impressas», do material de «Linhas» e «Estações»; de 150:000\$ o material para «Reconstrução e consolidação das linhas e multiplicação dos fios conductores; de 30:000\$ o material para «Transformações e conservação de electrogenos»; de 680:000\$ o material do «Districto Radiotelegraphico do Amazonas»; de 100:000\$ a consignação para melhoramentos de linhas, estações e districtos telegraphicos; de 200:000\$ a consignação ouro para «Administração dos Correios de Ribeirão Preto»; de 100:000\$ redução, a saber: 280:000\$, ouro, e 1.082:224\$, papel, destaquem-se:

200:000\$ para reforço á sub-consignação «Gratificação aos empregados dos correios ambulantes»;

350:000\$ para reforçar a sub-consignação «Aluguel e conservação de casas», e

50:000\$ para augmento da sub-consignação «Artigos de expediente, etc.», todos sob o titulo — Directoria Geral dos Correios.

Resulta destas reduções e augmentos nas verbas 2ª e 3ª a redução global de 10:000\$, ouro, e 482:240\$, papel.

Verba 4ª (Subvenções) — Reduza-se de 50:000\$ a consignação «Serviços de navegação bahianas» e de 20:000\$ a subvenção ao Aero Club.

Verba 5ª (Garantia de juros) — Supprima-se a consignação de 725:950\$, sob o titulo «Estradas de Ferro Sorocabanas», uma vez que o saldo dos ramaes de Itararé e Titagy tem sido superiores á cifra da responsabilidade do Governo pelos juros garantidos.

Verba 8ª (Repartição de Aguas e Obras Publicas) — Reunam-se os creditos das consignações II, III, IV e V, da seguinte maneira:

Directoria, Secção Technica, Secção de Expediente e Secção de Contabilidade: Pessoal, 308:100\$; material, réis 298:500\$000.

Reunam-se, outrossim, os creditos do Escripatorio Central, Trafego e Movimento, Almoxarifado, Locomoção, Via Permanente e Edificios, etc., da seguinte maneira: Escripatorio Central, Almoxarifado, Locomoção, Officinas, Via permanente, Linhas telegraphicas e telephonicas e edificios: pessoal, jornalista, 436:600\$; material, 1.465:000\$. (Estas modificações são feitas sem augmento de despesa).

Verba 9ª (Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes) — Reduza-se de 7:200\$, para correção de erro de somma, a consignação de «pessoal do quadro», sob o titulo «Fiscalização Especial»; de 100:000\$ cada uma das sub-consignações de Pessoal e Material sob o titulo «Estudos de portos»; de 800:000\$ o Pessoal e de 50:000\$ o Material sob o titulo «Serviços de dragagem»; de 100:000\$ a sub-consignação de Pessoal e a de Material do titulo «Continuação dos melhoramentos do canal de Macahé a Campós»; e tambem de 100:000\$ cada uma das consignações de Pessoal e Material do «Serviço da Baixada Fluminense». E' de réis 750:200\$ a redução total na verba 9ª.

Verba 10ª (Inspectoria Geral de Iluminação) — Reduza-se de 100:000\$ para uma das parcelas papel e ouro, da consignação «Para a actual iluminação» sob o titulo «Sociedade Anonyma do Gaz».

Verba 11ª (Inspectoria Federal das Estradas) — Reduza-se de 90:000\$ a sub-consignação «Material de expediente, etc.» e de 37:760\$ a consignação de «Eventuaes». Redução total nesta verba 127:760\$000.

Verba 14ª (Empregados addidos) — Reduza-se de 19:410\$ pelo aproveitamento de varios empregados que estavam incluídos neste quadro.

Faciam-se na verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — as modificações abaixo especificadas, e que determinação o abatimento de 1.480:000\$, ouro, e 35:890\$332, papel, no total da tabella.

I. Reduzam-se.

a) de 10 % (4.800:000\$) as consignações de Material, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, redigindo-se, porém, nestes termos, o art. 2º do projecto, sem alterações nos seus paragraphos: «As consignações de Material que se fixarem annualmente, para os serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil, serão distribuídas a Thesouraria da mesma Estrada, por semestres adelantados, em janeiro e julho, mediante prestação de contas, pela directoria, ao requisitar do Thesourario a quota correspondente ao segundo semestre do corrente anno, e deste por deante, da applicação que houver dado ao anteriormente recebido. Destaquem-se, das sub-consignações — Domingos e dias feriados — e Pessoal jornalista das cinco divisões — para — Diarias aos empregados nos trens quando em serviço no interior — e — Abonos para despesas de viagens — as importancias, respectivamente, de 100:000\$ e 60:000\$, conservados, assim os totaes, das consignações correspondentes;

b) de 2.278:862\$, a verba da Oeste de Minas, substituída pela seguinte e respectiva tabella.

c) de 4.750:000\$ na consignação de Material, e réis 4.000:000\$, na de Obras Novas e Melhoramentos. (Aos seis mil contos que constam do orçamento vigente se acharão attribuídos os principaes encargos, para os quaes em consequencia não se torna indispensavel, no anno proximo, a exagerada dotação, inclusa no projecto):

d) de 2.000:000\$, a da S. Luiz a Therezina, na consignação de Material:

e) de 130:000\$, ouro, e de 630:000\$, papel, e 200:000\$, ouro, respectivamente, as dotações relativas ás estradas Central do Piahy e Petrolina a Therezina.

II. As consignações intituladas: Obras novas e construção de prolongamentos e ramaes — da Central do Brasil; obras novas e construções de linhas — da Oeste de Minas; pessoal e material para toda a 6ª divisão provisoria — da Rede de Viação Cearense — passarão a figurar em um artigo, assim redigido: «Em primeiro logar, com a renda proveniente de uma elevação que estabeleça até 10 % em média, nas tarifas das estradas que administra, escripturada á parte esta receita, ou com outros quaesquer recursos, de que possa dispor, fóra da receita ordinaria, é autorizado o Governo a despende, até o limite das sommas abaixo discriminadas, com os serviços que a ellas correspondem, podendo abrir os necessarios creditos.

III. Destaque-se para formar projecto especial a disposição referente á — Construção de pontes — autorizado, entretanto, o Governo, a entrar em accordo com os contractores de navegação do rio S. Francisco, ou outros, onde haja transporte de gado, no sentido de medidas que melhorem o respectivo serviço; e quanto á Rede de Viação da Bahia, reduzam-se para 2.700:000\$ as consignações em dinheiro, attribuindo-se a apolices ou a outros titulos de credito, em correspondencia ao dinheiro, o pagamento das importancias restantes, e que estritamente decorrem, nos algarismos minimos, da execução do respectivo contracto.

IV. Remova-se a consignação — Estrada de Ferro Cruz Alta a Porto Lucena — para a verba 15ª — Despesas por operação de credito (apolices) — que passará a constituir um artigo, com a seguinte redacção: «Fica o Governo autorizado a despende por operação de credito (apolices), podendo abrir os respectivos creditos, até o limite das sommas abaixo especificadas, com os serviços que a ella correspondem», o mais como está, com as alterações que provirem de emendas approvadas.

As emendas approvadas em ultimo turno na Camara dos Deputados reduziram o orçamento da Viação aos seguintes algarismos:

Papel, 306 975:991\$114.

Ouro, 10.072:152\$212.

Havendo, portanto, uma economia de papel, réis 68.641:387\$500 e ouro 4.959:980\$000.

Pensa a Comissão de Finanças que estudado, como já o foi, o projecto pelos Relatores, na Camara e no Senado, sendo em vista as informações da administração publica, deve ser elle submettido á alta consideração do Senado para que, em sua sabedoria, aponte novas medidas que, sem prejuizo do funcionamento do serviço alterem bem, neste momento, a precaria situação dos recursos do erario.

Reserva-se tambem o direito de em occasião propria suggerir novas medidas que no decorrer dos tranlites regimentaes se lhe afigurem indispensaveis.

Sala das Comissões, de dezembro de 1922. — Alfredo Ellis, Presidente. — Vespucio de Abreu, Relator. — Laurro Müller. — João Lyra. — Bernardo Monteiro. — Felipe Schmidt. — Justo Chermont. — Sampaio Corrêa.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADO N. 177, DE 1922, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desoender, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no exercicio de 1923, a quantia de 10.072:152\$212, ouro, e 306.975:994\$114, papel, com os serviços discriminados nas seguintes rubricas :

NATUREZA DA DESPESA	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
		Consolidada	Variavel	
VERBA 1ª				
Secretaria de Estado				
(Decreto n. 13.939, de 25 de Dezembro de 1919)				
Pessoal				
GABINETE DO MINISTRO				
1 Ministro de Estado.....	Vencimento. 24:000\$000 Gratificação. 18:000\$000			
1 Secretario do Ministro.....	12:000\$000			
1 Consultor Technico.....	12:000\$000			
1 Consultor Juridico.....	12:000\$000			
2 Officiaes de gabinete a.....	6:000\$000	12:000\$000		
		98:000\$908		
DIRECTORIAS				
2 Directores Geraes a.....	18:000\$000	36:000\$000		
6 Directores de Secção a.....	12:000\$000	72:000\$000		
11 Primeiros officiaes a.....	9:600\$000	105 600\$000		
12 Segundos officiaes a.....	7:200\$000	86 400\$000		
13 Terceiros officiaes a.....	5:400\$000	97 200\$000		
1 Bibliotecario.....		8:400\$000		
		405:600\$000		
PORTARIA				
1 Porteiro.....		9:000\$000		
1 Ajudante do porteiro.....		6:900\$000		
12 Contínuos a.....	5:400\$000	64 800\$000		
4 Correios a.....	5:400\$000	21 600\$000		
3 Serventes, salario mensal de.....	3:00\$000	28 800\$000		
1 Motorneiro a 6\$000 diarios.....		2 190\$000		
1 Ajudante do elevador a 3\$ diarios.....		1:950\$000		
		134:385\$000	629:985\$000	
Transporte para os quattros correios, quando em serviço, 2\$000 por dia cada um.....				2:920\$000
Material				
Despesas de conducção deste Ministerio.....		12:000\$000		
O necessario para o expediente.....		30:000\$000		
Publicações, impressões, encadernações, aquisição de livros e outros impressos, inclusive gratificação ao pessoal incumbido ao relatorio do Ministro.....		20:000\$000		
Despesas miudas e de prompto pagamento.....		6:000\$000		
Serviço postal, telegraphico e telephonico.....		3:000\$000		
Consumo de energia electrica e iluminação do edificio da Secretaria.....		4:000\$000		
Para fornecimento de uniformes ao pessoal da portaria, nos termos do art. 71 do regulamento em vigor.....		8:000\$000		
Para aluguel de casa do porteiro.....		1:800\$000		
Para obras, moveis, elevador, installações, machinas, material para iluminação, pintura e conservação do edificio.....		30:000\$000		
Para publicação de estatisticas e outros trabalhos que não possam ser feitos na Imprensa Nacional, com brevidade, e cujo atrazo prejudique a boa marcha dos serviços a cargo do Ministerio.....		50:000\$000		164:800\$000
Dotação da verba.....		629:985\$000	167:720\$000	

NATUREZA DA DESPESA	POR SUB- CONSIGNAÇÕES	PAPEL		Ouro
		Consolidada	Variavel	
VERBA 2ª				
Correios				
(Decreto n. 14.722, de 13 de março de 1921)				
SERVIÇO POSTAL EM GERAL				
Pessoal				
1 Director Geral.....				24:000\$000
4 Sub-directores a.....	15:000\$000			60:000\$000
1 Thesoureiro (inclusive 800\$ 00 para quebras).....				12:000\$000
1 Al. oxarife geral.....				12:000\$000
15 Chefes de secção a.....	12:700\$000			180:000\$000
60 Primeiros officiaes a.....	8:400\$000			504:000\$000
80 Segundos officiaes a.....	7:200\$000			576:000\$000
150 Terceiros officiaes a.....	5:800\$000			870:000\$000
1 Al. oxarife da Directoria Geral.....				7:200\$000
1 Cartographo.....				7:000\$000
1 Claviculario.....				9:000\$000
1 Ajudante do claviculario.....				6:000\$000
1 Desenhista.....				5:400\$000
1 Fiel ajudante (inclusive 30 \$000 para quebras).....				7:200\$000
7 Thesoueiros de succursal (inclusive 20 \$000 para quebras) a.....	5:400\$000			37:800\$000
15 Fieis de thesoueiro de 1ª classe (inclusive 20 \$ 0 para quebras) a.....	5:400\$000			81:000\$000
20 Ditos de 2 classe (inclusive 20 \$ 00 para quebras).....	4:000\$000			80:000\$000
6 Fieis de thesoueiro de Succursal (inclusive 20 \$000 para quebras).....	4:000\$000			24:000\$000
Auxiliares do al. oxarife geral.....	3:000\$000			21:000\$000
6 Ditos do al. oxarife da Directoria a.....	3:000\$000			7:200\$000
2 Porteiro.....				5:200\$000
1 Ajudantes de porteiro a.....	4:400\$000			13:200\$000
320 Amaluenses a.....	4:800\$000	1:556\$000		1:556\$000
170 Auxiliares.....	2:880\$000			489:000\$000
285 Praticantes a.....	2:100\$000			611:280\$000
100 Agentes embarcados a.....	4:000\$000			40:000\$000
150 Carteiros de 1ª classe a.....	3:840\$000			576:000\$000
30 Ditos de 2 classe a.....	3:300\$000	1:008\$000		1:008\$000
300 Ditos de 3 classe a.....	2:880\$000			1:080:000\$000
150 Auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000			270:000\$000
3 Continuos a.....	2:800\$000			84:000\$000
110 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	2:160\$000			2:700\$000
175 Ditos de 2ª classe, diaria de 0\$000.....				319:375\$000
OFFICINAS				
1 Superintendentes das officinas (mecanico electricista).....				9:000\$000
1 Encarregado do material e do ponto das officinas....				4:200\$000
SECÇÃO DE ELECTRICIDADE				
1 Encarregado da electricidade.....				5:400\$000
3 Auxiliares electricistas de 1ª classe a.....	2:400\$000			7:200\$000
8 Auxiliares electricistas de 2ª classe a.....	2:040\$000			16:320\$000
SECÇÃO DE MACHINAS				
1 Encarregado das machinas e serralheria.....				5:400\$000
1 Mecanico para machina de escrever.....				3:600\$000
1 Serralheiro e ferreiro.....				3:000\$000
2 Ajudantes de serralheiro a.....	2:160\$000			4:320\$000
1 Fulleiro.....				3:000\$000
1 Bombeiro.....				3:000\$000
1 Servente das machinas e serralheria.....				1:800\$000

NATUREZA DA DESPESA	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
		Consolidada	Variavel	
SECÇÃO DE TYPOGRAPHIA				
1 Encarregado da typographia.....	5:400\$000			
1 Impressor de machina cylindrica.....	3:600\$000			
1 Impressor de machina minerva.....	2:880\$000			
3 Margeadores a..... 2:160\$000	6:480\$000			
1 Typograpno.....	3:600\$000			
1 Ajudante de typographo.....	2:880\$000			
1 Pantador.....	2:880\$000			
1 Aprendiz de impressor.....	1:800\$000			
1 Aprendiz de typographo.....	1:800\$000			
1 Servente da typographia.....	1:800\$000			
SECÇÃO DE ENCADERNAÇÃO				
1 Encadernador.....	3:000\$000			
1 Ajudante de encadernador.....	2:400\$000			
SECÇÃO DE CORREARIA				
1 Correioiro mesire.....	3:600\$000			
2 Officiaes de correioiro a..... 2:880\$000	5:760\$000			
SECÇÃO DE CARPINTARIA E MARCENARIA				
1 Carpinteiro.....	2:980\$000			
1 Ajudante de carpinteiro.....	2:160\$000			
2 Marceneiros a..... 3:000\$000	6:000\$000			
2 Lustradores a..... 2:160\$000	4:320\$000			
1 Empalhador.....	2:160\$000			
1 Cesteiro.....	3:600\$000			
SECÇÃO DE PEDREIRO E PINTURA				
1 Pedreiro.....	2:400\$000			
1 Servente de pedreiro.....	1:800\$000			
1 Pintor.....	2:980\$000			
1 Servente de pintor.....	2:160\$000			
SERVIÇO MARITIMO				
2 Mestres de lancha (mensalistas) a..... 4:200\$000	8:400\$000			
2 Machinistas de lancha (mensalistas) a... 4:200\$000	8:400\$000			
2 Foguistas de lancha (mensalistas) a..... 2:520\$000	5:040\$000			
1 Carvoeiro de lancha (mensalista).....	2:160\$000			
6 Marinheiros de lancha (mensalistas) a... 2:160\$000	12:960\$000			
1 Vigia (mensalista).....	2:160\$000			
		8.914.055\$000		
VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DIVERSAS				
Agentes, ajudantes, auxiliares e thesoureiros, sendo o vencimento minimo de agentes urbanos do Districto Federal de 2:400\$ annuaes, média da tabella I, annexa ao Decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, e o de ajudantes ou correspondente aquelles, segundo a mesma tabella...	4.700:000\$000			
Ajudas de custo e passagens.....	200:000\$000			
Conducção de malas por contracto ou administração, inclusive nas linhas de automovel, e comprehendida a collecta das caixas urbanas e districtos ruraes mais populosos, diarias aos conductores, estafetas, ditas de pernoites, de accôrdo como § 1º do art. 483 do Regulamento e ditas de 2x50, nos dias em que trabalharem, aos carteiros que fizerem distribuição de correspondencia na zona rural, para a manutença de suas montadas.....	4.350:000\$000			
Gratificação adicional de 10, 20 e 30 % aos actuaes empregados do quadro da Directoria Geral, das Administrações, Agencias especiaes, Agencias de 1º e 2º classes, e diarias addicionaes a serventes dessas repartições que já estiverem no goso dessa vantagem e contarem mais de 10, 20 e 25 annos de effectivo serviço postal, a qual será accrescentada aos respectivos vencimentos e salarios, na proporção estabelecida nos arts. 400, 401 e 42º do Regulamento approved pelo decreto n. 9.989, de 3 de novembro de 1911.....	430:000\$000			

NATUREZA DA DESPESA	POR SUB- CONSIGNAÇÕES	P. PEL		DURO
		Consolidada	Variavel	
Gratificação aos empregados dos correios ambulantes, dos serviços marítimos, abonadas de accôrdo com o art. 483 do Regulamento; ditas por serviços executados em comissão ou fóra das notas do expediente ordinario; gratificação de accôrdo com o art. 485 do Regulamento ao Director Geral e, na mesma proporção, aos Sub-Directores de Fiscalisação e do Trafego Postal; gratificação por substituições; gratificação de 75\$ mensaes a cada um dos cinco carteiros que servem, tres na Camara dos Deputados e dous no Senado Federal e dita de 15\$ mensaes ao encarregado da agencia postal da Camara dos Deputados.....	900:000\$000		10.640:000\$000	
Material				
Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, illuminação, consumo de agua, telegrammas, auxilios para aluguel de casas e despesas miudas e de prompto pagamento.....	1.950:000\$000			
Artigos de expediente e escritorio, formulas diversas, livros e revistas interessando ao serviço, jornaes, impressões, publicações e encadernações; installações de officinas e aquisição de material para seu funcionamento; aquisição, conservação e reparação de moveis e do necessario para o recebimento, transporte, processo e distribuição de correspondencias e malas; material fluctuante e relativo ao serviço....	1.950:000\$000		3.900:000\$000	
Transito territorial e marítimo de correspondencias e malas para os paizes da União Postal Universal; quota da Secretaria Internacional (art. 4º da Convenção Principal e XXXVIII do respectivo Regulamento); fornecimento de publicações postaes feito pela mesma Secretaria e despesas com o serviço de valores declarados para o exterior, nos termos do accôrdo firmado em Roma, em 26 de maio de 1916, por saldo em rancos ao câmbio de 27 d.....				270:000\$000
EVENTUAES				
Para occorrer a quasquer despesas extraordinarias e á insufficiencia da verba.....	150:000\$000		150:000\$000	
Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro				
Pessoal				
Da administração:				
1 Administrador		12:000\$000		
1 Contador		9:000\$000		
1 Thesoureiro (inclusive 600\$000 para quebras).....		8:600\$000		
Chefes de secção a	7:600\$000	33:400\$000		
5 Primeiros officiaes a.....	6:400\$000	32:000\$000		
Segundos officiaes a.....	5:600\$000	39:200\$000		
12 Terceiros officiaes a.....	4:800\$000	57:600\$000		
2 Fieis do Thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....	4:500\$000	9:000\$000		
Porteiro		4:500\$000		
Ajudante do porteiro.....		3:300\$000		
25 Amanuenses a.....	4:000\$000	10:000\$000		
26 Auxiliares a.....	2:400\$000	62:400\$000		
10 Praticantes a	1:800\$000	18:000\$000		
10 Carteiros de 1ª classe a.....	3:840\$000	38:400\$000		
15 Carteiro de 2ª classe.....	3:000\$000	5:400\$000		
30 Carteiros de 3ª classe.....	2:880\$000	86:400\$000		
10 Auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	18:000\$000		
2 Contínuos a	2:000\$000	4:000\$000		
6 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:980\$000	11:880\$000		
11 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4\$500	18:067\$500		
			613.147\$500	
Das agencias especiaes:				
CAMPOS				
1 Agente.....		6:600\$000		
1 Ajudante.....		5:000\$000		
1 Thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		3:400\$000		
1 Fiel do thezoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		3:600\$000		
2 Amanuenses a.....	3:600\$000	7:200\$000		

NATUREZA DA DESPESA	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
		Consolidada	Variavel	
7 Auxiliares a.....	2:400\$000	16:800\$000		
10 Carteiros a.....	2:400\$000	24:000\$000		
15 Auxiliar de carteiros a.....	1:800\$000	27:000\$000		
2 Estafetas a.....	1:44\$000	2:88\$000		
3 Serventes, diaria de.....	4\$500	4:927\$500	103:407\$500	103:407\$500
PETROPOLIS				
1 Agente.....		6:600\$000		
1 Adante.....		5:400\$000		
1 Tesoureiro (inclusive 400\$ para quebras).....		5:400\$000		
1 Fiel do tesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		3:600\$000		
1 Amanuense.....		3:600\$000		
4 Auxiliares a.....	2:400\$000	9:600\$000		
18 Carteiros a.....	2:400\$000	43:200\$000		
9 Auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	16:200\$000		
3 Serventes, diaria de.....	4\$500	4:927\$500	98:127\$500	98:127\$500
Das agencias de 1ª classe:				
BARRA DO PIRAHY				
1 Amanuense.....		3:600\$000		
1 Fiel do tesoureiro (inclusive 100\$ para quebras).....		3:100\$000		
6 Auxiliares a.....	2:400\$000	14:400\$000		
3 Carteiros a.....	2:400\$000	7:200\$000		
3 Estafetas a.....	1:44\$000	4:52\$000		
5 Serventes, diaria de.....	5\$000	9:125\$000		
BARRA MANSÁ				
3 Auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	5:400\$000		
1 Servente, diaria de.....	4\$000	1:46\$000		
MACAHE				
3 Auxiliares de carteiros a.....	1:800\$000	5:400\$000		
1 Servente, diaria de.....	4\$000	1:46\$000		
NOVA FRIBURGO				
1 Auxiliar.....		2:400\$000		
4 Carteiros a.....	2:400\$000	9:600\$000		
1 Auxiliar de carteiro.....		1:800\$000		
2 Serventes, diaria de.....	4\$500	3:285\$000		
Das agencias de 2ª classe:				
PARAHIBA DO SUL				
3 Auxiliares de carteiro a.....	1:800\$000	5:400\$000		
1 Estafeta.....		1:44\$000		
1 Servente, diaria de.....	4\$000	1:46\$000		
VALENÇA				
1 Carteiro.....		2:400\$000		
ANGRA DOS REIS, REZENDE E VASSOURAS				
3 Auxiliares de carteiro, sendo 1 para cada agencia a.....	1:800\$000	5:400\$800		
3 Serventes, sendo 1 para cada agencia, diaria de.....	4\$000	4:380\$000		
NOVA IOUASSU				
1 Auxiliar de carteiro.....		1:800\$000		
1 Estafeta.....		1:44\$000		
ENTRE RIOS				
1 Estafeta.....		1:44\$000		

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
			Consolidada	Variavel	
Das agencias de 3ª classe:					
S. FIDELIS					
2	Estafetas a.....	1:440\$000	2:880\$000		
S. JOÃO DA BARRA					
1	Auxiliar de carteiro.....		1:800\$000		
1	Estafeta.....		1:440\$000		
ALTO DE THERESOPOLIS, CABO FRIO, CANTAGALLO, MENDES, SAPUCAIA E VARZEA DE THERESOPOLIS					
6	Estafetas, sendo um para cada agencia a....	1:440\$000	8:640\$000	112:470\$000	
Administração dos Correios do Amazonas e Acre					
Pessoal					
Da Administração:					
1	Administrador.....		12:000\$000		
1	Contador.....		9:000\$000		
1	Tesoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....		8:600\$000		
4	Chefes de secção a.....	7:600\$000	30:400\$000		
4	Primeiros officiaes a.....	6:400\$000	25:600\$000		
6	Segundos officiaes a.....	5:600\$000	33:600\$000		
12	Terceiros officiaes a.....	4:800\$000	57:600\$000		
3	Fielis do tesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	4:500\$000	13:500\$000		
1	Porteiro.....		4:500\$000		
1	Ajudante do porteiro.....		3:300\$000		
21	Amancebados a.....	4:000\$000	84:000\$000		
30	Auxiliares a.....	2:400\$000	72:000\$000		
2	Praticantes a.....	1:800\$000	3:600\$000		
15	Carteiros de 1ª classe a.....	3:400\$000	51:000\$000		
6	Carteiros de 2ª classe a.....	2:800\$000	16:800\$000		
8	Carteiros de 3ª classe a.....	2:200\$000	17:600\$000		
2	Continuos a.....	2:000\$000	4:000\$000		
9	Serveztes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1:980\$000	17:820\$000		
9	Ditos de 2ª classe, diaria de.....	4\$50	14:782\$50	479:702\$500	
Agentes embarcados:					
20	Agentes embarcados a.....	4:000\$000	80:000\$000	80:000\$000	
Da agencia de 1ª classe:					
SENNA MADUREIRA					
1	Auxiliar.....		2:400\$000		
1	Carteiro.....		2:200\$000		
1	Serveztes, diaria de.....	6\$000	2:190\$000		
Das agencias de 2ª classe:					
CRUZEIRO DO SUL					
1	Carteiro.....		2:200\$000		
1	Estafeta.....		1:440\$000		
RIO BRANCO					
1	Carteiro.....		2:200\$000		
1	Estafeta.....		1:440\$000		
ITACOATIARA E XAPURY					
2	Estafetas, sendo um para cada agencia a....	1:440\$000	2:880\$000	16:950\$000	

NATUREZA DA DESPESA	POR SUB-CONSIGNAÇÕES	PAPEL		OURO
		Consolidada	Variavel	
Administração dos Correios da Bahia				
Pessoal				
Da Administração:				
1 Administrador.....		12.000\$00		
1 Contador.....		9.000\$00		
1 Theoureiro (inclusive 600\$ para quebras).....		8.600\$00		
1 Al. oxarife.....		5.000\$00		
4 Chefes de secção a.....	7.600\$000	37.400\$000		
5 Primeiros officiaes a.....	6.400\$000	32.000\$000		
10 Segundos officiaes a.....	5.600\$000	56.000\$000		
21 Terceiros officiaes a.....	4.800\$000	100.800\$000		
5 Fieis de theoureiro (inclusive 100\$ para quebras) a.....	4.500\$000	22.500\$000		
1 Porteiro.....		4.500\$000		
2 Ajudantes do porteiro a.....	3.300\$000	6.600\$000		
27 Amanuenses a.....	4.000\$000	108.000\$000		
40 Auxiliares a.....	2.400\$000	96.000\$000		
10 Praticantes a.....	1.800\$000	18.000\$000		
12 Carteiros de 1ª classe a.....	3.400\$000	40.800\$000		
24 Carteiros de 2ª classe a.....	2.800\$000	67.200\$000		
35 Carteiros de 3ª classe a.....	2.200\$000	77.000\$000		
10 Auxiliares de carteiro a.....	1.800\$000	18.000\$000		
2 Contínuos a.....	2.000\$000	4.000\$000		
10 Serventes de 1ª classe (mensalistas) a.....	1.980\$000	19.800\$000		
10 Serventes de 2ª classe, diaria de.....	4\$000	16.425\$000	752.625\$000	
Das agencias de 1ª classe:				
CACHOEIRA				
1 Auxiliar.....		2.400\$000		
1 Praticante.....		1.800\$000		
2 Auxiliares de carteiro a.....	1.800\$000	3.600\$000		
1 Servente, diaria de.....	4\$000	1.460\$000		
MINAS DO RIO DE CONTAS				
1 Estafeta.....		1.440\$000		
1 Servente, diaria de.....	4\$000	1.460\$000		
PRAÇA CASTRO ALVES				
1 Auxiliar.....		2.400\$000		
1 Praticante.....		1.800\$000		
1 Servente, diaria de.....	4\$000	1.460\$000		
SÃO FELIX				
1 Praticante.....		1.800\$000		
2 Estafetas a.....	1.440\$000	2.880\$000		
1 Servente, diaria de.....	4\$000	1.460\$000		
MIGUEL CALMON				
1 Praticante.....		1.800\$000		
ALAGOINHAS				
2 Estafetas a.....	1.440\$000	2.880\$000		
1 Servente, diaria de.....	4\$000	1.460\$000		
ILHÉOS				
1 Amanuense.....		3.600\$000		
1 Praticante.....		1.800\$000		
2 Carteiros.....		4.800\$000		
1 Fiel de theoureiro.....		3.800\$000		
2 Auxiliares de carteiro a.....	1.800\$000	3.600\$000		
2 Estafetas.....		2.880\$000		
1 Servente, diaria de.....	4\$000	1.460\$000		

